

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍPORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2020.00174164

Portaria nº: 54/2020

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Origem: Ações Civis Públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.**Reclamado(s):** PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.**Observação:** ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC II COMPERJ.

Para tanto, determina-se.

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, § 1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial de investigação.

Edifício Double Place Office, Rua João
Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí,
RJ (CEP: 24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO****Ref.: Procedimento Administrativo nº 54/2020**

Trata-se de procedimento administrativo tendente a acompanhar e fiscalizar o cumprimento de obrigação constante no item 1, da cláusula sexta, do TAC II COMPERJ.

O MPRJ, por meio desta Promotoria, ajuizou as ações civis públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023 em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos do COMPERJ, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil nº 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

As citadas ACP's foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis nº 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), nº 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), nº 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), nº 16/2012 (MPRJ nº 2012.00126195) e nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

Após o ajuizamento das citadas ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos citados processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Desde então, foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Sem prejuízo da atuação dos demais legitimados, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção em anexo.

Assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1, da cláusula sexta, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV, que possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA: (...) 1) Apoiar financeiramente os Municípios Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

A Constituição da República dispõe que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, sendo certo que “para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”, nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB.

O art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 estabelece que “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado”.

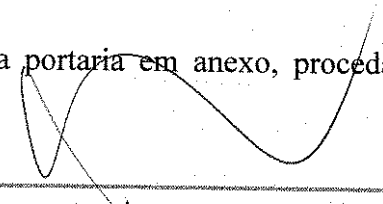
De acordo com o disposto no art. 32, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente”.

Como se sabe, é objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais, do meio ambiente e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88), sendo que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da Constituição da República.

Os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, o art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 82, inciso I da Lei n.º 8.078/90, dentre outros, estabelecem que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados.

Pelo exposto, **RESOLVE** o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado – TAC II COMPERJ.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023 (TAC II COMPERJ), bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo;
- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida;
- IV. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 180 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- V. **Oficiar ao Prefeito e ao Procurador-Geral de Magé**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, preferencialmente antes do prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- VI. Com a chegada da resposta ao item V, caso o Município apresente as informações solicitadas no item anterior, **remeter o feito ao GATE, via SEI**, solicitando: (i) IT AMBIENTAL para informar se o projeto apresentado pelo Município atende satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental (verificar a sua compatibilidade com o escopo/natureza da obrigação); (ii) IT CONTÁBIL para informar se o projeto apresentado pelo Município está formalmente regular e com preços compatíveis com o valor de mercado;
- VII. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ref.: Ação Civil Pública nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário)
Ação Civil Pública nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Dutos e Terminais)
Ação Civil Pública nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB)
Ação Civil Pública nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ, CEP 24800-113, telefone (21) 2645-6950, e-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br, doravante denominado de **MPRJ**, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 – Saúde, Rio de Janeiro – RJ, 20081-312, na pessoa do Secretário ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO, doravante denominado **ERJ**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, no Rio de Janeiro, por seu Presidente CARLOS HENRIQUE VAZ NETTO, doravante denominado **INEA**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelos seus Gerentes Gerais ALESSANDRO DE CASTRO MELO e DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER

com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre MPRJ, PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 09/08/2019, no âmbito da Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023 (e alguns pedidos relativos às ACPs *supra* referenciadas), e homologado judicialmente, equacionando as maiores pendências ambientais, sociais e econômicas relativas ao empreendimento Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ e seu respectivo licenciamento ambiental, em especial sobre a Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; reforço hídrico, e ainda a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a “...*suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto*”;

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e dos arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que foram ajuizadas as Ações Cíveis Públicas nº **0009869-83.2018.8.19.0023**, **0009859-39.2018.8.19.0023**, **0009884-52.2018.8.19.0023**,

0009897-51.2018.8.19.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, todas no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil n.º 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

CONSIDERANDO que as citadas ACPs foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis n.º 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), n.º 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), n.º 16/2012 (MPRJ n.º 2012.00126195), n.º 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a monetização integral, via Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF, de todas as obrigações relativas à revegetação e florestamento constaram do TAC anterior (firmado em 09/08/2019 e acima referido), relativo a todos os empreendimentos do COMPERJ e à quitação do pedido 10 das ACPs acima referidas;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO EMISSÁRIO

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública n.º 0009884-52.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, responsável pelo tratamento e transporte de efluentes líquidos industriais gerados no COMPERJ, em Itaboraí, desembocando na costa de Itaipuaçu (Maricá) e, para tal, possui um traçado em trecho terrestre e outro em trecho submarino;

CONSIDERANDO que o empreendimento do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, licenciado por meio do processo n.º E- 07/203.855/2008, recebeu Licença Prévia – LP IN020510, em 17/08/2012, aprovando a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do empreendimento;

CONSIDERANDO que o INEA concedeu, em 04/07/2013, a Licença de Instalação – LI IN023703 para obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário

para escoamento de efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá;

CONSIDERANDO a Licença Ambiental Simplificada – LAS N° IN025658, concedida em 19/12/2013, que aprova a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã;

CONSIDERANDO que o detalhamento dos programas propostos no EIA/RIMA foram apresentados no Projeto Básico Ambiental – PBA, protocolado no INEA quando do pedido de LI;

CONSIDERANDO que o empreendimento, na sua porção terrestre, encontra-se com sua implantação efetivada em parte, sendo que as obras foram retomadas nos trechos restantes no segundo semestre de 2019;

CONSIDERANDO que a porção costeira e marinha do empreendimento se encontra totalmente implantada;

CONSIDERANDO que, em relação à condicionante 4.2 da LP IN020510, foi acordado em TAC anterior, que a PETROBRAS apresentará, em 120 dias contados da homologação daquele TAC, comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, o qual comprovará que o tratamento primário existente será suficiente para que a qualidade do efluente tratado na primeira fase (UPGN) esteja compatível com os valores determinados na condicionante n° 4.2 da LP IN020510;

CONSIDERANDO que o projeto de paisagismo não é um documento à parte, mas sim um enfoque previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (Item 2.7.8 do PBA do Emissário), protocolado no INEA por ocasião do pedido de LI e que apresenta todas as medidas de revegetação e revestimento vegetal da faixa, como, por exemplo, o elevamento com placas de grama e/ou leguminosas em mudas, que visa desenvolver ações que busquem a recuperação de áreas degradadas, decorrentes das obras de implantação do empreendimento, bem como a integração estético-ecológica de áreas relevantes com seu entorno;

CONSIDERANDO que não cabe à PETROBRAS, na qualidade de titular de servidão administrativa, averbar a Reserva Legal, contudo ela se obriga a informar ao proprietário

ou possuidor do imóvel que proceda à sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

CONSIDERANDO que o pedido 4.2.5 cita a condicionante 36 da LI IN023703, quando na realidade seu conteúdo diz respeito à condicionante 36 da Licença Ambiental Simplificada – LAS IN025658;

CONSIDERANDO que o Ofício PMM/GP nº 0158/2012, da Prefeitura Municipal de Maricá, foi revogado pelo Ofício PMM/GP nº 0433/2014, o qual declara que as compensações socioambientais ao referido município decorrentes do processo de licenciamento ambiental do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ encontram-se atendidas pela PETROBRAS;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO SISTEMA DE DUTOS

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ, que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeira de Macacu, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias, e servirá para o transporte e armazenamento de produtos líquidos entre o COMPERJ e o Terminal de Campos Elíseos – TECAM, além do gasoduto que interligará o sistema de gasodutos Cabiúnas – REDUC (GASDUC), com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a medida compensatória de reposição florestal relativa à implantação do Sistema Dutoviário foi prevista no TCRF celebrado em decorrência de TAC anterior;

CONSIDERANDO que, conforme informado na Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0001/2013, protocolada no INEA em 08/01/2013, a PETROBRAS apresentou o entendimento, com base em instrumento legal, de que não cabe à Companhia, na qualidade de titular de servidão, a averbação da Reserva Legal, mas sim ao proprietário ou possuidor do imóvel ainda não negociado, realizar Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que, nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DA UPGN E ULUB

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento UPGN e ULUB do COMPERJ, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil nº 01/2013 (MPRJ 2013.00014040);

CONSIDERANDO a atualização do escopo da UPGN, apresentada ao INEA em 17/07/2017 por meio da carta PRGE/SGP/LA 0093/2017, que informa que o empreendimento denominado ULUB não será mais realizado;

CONSIDERANDO que, para a partida da UPGN, é necessário o funcionamento de parte das Utilidades constantes na LI Nº IN001540 da UPB do COMPERJ, o que ensejou a solicitação de migração destas instalações para o escopo da UPGN quando do pedido de renovação da LI Nº IN025099, em 20/06/2018;

CONSIDERANDO que já existe obrigação no TAC anteriormente celebrado (itens 5.2.1 e 5.10) para cumprimento das condicionantes 6.11 e 6.14 da Licença Prévia IN023530;

CONSIDERANDO que, em vista da reavaliação do Projeto COMPERJ, a implantação da ULUB foi cancelada, tendo sido solicitada a baixa de seu processo de licenciamento junto ao INEA em 12/12/2018, por meio da carta SMS/LARE 0006/2018;

CONSIDERANDO que o Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos é reportado através dos relatórios trimestrais do Programa de Gestão Ambiental – PGA do COMPERJ e que as atividades do referido plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade, ainda que as obra da UPGN estejam concentradas no Platô 10 (localização dentro do COMPERJ);

CONSIDERANDO que as atividades de Controle de Erosão foram temporariamente paralisadas em 2016, conforme notificação do INEA (CILAMRVT 1612/16), e que foram retomadas em maio de 2018, sendo comunicada pela PETROBRAS através da Carta PRGE-SGP-LA 092/2018;

CONSIDERANDO que a contratada responsável pela manutenção e prevenção de assoreamento dos taludes iniciou suas atividades em setembro de 2018 e que segue atualmente seu cronograma de atividades, atendendo toda as áreas do COMPERJ, incluindo as da UPGN;

CONSIDERANDO que a atualização/revisão do Plano de Gerenciamento de Riscos (com incremento do Plano de Atendimento às Emergências) já foi contemplada nos itens 5.2.1 e 5.10 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que estes itens cumprirão o cronograma mencionado no mesmo Termo;

CONSIDERANDO que a solicitação de apresentação do projeto e esclarecimentos sobre o Tratamento de Efluentes Líquidos e Industriais do COMPERJ (condicionante 17 da LI da UPB IN001540) já foi contemplada no item 5.2.3 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que este item cumprirá o cronograma mencionado, sendo certo que este atendimento abrange também as unidades da UPGN;

CONSIDERANDO que, com relação ao Sistema de Combate a Incêndio, vigora, no momento, o Plano de Combate à Emergência que atende todo o COMPERJ e que atenderá, em caso de necessidade, a área de implementação das obras da UPGN até que as estruturas estejam concluídas e possam ter sua operação iniciada, quando será então feito Plano de Combate de Emergência específico da UPGN;

CONSIDERANDO que as demais obrigações da condicionante 17 da LI Nº IN025099 (sistema de válvulas para controle da pressão, sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica, sistema de combate a incêndio, etc.) se encontram na fase de projeto executivo, ou seja, estão contempladas no contrato de implantação com a empresa Kerui Metodo, cujo cronograma prevê a finalização da construção das estruturas para operação da Unidade

CONSIDERANDO que o sistema de tocha (flare) se encontra em implantação e que será concluído de acordo com o cronograma de avanço físico da obra;

CONSIDERANDO o novo Estudo de Dispersão Atmosférica – EDA da UPGN, realizado em agosto de 2019 e protocolado no INEA, considerando a atual legislação aplicável (CONAMA 491/2018) e os escopos atualizados do Trem 1 do COMPERJ e da UPGN;

CONSIDERANDO o Plano de Monitoramento de Qualidade do Ar, em andamento no imóvel do COMPERJ, contemplando a UPGN, conforme item 5.11.2 do TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que a Petrobras faz a gestão de gases de efeito estufa levando em consideração todo o sistema de produção, desde as plataformas até as unidades industriais; que tem como premissa de projeto a mitigação de CO₂ nas plataformas de produção; e de que o projeto da UPGN já foi concebido de forma otimizada, o Plano de Mitigação de Gases de Efeito Estufa consolidará as medidas já realizadas para abatimento do gás carbônico na fonte, bem como os valores de redução envolvidos.

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DAS LT DE 345KV

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009859-39.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento Linhas de Transmissão – LTs 345 KV, do COMPERJ, que consiste na implantação de duas novas linhas de transmissão de energia elétrica 345 KV para atender ao crescimento da demanda de energia pela implantação do COMPERJ que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749);

CONSIDERANDO que o desvio das LTs de 345kV compreende apenas uma pequena área, e que o restante do traçado foi mantido na mesma faixa de servidão, objeto do EIA;

CONSIDERANDO, ainda em relação as LTs de 345 KV, que a adequação do traçado ocorreu por questões técnicas e para atender à solicitação do responsável por uma das propriedades afetadas;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Ambiental concluiu que, se comparado ao traçado original, não se observam alterações expressivas relacionadas aos diagnósticos dos meios físico e biótico referentes à área diretamente afetada pela adequação do traçado das LT de 345 kV do COMPERJ e que a área afetada já foi profundamente modificada por ações antrópicas;

CONSIDERANDO a adequação do traçado das LTs realizada na Alternativa 1 do EIA/RIMA (que demonstra que a mudança não importou em impactos adicionais significativos que comprometam a viabilidade ambiental do projeto;

CONSIDERANDO que a faixa das LTs de 345kV, que se estende por 39 (trinta e nove) propriedades, encontra-se desimpedida, com os seguintes andamentos: (i) em 30 (trinta) propriedades, as negociações foram concluídas amigavelmente com a celebração das escrituras de constituição de servidão e as consequentes quitações dos valores indenizáveis; e (ii) em 9 (nove) propriedades, não houve consenso acerca do valor indenizável, e, por isso, foram intentadas ações judiciais, nas quais já restaram deferidas as respectivas imissões na posse;

CONSIDERANDO que o estudo específico para avaliação dos impactos ambientais, mensurando todas as interações dos meios físico e biótico referentes à adequação do traçado das LTs de 345 KV, foi realizado por empresa especializada, que atendeu à legislação pertinente e às solicitações do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a Licença de Instalação – LI Nº IN024123 de 2013 exigiu, em sua condicionante nº 13, como medida compensatória pela supressão de vegetação de 1,47 ha, *“Recuperar 1,5 hectares como compensação das áreas que sofrerão supressão de vegetação nativa, que devem ser preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica”*, já compensado no âmbito do TCRF firmado em decorrência do cumprimento de obrigação no TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que, em atendimento à Notificação CEAMNOT/01091970, em 13/07/2018 foi protocolada a última versão de novo Inventário Florestal em função da relocação de um pequeno trecho da LT 345KV, mantendo a mesma faixa de servidão objeto de estudo do EIA da LT de 345 KV, denominado nos estudos de Traçado 1;

CONSIDERANDO que, em 18/07/2019, o INEA notificou a PETROBRAS para que se manifestasse sobre a opção de medida compensatória pela supressão de vegetação adicional 0,4 hectares e 4,13 de interferência em APP, cujo cálculo de reposição resultou em uma compensação de 24,19 hectares (o que corresponde ao precisa ser resposto), já foi assinado o TCRF 02/2019, em 16/08/2019, no valor de R\$ R\$ 1.929.503,74

FUNDAMENTOS FINAIS GERAIS

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado à operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para licenciamento e fiscalização do COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento das presentes ACPs, o MPRJ oficiou à PETROBRAS que, em resposta, manifestou seu interesse em celebrar TAC, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito;

CONSIDERANDO que, a partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA, que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida",* entendido esse como o *"conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas"* (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso I, 2º, caput, 3º, 4º e 5º, inciso I e § 6º, todos da Lei Federal nº 7.347/85, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I – no meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar. (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I – o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)

§ 6º – Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que o MPRJ é, segundo disposições das Leis nºs 7.347/85, arts. 1º e 5º, e 8.078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à propositura de ACP e celebração de TAC para a defesa coletiva dos direitos e interesses metaindividuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para pôr fim às ACPs nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino); nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ); nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), mediante as cláusulas abaixo indicadas.

III- DAS DISPOSIÇÕES

DO OBJETO DO TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo TAC, as partes acordam sobre a integralidade dos pedidos remanescentes (que não foram incluídos no TAC celebrado na ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023) feitos nas ACPs de números 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), havendo o ajustamento de conduta relativo às obrigações que a Compromissária Petrobras não cumpriu ainda ou são, por meio do presente TAC, alteradas.

Parágrafo Primeiro – O TAC visa pôr fim integral às citadas ACPs, após homologação por sentença judicial no bojo dos processos que tramitam perante o Juízo Estadual da Comarca de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Segundo – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência para o licenciamento ambiental do COMPERJ do INEA/SEAS para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi concedida a suspensão de execução da sentença (processo nº 2013.02.01.006894-8), em razão de pedido feito pelo ERJ, com efeitos até o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o TAC não trará prejuízo para a coletividade, notadamente para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de eventual decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças já exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais;

Parágrafo Terceiro – As partes declaram que a celebração do TAC considera que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (Trem 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENDIMENTO EMISSÁRIO TERRESTRE E SUBMARINO DO
COMPERJ (PROCESSO Nº 0009884-52.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item¹:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ):

4.1.2) Em relação à condicionante 6 – Apresentar: i) cópia digitalizada do Plano Básico Ambiental - PBA protocolado no INEA, em CD; (ii) cópias digitalizadas dos Relatórios das campanhas realizadas, bem como da apresentação dos resultados das análises de qualidade da água superficial referentes ao emissário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.1.3) Em relação à condicionante 9 – Apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC;

4.1.4) Em relação à condicionante 11 - Comprovar o atendimento por meio de cópia digitalizada de relatório consolidado com as ações de comunicação e relacionamento executadas durante as obras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

4.1.5) Em relação à condicionante 13 – Apresentar cópia digitalizada do Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão, item 2.6.5 do PBA, que substituiu o Programa de Apoio da População Realocada/Indenizada solicitado na

¹ Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização na petição inicial.

condicionante da Licença Prévia, em CD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN023703 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de 3,87 ha):

4.2.3) Em relação à condicionante 29 – Apresentar cópia digitalizada (i) do relatório semestral com seis campanhas do plano de monitoramento marinho a ser iniciado 6 meses antes da operação do emissário; bem como (ii) apresentar estudos relativos à biota marinha (diagnóstico e avaliação dos impactos), considerando o emissário submarino com extensão de 2,0 e 4,0 km mais o difusor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.4) Em relação à condicionante 32 – Apresentar “*as built*” do duto conforme implantado, com a apresentação de justificativa técnica para a forma como foi realizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.2.5) Em relação à Condicionante 36 da LAS IN 025668 – Considerando que a condicionante referia a observação do Ofício PMM/GP nº 0158/2012 da Prefeitura Municipal de Maricá, comprovar seu atendimento através do Ofício PMM/GP 0433/2014 dando por cumpridas as medidas através da apresentação do convênio celebrado entre a PETROBRAS e o Município de Maricá para a implantação de projeto de macrodrenagem, no valor de R\$ 20 milhões, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã.

4.4) Comprovar o cumprimento da Notificação CEAMNOT/01057635 (Anexo 01 – vide fls. 830/835), mediante apresentação de: (i) relatório com descritivo e registro fotográfico das ações realizadas para solucionar o incidente ocorrido; (ii) laudo de análise realizado por laboratório credenciado pelo INEA com a caracterização do efluente contendo corante de cor azul que extravasou do reservatório; (iii) cópia dos

manifestos de resíduos, de forma a comprovar a destinação do efluente para local licenciado, tudo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação do TAC.

4.5) Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.

4.6/4.8/4.9) Apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.

4.10) Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO SISTEMA DE DUTOS E TERMINAIS DO COMPERJ
(PROCESSO Nº 0009897-51.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA TERCEIRA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item²:

A) No que concerne à Licença de Instalação nº IN024121 – Apresentar relatório de cumprimento de todas as condicionantes, em até 210 (duzentos e dez) dias contados da

² Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização do pleito inicial.

homologação do TAC, e atender, eventuais pendências no prazo determinado pelo órgão ambiental

B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ:

B.1) Em relação à Condicionante 5: (a) Apresentar parecer técnico NUSAM 01/13 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com indicação dos métodos construtivos para travessias de rios que visam mitigar os impactos decorrentes da implantação dos dutos; (b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, apresentar as cartas com as comunicações relativas à execução das travessias dos rios Macacu, Guapiaçu, Guapimirim e Suruí, realizadas com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico simplificado do local de travessia e projeto de recuperação da área de preservação permanente – APP contendo cronograma com as datas precisas das interferências que estão em execução; (c) Apresentar a Autorização 034/2010 do ICMBio para a implantação dos dutos, incluindo válvulas de bloqueio em pontos estratégicos para evitar contaminação dos cursos d'água em casos de acidentes; e (d) Quanto ao Item 6 da Autorização nº 068/2011, apresentar o Plano de Manejo de Resíduos envolvendo todo o material resultante da limpeza da obra, bem como dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, não permitindo que sejam dispostos diretamente nos cursos d'água sem que estejam compatíveis com a qualidade do corpo receptor. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.2) Em relação à condicionante 6.1.1 – Apresentar relatórios de atendimento ao Plano de Controle de Erosão, que prevê minimizar ao máximo o carreamento de sólidos para os rios interceptados pelo empreendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.3) Em relação à condicionante 6.1.2 – apresentar a Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0129/2012, protocolada pela PETROBRAS junto ao INEA, através da qual foram apresentadas justificativas para adoção de alternativas às tecnologias de execução dos projetos inicialmente definidos para travessias dos corpos d'água relacionadas no EIA,

priorizando a utilização de método de furo direcional e comprovar o cumprimento desta condicionante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.4) Em relação à condicionante 6.1.3 – (i) apresentar os Relatórios do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Sedimentos; (ii) dar continuidade ao monitoramento de dois pontos no rio Macacu, a montante do COMPERJ e a jusante da travessia, que é realizado em maré de sizígia vazante; e (iii) dar continuidade às coletas qualitativas do fitoplâncton e do zooplâncton a montante do COMPERJ, que deverão ser com redes de no máximo 10mm e 50 mm, respectivamente. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

B.5) Apresentar o mapa com a localização dos poços de captação de água subterrânea nos municípios atravessados pelos dutos e que estejam cadastrados nos órgãos competentes, bem como a tabela de localização e os dados resumidos dos poços e piezômetros cadastrados na região de estudo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS;

C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:

C.1) Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da LI IN024202 (Programa de Gestão Ambiental – PGA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

C.2 / C.4) Em relação às condicionantes 6.2 e 21 – Apresentar, quando do requerimento da LO, respectivamente, o Plano de Atendimento à Emergência e o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme TRs emitidos pelo INEA, indicando as medidas contidas no Estudo da Análise de Riscos apresentado.

C.3) Em relação à condicionante 7 – Observar as condicionantes de validade constantes da Autorização nº 068/2011, retificada em 08/04/2013, emitida pelo ICMBio, em especial:

a) Quanto ao Item 1 da Autorização nº 068/2011, comprovar que implantou, nos cursos d'água a montante da APA Guapimirim e ESEC Guanabara – Rio Macacu, Rio Guapiaçu, Rio Guapimirim e Rio Suruí –, técnicas de travessia de furo direcional ou aéreo (ponte) para mitigar os principais impactos decorrentes da implantação dos dutos. Para travessia do Rio Roncador (Santo Aleixo) e Rio Iriri, poderá ser empregada a técnica convencional (cavalote), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC, que, quando do emprego da metodologia de travessia por ponte, observou as seguintes exigências: (i) A ponte não deve ser utilizada como via de acesso, de modo a não se constituir como infraestrutura viária, favorecendo a ocupação desordenada da região; (ii) A cabeceira da ponte deve se afastar ao máximo da margem do rio, não devendo ser construídos pilares no corpo d'água; (iii) Deve haver vão livre suficiente para não interromper o fluxo do rio nas ocasiões de enchentes (vazão máxima) e que não obstrua a passagem de embarcações sob a ponte. Além disso, comprovar que obteve autorização para implantação da ponte sobre o rio Guapimirim com pilares executados em suas margens.

c) Quanto ao Item 3 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, que, no caso de emprego da técnica do cavalote (convencional) para o rio Roncador e o rio Iriri, foram observadas as seguintes exigências: (i) Evitar a realização das travessias nos meses chuvosos da região – de novembro a março – ou, no mínimo, observar a interrupção da atividade durante os dias mais chuvosos; (ii) Instalar barreiras básicas nas margens e nos cursos d'água na superfície, bem como na secção transversal a jusante da intervenção, para contenção de sedimentos, de modo a evitar a dispersão do fluxo de material nos rios durante a execução da travessia dos dutos; (iii) Proceder ao monitoramento do curso d'água a jusante da área de intervenção, para identificação de áreas de assoreamento decorrentes das ações de execução da travessia dos dutos; (iv) No caso de ocorrência de assoreamento detectada nas ações de monitoramento, como forma de mitigação do impacto gerado, proceder à dragagem da área.

c.1) Com relação aos rios Macacu e Guapiaçu, apresentar relatório com comprovação do desassoreamento dos corpos hídricos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC e, caso seja verificada a necessidade de mais obras de desassoreamento, apresentar, no prazo sucessivo de mais 60 (sessenta) dias, cronograma de execução, cuja realização deverá ser previamente aprovado pelo INEA/SEAS por meio de autorização ou licença própria.

d) Quanto ao Item 4 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, que comunicou às UCs afetadas a data de travessia dos rios acima citados com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico do local de travessia e projeto de recuperação da APP, contendo cronograma com as datas precisas das interferências.

e) Quanto ao Item 5 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, o cumprimento da obrigação de implantar 3 (três) áreas de estação de válvulas de bloqueio a montante da APA Guapimirim para a proteção das bacias dos rios Macacu, Guapiaçu, Santo Aleixo (Roncador), Iriri e Suruí, a fim de evitar a contaminação dos cursos d'água em caso de acidentes.

C.5) Em relação à condicionante 24 – apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, os relatórios do Programa de Gestão Ambiental, evidenciando o cumprimento dos programas apresentados no PBA de acordo com os critérios e cronogramas preestabelecidos até o requerimento da licença de operação.

C.6) Em relação à condicionante 26 – considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.

C.7) Em relação à condicionante 27 – apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas

(para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

C.13/C.15) Em relação às Condicionante 42 e 44 – considerando que o empreendimento já foi instalado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, cópia digitalizada (em CD) dos relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação.

D) Apresentar os Planos Básicos Ambientais exigidos nas Licenças de Instalação nº IN024121 e nº IN024061, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENDIMENTO UPGN – UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE GÁS
NATURAL (PROCESSO Nº 0009869-83.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN023530 – aprova a concepção e localização de Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidades de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.1.1 – Em relação à Condicionante 6.7 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, do Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos do COMPERJ reportado através dos relatórios trimestrais do PGA, visto que as atividades do plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade e que as obras da UPGN estão concentradas no Platô 10; (ii) cópia digitalizada, em CD, do cronograma das atividades a serem realizadas pela contratada responsável pela manutenção dos taludes e prevenção de assoreamento dos mesmos, incluindo as áreas da UPGN, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.2.1) Em relação à Condicionante 7 – apresentar, em CD, cópia digitalizada do novo Estudo de Dispersão Atmosférica, já realizado em agosto de 2019, com dados meteorológicos de superfície da estação meteorológica da Fazenda Macacu e dados meteorológicos de altitude do SODAR da Estação Marco Zero, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da validação do INEA.

4.2.2) Em relação à condicionante 17 – adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos:

- a) Adoção do programa de manutenção preventiva;
- b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica;
- c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção);
- d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais;
- e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;
- f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência;
- g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e
- h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área.

4.2.4) Em relação à condicionante 24 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes

de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.5) Em relação à condicionante 25 – (i) Apresentar “*as built*” da instalação de analisadores de gás sulfídrico (H₂S). O prazo de atendimento será antes do deferimento da licença de operação. Com relação à instalação dos analisadores de mercúrio (Hg), a mesma se encontra em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), conforme Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019.

4.2.6 e 4.2.7) Em relação às condicionantes 26 e 27 – apresentar, no prazo 120 (cento e vinte dias contados da homologação do TAC, “*as built*” de instalação do analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para o flare, bem como do sistema de selagem de bombas e compressores para minimizar emissões fugitivas. Além disso, promover a instalação dos equipamentos citados antes do deferimento da licença de operação, conforme solicitado na condicionante.

4.2.8) Em relação à condicionante 28 – Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC.

4.3) Apresentar, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte dias) dias a contar da homologação do TAC, avaliação dos riscos cumulativos, considerando os possíveis cenários acidentais para a UPGN, incluindo suas interfaces com o gasoduto e a operação do Trem 1 do Comperj, bem como definir as medidas preventivas e mitigadoras necessárias.

4.5) Apresentar estudo quanto ao tratamento de gás natural em relação ao mercúrio, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENDIMENTO LINHAS DE TRANSMISSÃO 345 kV (PROCESSO Nº
0009859-39.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV:

4.1.1 e 4.2) Apresentar informações, projetos e documentos sobre a modificação do projeto da linha, bem como a documentação apresentada ao INEA referente à alternativa locacional escolhida, a justificativa da mudança do projeto e os impactos ambientais potenciais proporcionados pela mudança do traçado.

4.1.2) Em relação à Condicionante 7.1 – Apresentar, em CD: (i) cópia digitalizada dos laudos de avaliação da PETROBRAS referentes ao valor das respectivas terras, da vegetação e das benfeitorias; (ii) relação do *status* da negociação e do pagamento de indenização, indicando se houve acordo (desapropriação amigável) ou ação judicial (desapropriação judicial); e (iii) documentos relativos à imissão na posse, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC;

4.4.1 – Deverá ser apresentado o Inventário Florestal apresentado ao INEA em 2018, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, contemplando a(s) ADA(s) pela alteração do traçado da Linha de Transmissão.

4.4.6 – Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.5) Apresentar diagnóstico relativo aos meios biótico e físico em resposta à Notificação GELAFNOT/01052751, com novas informações sobre os meios necessários para avaliação da viabilidade locacional do empreendimento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR ADICIONAIS DA COMPROMISSÁRIA
PETROBRAS EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE Nºs 0009884-
52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023
(Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023
(UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV)**

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS compromete-se a cumprir as OBRIGAÇÕES DE PAGAR abaixo especificadas, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes das licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atendimento, em substituição e em complementação aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009869-83.2018.8.19.0023 e aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009859-39.2018.8.19.0023:

1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

2) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta pelos rios Guapiaçu e

Macacu³, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais); e (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo⁴, mediante o depósito, em conta judicial, de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais). Em ambos os projetos, o depósito judicial deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,

3) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para a elaboração e execução de projeto de reurbanização e revitalização (calçadas e arborização) da Avenida 22 de Maio, mediante o depósito, em conta judicial e no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, do valor de R\$ 6.092.730,32 (seis milhões e noventa e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos) cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e

³ Trata-se do principal manancial de abastecimento público da porção leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), atendendo cerca de 1,7 milhões de habitantes. É uma bacia estratégica para ações de SBNs com foco na segurança hídrica, levando-se em conta a vocação agropecuária da bacia, a demanda crescente pela água por diversos setores da sociedade e a grande relevância da área para conservação da biodiversidade e para prevenção de inundações. O objetivo é manter e incrementar os serviços ecossistêmicos na bacia do rio Guapi Macacu por meio da disseminação, incentivo e apoio para a adequação ambiental de imóveis rurais, para implantação de práticas de manejo conservacionista da água e do solo e do fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis na bacia do rio Guapi-Macacu. As intervenções serão realizadas em áreas estratégicas para segurança hídrica, associado uma abordagem que visa promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica das propriedades e da participação e do fortalecimento das organizações comunitárias rurais. Para tanto, a proposta será executada de forma integrada com o mecanismo de pagamento por serviços ambientais e aos principais atores na região, de modo a fortalecer e complementar as iniciativas de soluções baseadas na natureza (SbNs) para segurança hídrica em curso na região. O projeto contará com o necessário monitoramento ambiental.

⁴ As comunidades alvo deverão estar inseridas em áreas de elevada prioridade para restauração ecológica de acordo com mapeamento do INEA, que terá os seguintes objetivos i) restaurar áreas de matas ciliares e nascentes, degradadas pela agricultura; ii) aumentar a produtividade de áreas de SAF, já existentes; iii) apoiar a conversão de plantios ao sistema de SAF; iv) gerar trabalho e renda através dos SAF; v) formar zonas-tampão no entorno de nascentes e áreas ciliares (APP); vi) Fornecer alimentos orgânicos para duas escolas públicas; vii) Integrar roteiros e atividades turísticos às comunidades das áreas de SAF; viii) Criar uma Associação de Condutores de Visitantes; ix) Capacitar agricultores e guias turísticos, através de cursos e oficinas nas seguintes áreas: Manejo de SAF, agregação de valores (ecológicos, sociais, beneficiamento de produtos), Ecoturismo de Mínimo Impacto, coleta de sementes e produção de mudas.

SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

4) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para projeto de segurança pública com monitoramento de câmeras, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 255.160,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

5) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro para medidas de recuperação ambiental em áreas do Município de Itaboraí a serem escolhidas de comum acordo entre MPRJ e INEA/SEAS, no valor total de R\$ 14 milhões (quatorze milhões de reais) a ser depositado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS, cuja utilização pelo beneficiário ERJ será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e mediante apresentação de prévio projeto, com prestação de contas durante e após a utilização do valor.

**DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA
PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e a fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

1) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

2) A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria, a ser entregue

à SEAS/INEA, PETROBRAS e MPRJ no prazo de 60 dias do recebimento referente a cada obrigação.

- 3) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o cumprimento de cada obrigação do TAC, as quais serão levadas em conta na confecção dos relatórios aludidos no item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações do TAC.
- 4) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la;
- 5) As obrigações acordadas neste TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas nos licenciamentos ambientais do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

- 6) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 008/2013, relativo à aplicação de R\$ 352.855,55 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, inclusive informando qual Unidade de Conservação foi beneficiada com a compensação efetuada pela PETROBRAS.
- 7) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do TCCA nº 09/2013, relativo à Licença de Instalação IN024123, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985/00.
- 8) O INEA promoverá, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: *“Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”*.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Compromissário ERJ exercer, por meio da SEAS, a regular fiscalização do INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças.

Parágrafo único – Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, as equipes responsáveis pela execução dos projetos deverão apresentar, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução da execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações

relevantes, devendo a SEAS/INEA, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA: O presente TAC terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único - Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**DA COMPROVAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, vistorias ou fiscalizações.

Parágrafo segundo – O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer após análise a ser feita pelo GATE.

Parágrafo terceiro – O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas nas licenças ambientais tratadas nas cláusulas acima, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens constantes na cláusula sétima.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA.

Parágrafo quinto – A responsabilidade pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo a responsabilização dos Compromitentes pela execução de tais recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro – O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 49.547.956,62 (quarenta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 48.547.956,62 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

**DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO
DO AJUSTADO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento e até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro – A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo – A multa também não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.

Parágrafo Terceiro – As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto – A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário constante neste TAC e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o recolhimento da multa e 05 (cinco) dias úteis para a remessa do respectivo comprovante ao MPRJ.

Parágrafo Sexto – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da sua homologação e, o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo único – Na eventual hipótese das sentenças homologatórias relativas às ACPs cujo objeto aqui são ajustadas forem exaradas em datas diversas, os prazos de cumprimento e de vigência serão contados a partir da data da última sentença de homologação judicial.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do

presente TAC no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no DOERJ e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, contendo as partes, o objeto, o valor e o prazo total do instrumento, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este TAC, após homologado, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes a ser homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

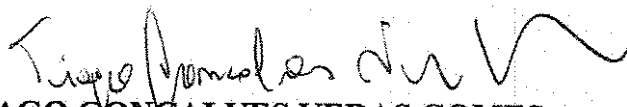
Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originariamente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.



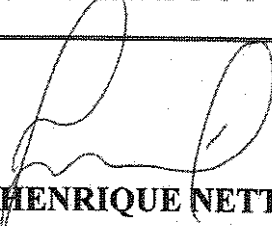
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça

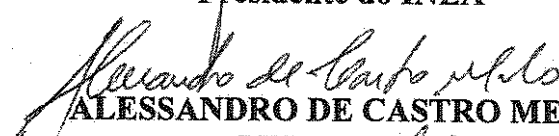


ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO

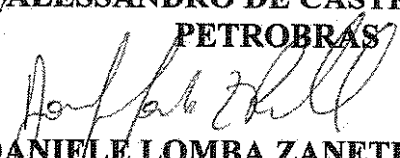
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro



CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do INEA

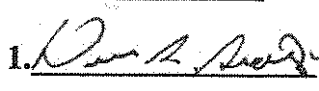


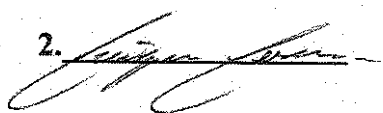
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS



DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER
PETROBRAS

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023

Fis.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls. 7.282/ 7.315, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4HTX.PCCY.4RAJ.ASL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrr.jus.br



Processo: 0009897-51.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA de fls.7.610/7.643, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49C1.J77M.4DLN.ASL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrr.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrijus.br



Processo: 0009869-83.2018.8.19.0023

Fis.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.5.712/5.745, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4F7E.AF74.H67Q.ASL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrijus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009859-39.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.4.658/4.691, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48A7.WS4U.LDNV.ASL2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Pasta de Acompanhamento das Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

PROMOCÃO APÓS TAC II COMPERJ

O Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, em junho de 2018, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Cível	Nº da Ação Cível Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Illegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiacu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-		Illegalidades no licenciamento		R\$

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

	52.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
102/201 1	0009852- 39.8.19.002 3	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,0 0 (quinhentos milhões de reais)
106/201 0	0009897- 89.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869- 83.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164- 19.2014.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto desde então (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC I COMPERJ¹.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. **De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.**

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: A publicidade do

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)²; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA's, cuja relação segue na planilha em anexo.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas duas frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Extraiam-se 61 cópias do TAC II COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);**

² <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 768/18 e 1631/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 769/18 e 1632/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Conselho Superior do MPRJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia dos TAC's I e II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Aduza-se que, apesar de não ser hipótese de comunicação obrigatória ao colendo Conselho, eis que o TAC foi celebrado no bojo de ação civil publica e homologado judicialmente, esta Promotoria, por cautela, diante da importância e repercussão social e ambiental dos acordos, vem dar ciência a esse egrégio CSMP da celebração dos dois TAC's e da instauração dos 125 procedimentos administrativos instaurados para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Petrobras, ERJ e INEA, bem como se colocar à disposição para eventuais esclarecimentos complementares;
- 6) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 770/18 e 1633/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso

Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 7) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 8) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 9) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 11) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 771/18 e 1640/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 12) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 773/18 e 1636/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Informe-se que no TAC II COMPERJ, em razão dos limites territoriais dos empreendimentos objetos das ACP's, o Município de São Gonçalo não foi contemplado diretamente com recursos financeiros. De qualquer forma, ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta

promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé e Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 14) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 15) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e 1642/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 16) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019, nº 990/2019 e nº 1643/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC II firmado. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 17) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18, 780/18, 1635/19, 1644/19, 1645/19, 1646/19, 1647/19 e 2052/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 18) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 19) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 781/18, 1649/19 e 2048/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 20) **Oficiar ao Prefeito de Duque de Caxias**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2050/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Duque de Caxias). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 21) **Oficiar ao Prefeito de Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2045/19 informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 22) **Oficiar ao Prefeito de Guapimirim**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2043/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção,

em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 23) **Oficiar ao Prefeito de Maricá**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2041/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 24) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Presidente da ALERJ, via PGJ**, em complemento ao ofício 1651/19 dirigido ao Deputado Estadual Luiz Paulo, que presidiu a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que o relatório final da citada CPI encaminhado ao MPRJ pelo nobre Deputado foi juntado aos autos das citadas ACPs. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 25) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 26) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 27) **Oficiar ao IBAMA**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1683/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja

comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 28) **Oficiar ao ICMBio**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1684/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 29) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 29 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC nº 438/20 - PA 54/2020 - MPRJ 202000174164 - TAC II COMPERJ

Thaís Vieira dos Santos <thais.santos@mprj.mp.br>

Qua, 04/03/2020 16:01

Para: Gabinete SEAS <gabinete@ambiente.rj.gov.br>; ouvidoria .seas <ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br>

Cc: ouvidoriainea MP <ouvidoriaineamp@gmail.com>

 3 anexos (5 MB)

Of. 438.2020 PA 54.2020.pdf; Portaria 54.2020.pdf; TAC II do COMPERJ - Assinado_compressed (1).pdf;

À Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro - SEAS,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, o Ofício 2ª PJTC nº 438/20, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí no bojo do PA 54/2020 (MPRJ 2020.00174164).

Peço, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos

Técnico Administrativo

Matr. 7787

Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ofício 2ª PJTC nº 438/2020

Itaboraí, 02 de março de 2020.

Ref: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 180 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

Ofício 2ª PJTC nº 437/2020

Itaboraí, 02 de março de 2020.

Ref: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

05.03.20

Ofício 2ª PJTC nº 439/2020

Itaboraí, 02 de março de 2020.

Ref: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

Exmo. Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, preferencialmente antes do prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Senhor RAFAEL SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal de MAGÉ
Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n - Centro, Magé - RJ
CEP 25903-587

05/03/20



Ofício 2ª PJTC nº 440/2020

Itaboraí, 02 de março de 2020.

Ref: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, preferencialmente antes do prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n - Centro, Magé - RJ
CEP 25903-587

05.03.20

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 54/2020 (MPRJ n. 2020.00174164)

PROMOÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo que apura o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), que possui a seguinte redação: *"A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".*

No dia 18 de fevereiro de 2020 esta Promotoria expediu o ofício 2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA oportunizando àquele festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entendesse conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indicasse quais PA's instaurados para apurar o cumprimento do TAC II DO COMPERJ aquele grupo teria interesse em prestar auxílio, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC.

Na oportunidade, o GAEMA respondeu ao pedido encaminhando o Auxílio Consentido: Parecer¹ de Admissibilidade, no qual informou que, a partir da análise de cada uma das cláusulas do TAC, em especial à luz da conexão com outros procedimentos e processos em curso no GAEMA, os seguintes Procedimentos Administrativos se afiguram estratégicos e admissíveis sob a ótica das Resoluções GPGJ nº 1.744/2012, nº 2.313/2019 e da Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA: PAs: 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** ofício 2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA;
2. **Juntar** resposta do GAEMA, consistente em Auxílio Consentido: Parecer¹ de Admissibilidade;
3. **Remeter** o feito original com pedido de auxílio ao GAEMA, a fim de prosseguir no feito, diante do auxílio deferido.

Itaboraí, 10 de julho de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2020.07.10
	16:17:25 -03'00'

24

Ofício 2ª PJTC nº 331/20

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.

Ref: Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, em complementação aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 1.637/2019 (em anexo), sirvo-me do presente para informar-lhe que, como é do conhecimento de Vossa Excelência, em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, que englobou, em síntese, os seguintes empreendimentos/fatos: Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ; Abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; Barragem do Guapiaçu; Adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos que compõem o COMPERJ.

De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV).

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs, que foi submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí. Este TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC, cujo valor total é de R\$ 49.547.956,62, já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Além de ter objetivo de dar ciência a Vossa Excelência dos fatos antes narrados, o presente ofício se presta a informar-lhe que, em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria iniciou duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: A publicidade do TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)¹; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e

¹ <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.

o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

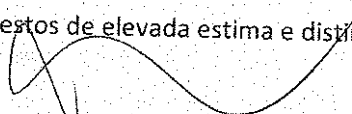
2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA's, cuja relação segue na planilha em anexo.

Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar a esse festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Desde logo, sem prejuízo de outros eventuais procedimentos administrativos, sugere-se sejam indicados os PAs nº 57/20 e 58/20, que tratam da cláusula 6ª, item 2 (obrigação da Petrobras de apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para execução do projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu e do projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas), haja vista que tal obrigação foi incluída no TAC por sugestão desse GAEMA.

Caso Vossa Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos acima destacados, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC.

Segue em anexo mídia digital contendo cópia do Ofício 2ª PJTC nº 1.637/2019, TAC, da promoção datada de 18/02/20 e da planilha contendo a relação de todos os Procedimentos Administrativos instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência

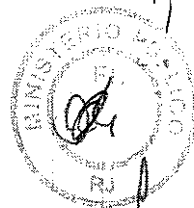
Doutor **JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA**

Coordenador do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do GAEMA
Avenida Marechal Câmara, nº370, 6º andar - Centro – Rio de Janeiro



GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE



Ref. Imediata: MPRJ nº 2020.00178800 – Of. 2ª PJTC n. 331/2020

Mediata: PA's nº 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí

AUXÍLIO CONSENTIDO: PARECER¹ DE ADMISSIBILIDADE

1 - Trata-se de requerimento de auxílio veiculado pelo / Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, solicitação esta veiculada por intermédio do Ofício 2ª PJTC nº 331/2020, documento este que contém o resumo do referido “TAC-II do COMPERJ” e traz consigo mídia (“CD”) contendo o inteiro teor do referido Termo de Ajustamento de Conduta e planilha sistematizando as obrigações.

2 - No que tange a provocação (convolada em ‘requerimento’ para fins de celeridade) do órgão de execução para que este Grupo avalie os casos em que vislumbra a presença dos requisitos para o “auxílio consentido” pelo GAEMA, ressaltamos que, a partir da análise de cada uma das cláusulas do TAC, em especial à luz da conexão com outros procedimentos e processos em curso² no GAEMA, os seguintes Procedimentos Administrativos (“PA”) se afiguram estratégicos e admissíveis sob a ótica das Resoluções GPGJ nº 1.744/2012, nº 2.313/2019 e da Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA: PA's nº 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020. Eis a ementa de cada um deles:

- PA 51/2020 – MPRJ nº 2020.00174166: “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;

¹ Parecer “conjunto”, em razão da: (i) mesma origem (“TAC-II COMPERJ”) dos procedimentos; e (ii) afinidade do suporte fático-normativo (gestão de recursos hídricos e saneamento) entre os procedimentos em referência.

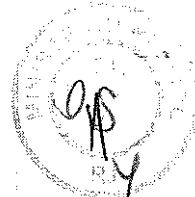
² Como os PAs de acompanhamento da execução dos “TACs PDBG/PSAM” e “TAC-I COMPERJ”.



48

- PA 52/2020 – MPRJ nº 2020.00174166: "A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Maricá, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica". Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 53/2020 – MPRJ nº 2020.00174165: "A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Cachoeiras de Macacu, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica". Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 54/2020 – MPRJ nº 2020.00174164: "A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Magé, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica". Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 55/2020 – MPRJ nº 2020.00174163: "A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Guapimirim, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica". Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 56/2020 – MPRJ nº 2020.00174162: "A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Duque de Caxias, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica". Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 57/2020 – MPRJ nº 2020.00174161: "Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta

X



pelos rios Guapiaçu e Macacu". Item 2; (1) da cláusula sexta do TAC II; e, por fim,

- PA 58/2020 – MPRJ nº 2020.00174160: "Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo". Item 2; (2) da cláusula sexta do TAC II;

3 – Em relação aos dois últimos "PAs", recordamos que este Grupo já atua na fiscalização das seguintes cláusulas do denominado "TAC-I do COMPERJ":

* PA 162/2019 – MPRJ nº 2019.00978781 (itens 5.1.11 e 5.1.11.1 da cláusula 2ª do TAC; parágrafos 2º, 3º e 4º da cláusula 3ª do TAC):

Cláusula Segunda (...)

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em marco de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8 ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da LI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4 e 5 da Averbacão 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS); (vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS INOÃ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 supra com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do



49

mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

Cláusula Terceira (...)

Parágrafo Segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula (Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Parágrafo Quarto – A SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

* PA 163/2019 – MPRJ nº 2019.00978778: (item 5.1.11.2 da cláusula 2ª do TAC):

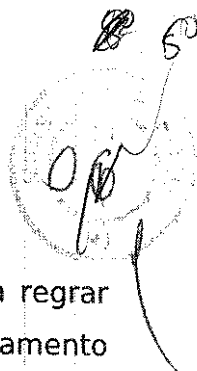
Cláusula Segunda (...)

5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiacu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

4 – Ou seja, as novas cláusulas pactuadas, com os dois projetos ambientais voltados às soluções baseadas na natureza (SBN), conferiram enormes benefícios à segurança hídrica na região (leste fluminense), sendo de todo recomendado que o GAEMA atue nestes casos.

5 - Já em relação aos demais “PAs”, versam eles sobre a relevante questão do “Plano Municipal de Saneamento Básico”, instrumento de planejamento essencial no campo da respectiva política pública. A Lei nº 11.445/2007, que disciplina a

A



Política Nacional de Saneamento Básico, contempla capítulo específico para reger este instrumento essencial orientador da expansão dos componentes do saneamento (abastecimento, esgoto, gestão de resíduos sólidos e drenagem). Bem de ver, ainda quanto ao saneamento, que este Grupo vem desenvolvendo estratégias macro e sinérgicas no âmbito da Região Metropolitana no que tange ao saneamento, podendo-se citar os seguintes casos sob a condução do GAEMA: TAC Programa de Despoluição da Baía de Guanabara (PDBG); TAC Programa de Saneamento dos Municípios do Entorno da Região Metropolitana (PSAM).

6 - Portanto, não há dúvidas quanto à extrema relevância das obrigações previstas no TAC subjacente e que serão fiscalizadas no âmbito dos procedimentos cujo auxílio consentido ora se propõe (pelo órgão de origem) e aquiesce (GAEMA). No nosso entender, estão presentes os requisitos previstos no caput e no parágrafo 1º do art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.313/2019 - v.g. no que tange à relevância institucional do auxílio -, bem como na Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA, podendo-se conferir, em relação a esta última, o quanto disposto nas alíneas "c" e "d" do art. 3º:

- c) Possibilidade, em caso de êxito nas medidas extrajudiciais ou processuais correlatas, de significativa potencialização, integração e ampliação dos benefícios socioambientais e dos serviços públicos em discussão, tais como: segurança hídrica à nível de uma ou mais regiões hidrográficas; melhoria regional dos serviços ecossistêmicos e ambientais; maior concretização dos princípios administrativos (eg. eficiência) e ambientais (eg. prevenção, precaução, poluidor-pagador, protetor-recebedor e universalização quanto ao saneamento básico) em determinada política ou instrumento previsto na legislação nacional e/ou estadual;*
- d) Significativo número de pessoas - em tese beneficiárias ou passíveis de serem prejudicadas - envolvidas no caso específico, notadamente no âmbito das microrregiões e regiões metropolitanas instituídas;*

7 - Destarte, manifestamo-nos, pela presente, no sentido do **DEFERIMENTO da PRESTAÇÃO DO AUXÍLIO** consentido pelo GAEMA, com a consequente adoção das medidas necessárias (e.g. chancela da Administração Superior e publicação no D.O.). Cumpram-se as formalidades de praxe, a começar pelo envio dos autos para a respeitável Assessoria Executiva do Exmo. PGJ.



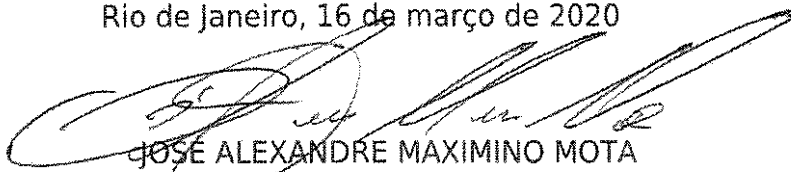
GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

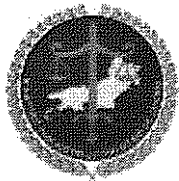
59

8 - Com o retorno dos autos, comunique-se à Promotoria de Justiça solicitante, com cópia da publicação ("deferimento do auxílio") no D.O, para fins de ciência.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020



JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça
Coord. GAEMA



GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

59

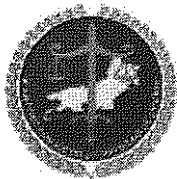
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO - GAEMA

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Órgão de Execução	2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Membro solicitante	Tiago Gonçalves Veras Gomes
Matrícula:	3226
E-mail para contato	2pjtcoitb@mprj.mp.br
Telefone para contato	(21) 2645-6950

DADOS DO PROCEDIMENTO

1. Nº do MPRJ:	2020.00174164	
2. EMENTA:	Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV)	
3. BREVE RELATÓRIO (Indicar p. ex. o objeto, as medidas tomadas, a existência de Pareceres Técnicos do GATE ou de outras instituições e demais aspectos relevantes da investigação/ação judicial)	Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): <u>A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".</u>	
3. EXISTE PERIGO IMINENTE DE DANO?	SIM	NÃO X
3.1 Caso a resposta seja positiva, informe o possível dano e sua extensão.		



4. HOUVE TENTATIVA EXTRAJUDICIAL PARA SOLUÇÃO DO LITÍGIO?	SIM X	NÃO
4.1 Caso a resposta seja positiva, informe o que foi realizado.	Celebração do termo de ajustamento de conduta objeto do procedimento administrativo.	

5. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE AUXÍLIO (vide Resolução GPGJ nº 1.744/2012)

Trata-se de procedimento administrativo que apura o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV).

No dia 18 de fevereiro de 2020, esta Promotoria expediu o ofício 2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA oportunizando àquele festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entendesse conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indicasse quais PA's instaurados para apurar o cumprimento do TAC II DO COMPERJ aquele grupo teria interesse em prestar auxílio, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC.

Na oportunidade, o GAEMA exarou parecer de admissibilidade de auxílio consentido, no bojo do procedimento MPRJ 2020.00178800, indicando os seguintes procedimentos administrativos que se afiguram como estratégicos e admissíveis sob a ótica das Resoluções GPGJ nº 1.744/2012 e nº 2.313/2019 e da Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA: PA's nº 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020, para os quais foi deferido a prestação de auxílio, ora formalizado pelo presente formulário.

Observações: (1) o requerimento de auxílio deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos mínimos: Portaria de Instauração (PIC, PP ou IC), Informações ou Pareceres Técnicos do GATE confeccionados e juntados aos autos; e promoções ou despachos "saneadores", com eventuais retificações do objeto inicial; (2) o presente documento, quando enviado por e-mail ao GAEMA, deverá ser assinado eletronicamente pelo membro do MPRJ.

Itaboraí, 10 de julho de 2020.

Assinado de forma digital
por TIAGO GONÇALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.10
20:30:19 -03'00'

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ofício 2ª PJTC nº 1163/2020**Itaboraí, 10 de julho de 2020.****Ref: PA nº 54/2020 - MPRJ 2020.00174163****Excelentíssimo Senhor Coordenador,**

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o procedimento em epígrafe, conforme Auxílio Consentido: Parecer de Admissibilidade, enviado a esta Promotoria, no qual informou que o referido PA é estratégico e admissível sob a ótica das Resoluções GPGJ nº 1.744/2012, nº 2.313/2019 e da Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado digitalmente)

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:0891385
3710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.07.10
20:29:15 -03'00'

Ao Excelentíssimo

Doutor **JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA**

Coordenador do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do GAEMA

Avenida Marechal Câmara, nº370, 6º andar - Centro – Rio de Janeiro

Cep: 20020-080

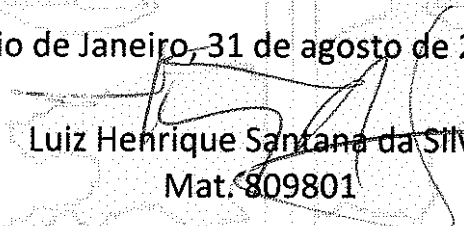
MPRJ 2020.00174164 – PA 54/2020

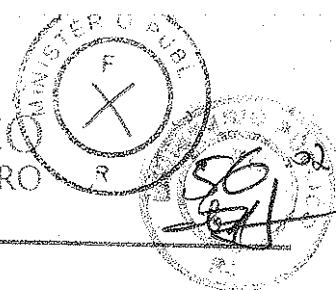
TERMO DE JUNTADA

Procedo, nesta data, juntada:

1. Da cópia do Ofício nº 101/2020/GAEMA – com deferimento de auxílio, informo que o original se encontra no MPRJ 2020.00178800 em fls. 17/25.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.


Luiz Henrique Santana da Silva
Mat. 809801



Ofício n. 101/2020/GAEMA

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

À Exma. Dra. **Mária Luiza Bezerra Cortes Barroso Miranda**
Assessora da Assessoria Executiva
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, n. 370, 8º andar, Centro.

Ref. Imediata: MPRJ 2020.00178800 – Of. 2ª PJTC n. 331/2020**Mediata:** PA 51/2020 MPRJ 2020.00174166 - PA 52/2020 MPRJ 2020.00174166 - PA 53/2020 MPRJ 2020.00174165 - PA 54/2020 MPRJ 2020.00174164 - PA 55/2020- MPRJ 2020.00174163 – PA 56/2020 MPRJ 2020.00174162 – PA 57/2020 MPRJ 2020.00174161 – PA 58/2020 MPRJ 2020.00174160.**Assunto:** Solicitar a apreciação do deferimento de auxílio**Exma. Senhora Assessora,**

Honrado em cumprimentá-la, sirvo-me do presente para submeter a Vossa Excelência a manifestação favorável do GAEMA para atuar em auxílio, nos termos do art. 3º, §1º, da Res. GPGJ 2.313/2019, nos autos dos Procedimentos Administrativos em referência, em conformidade com o parecer de admissibilidade e da solicitação de auxílio, em anexo.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Alexandre Maximino Mota
Coordenador do GAEMA

MPRJ 2020.00178800 17/03/2020 11:08:19

Ofício 2ª PJTC nº 331/20

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.

Ref: Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, em complementação aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 1.637/2019 (em anexo), sirvo-me do presente para informar-lhe que, como é do conhecimento de Vossa Excelência, em junho de 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, que englobou, em síntese, os seguintes empreendimentos/fatos: Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ; Abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; Barragem do Guapiaçu; Adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos que compõem o COMPERJ.

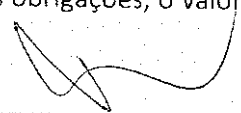
De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV).

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs, que foi submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí. Este TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC, cujo valor total é de R\$ 49.547.956,62, já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Além de ter objetivo de dar ciência a Vossa Excelência dos fatos antes narrados, o presente ofício se presta a informar-lhe que, em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria iniciou duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: A publicidade do TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)¹; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e

¹ <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.



o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA's, cuja relação segue na planilha em anexo.

Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar a esse festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Desde logo, sem prejuízo de outros eventuais procedimentos administrativos, sugere-se sejam indicados os PAs nº 57/20 e 58/20, que tratam da cláusula 6ª, item 2 (obrigação da Petrobras de apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para execução do projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu e do projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas), haja vista que tal obrigação foi incluída no TAC por sugestão desse GAEMA.

Caso Vossa Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos acima destacados, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC.

Segue em anexo mídia digital contendo cópia do Ofício 2ª PJTC nº 1.637/2019, TAC, da promoção datada de 18/02/20 e da planilha contendo a relação de todos os Procedimentos Administrativos instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II.

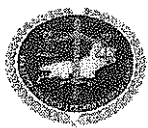
Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência

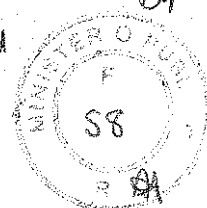
Doutor **JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA**

Coordenador do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do GAEMA
Avenida Marechal Câmara, nº370, 6º andar - Centro – Rio de Janeiro



GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE



Ref. Imediata: MPRJ nº 2020.00178800 – Of. 2ª PJTC n. 331/2020

Mediata: PA's nº 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020.

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí

AUXÍLIO CONSENTIDO: PARECER¹ DE ADMISSIBILIDADE

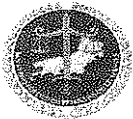
1 - Trata-se de requerimento de auxílio veiculado pelo *i.* Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, solicitação esta veiculada por intermédio do Ofício 2ª PJTC nº 331/2020, documento este que contém o resumo do referido “TAC-II do COMPERJ” e traz consigo mídia (“CD”) contendo o inteiro teor do referido Termo de Ajustamento de Conduta e planilha sistematizando as obrigações.

2 - No que tange a provocação (convolada em ‘*requerimento*’ para fins de celeridade) do órgão de execução para que este Grupo avalie os casos em que vislumbra a presença dos requisitos para o “auxílio consentido” pelo GAEMA, ressaltamos que, a partir da análise de cada uma das cláusulas do TAC, em especial à luz da conexão com outros procedimentos e processos em curso² no GAEMA, os seguintes Procedimentos Administrativos (“PA”) se afiguram estratégicos e admissíveis sob a ótica das Resoluções GPGJ nº 1.744/2012, nº 2.313/2019 e da Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA: PA's nº 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020 e 58/2020. Eis a ementa de cada um deles:

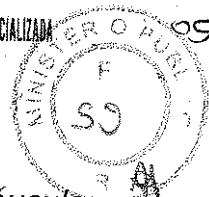
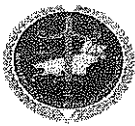
- PA 51/2020 – MPRJ nº 2020.00174166: “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;

¹ Parecer “conjunto”, em razão da: (i) mesma origem (“TAC-II COMPERJ”) dos procedimentos; e (ii) afinidade do suporte fático-normativo (gestão de recursos hídricos e saneamento) entre os procedimentos em referência.

² Como os PAs de acompanhamento da execução dos “TACs PDBG/PSAM” e “TAC-I COMPERJ”.



- PA 52/2020 – MPRJ nº 2020.00174166: “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Maricá, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 53/2020 – MPRJ nº 2020.00174165: “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Cachoeiras de Macacu, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 54/2020 – MPRJ nº 2020.00174164: “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Magé, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 55/2020 – MPRJ nº 2020.00174163: “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Guapimirim, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 56/2020 – MPRJ nº 2020.00174162: “A PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Duque de Caxias, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica”. Item 1 da cláusula sexta do TAC II;
- PA 57/2020 – MPRJ nº 2020.00174161: “Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta



pelos rios Guapiaçu e Macacu". Item 2; (1) da cláusula sexta do TAC II; e, por fim,

- PA 58/2020 – MPRJ nº 2020.00174160: "Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo". Item 2; (2) da cláusula sexta do TAC II;

3 – Em relação aos dois últimos "PAs", recordamos que este Grupo já atua na fiscalização das seguintes cláusulas do denominado "TAC-I do COMPERJ":

* PA 162/2019 – MPRJ nº 2019.00978781 (itens 5.1.11 e 5.1.11.1 da cláusula 2ª do TAC; parágrafos 2º, 3º e 4º da cláusula 3ª do TAC):

Cláusula Segunda (...)

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8 ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da LI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4, e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS); (vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS INOÁ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 supra com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do

A



mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

Cláusula Terceira (...)

Parágrafo Segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula (Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Parágrafo Quarto – A SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

* PA 163/2019 – MPRJ nº 2019.00978778: (item 5.1.11.2 da cláusula 2ª do TAC):

Cláusula Segunda (...)

5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiacu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

4 – Ou seja, as novas cláusulas pactuadas, com os dois projetos ambientais voltados às soluções baseadas na natureza (SBN), conferiram enormes benefícios à segurança hídrica na região (leste fluminense), sendo de todo recomendado que o GAEMA atue nestes casos.

5 - Já em relação aos demais “PAs”, versam eles sobre a relevante questão do “Plano Municipal de Saneamento Básico”, instrumento de planejamento essencial no campo da respectiva política pública. A Lei nº 11.445/2007, que disciplina a

A



Política Nacional de Saneamento Básico, contempla capítulo específico para reger este instrumento essencial orientador da expansão dos componentes do saneamento (abastecimento, esgoto, gestão de resíduos sólidos e drenagem). Bem de ver, ainda quanto ao saneamento, que este Grupo vem desenvolvendo estratégias macro e sinérgicas no âmbito da Região Metropolitana no que tange ao saneamento, podendo-se citar os seguintes casos sob a condução do GAEMA: TAC Programa de Despoluição da Baía de Guanabara (PDBG); TAC Programa de Saneamento dos Municípios do Entorno da Região Metropolitana (PSAM).

6 - Portanto, não há dúvidas quanto à extrema relevância das obrigações previstas no TAC subjacente e que serão fiscalizadas no âmbito dos procedimentos cujo auxílio consentido ora se propõe (pelo órgão de origem) e aquiesce (GAEMA). No nosso entender, estão presentes os requisitos previstos no caput e no parágrafo 1º do art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.313/2019 - v.g. no que tange à relevância institucional do auxílio -, bem como na Ordem de Serviço nº 01/2019 GAEMA, podendo-se conferir, em relação a esta última, o quanto disposto nas alíneas "c" e "d" do art. 3º:

- c) *Possibilidade, em caso de êxito nas medidas extrajudiciais ou processuais correlatas, de significativa potencialização, integração e ampliação dos benefícios socioambientais e dos serviços públicos em discussão, tais como: segurança hídrica à nível de uma ou mais regiões hidrográficas; melhoria regional dos serviços ecossistêmicos e ambientais; maior concretização dos princípios administrativos (eg. eficiência) e ambientais (eg. prevenção, precaução, poluidor-pagador, protetor-recebedor e universalização quanto ao saneamento básico) em determinada política ou instrumento previsto na legislação nacional e/ou estadual;*
- d) *Significativo número de pessoas - em tese beneficiárias ou passíveis de serem prejudicadas - envolvidas no caso específico, notadamente no âmbito das microrregiões e regiões metropolitanas instituídas;*

7 - Destarte, manifestamo-nos, pela presente, no sentido do **DEFERIMENTO da PRESTAÇÃO DO AUXÍLIO** consentido pelo GAEMA, com a consequente adoção das medidas necessárias (e.g. chancela da Administração Superior e publicação no D.O.). Cumpram-se as formalidades de praxe, a começar pelo envio dos autos para a respeitável Assessoria Executiva do Exmo. PGJ.

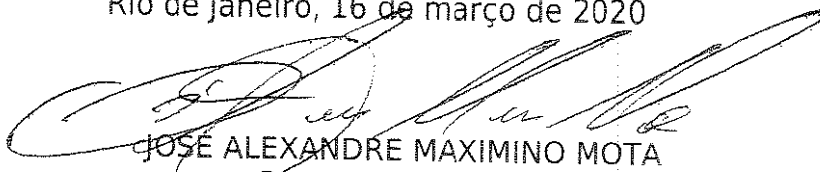


GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

8 – Com o retorno dos autos, comunique-se à Promotoria de Justiça solicitante, com cópia da publicação (“deferimento do auxílio”) no D.O, para fins de ciência.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020


JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça
Coord. GAEMA

ENC: GAEMA - Deferimento de auxílio e publicação no D.O. - Processo MPRJ nº 2020.00253375

Fabiana Oliveira Franco Lustosa <ffranco@mprj.mp.br>

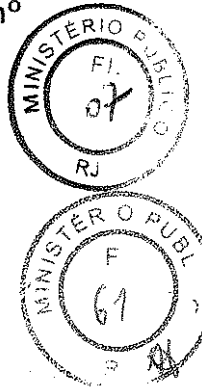
Seg, 20/04/2020 15:27

Para: GAEMA - Secretaria <secgaema@mprj.mp.br>

Cc: Assessoria Executiva <ass.executiva@mprj.mp.br>

1 anexos (477 KB)

Ofício 101.2020(1).pdf;



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Referente ao Processo MPRJ nº 2020.00253375

Prezados,

De ordem da Assessora Executiva da PGJ, Dra. Mária Luiza Bezerra Cortes Barroso Miranda, sirvo-me do presente para informar que, tendo em vista a manifestação favorável da Coordenação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), foi deferida a solicitação de auxílio para oficiar nos autos do Procedimento MPRJ 2020.00178800, formulada pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, com fundamento na Resolução GPGJ nº 1.744 de 22 de maio de 2012.

Informo, outrossim, que o deferimento informado acima será publicado no Diário Oficial.

Aproveito, por fim, para solicitar a gentileza de confirmar o recebimento da presente mensagem, como também seja providenciado o recebimento da Guia de Remessa nº 2020.00855979.

Atenciosamente,

Fabiana Franco – Matrícula 3820

Assessoria Executiva da PGJ

Telefone: (21) 2550-9210 / (21) 2215-1278

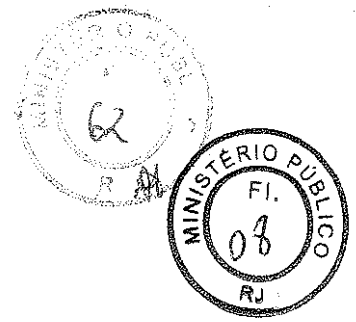


Av. Marechal Câmara, nº 370, 8º Andar

Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

CEP 20020-080 - Telefone: (21) 2550-9210/ 2215-1278

E-mail: ass.executiva@mprj.mp.br



De: Lucas De Almeida Peixoto <lucas.peixoto@mprj.mp.br>
Enviada em: sexta-feira, 17 de abril de 2020 10:31
Para: Assessoria Executiva <ass.executiva@mprj.mp.br>
Cc: GAEMA - Secretaria <secgaema@mprj.mp.br>
Assunto: GAEMA - Deferimento de auxílio e publicação no D.O.

Ref.: MPRJ 2020.00253375 - Ofício 101/2020/GAEMA

Prezados,

Honrado em cumprimentá-los, sirvo-me do presente para indagar se houve o deferimento de auxílio e a publicação no D.O. do expediente em referência.

Respeitosamente,

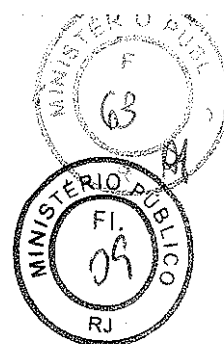
Lucas de Almeida Peixoto

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 370, 6º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ



ENC: GAEMA - Deferimento de auxílio e publicação no D.O. - Processo MPRJ nº 2020.00253375

Fabiana Oliveira Franco Lustosa <ffranco@mprj.mp.br>

Seg, 20/04/2020 15:30

Para: GAEMA - Secretaria <secgaema@mprj.mp.br>

Cc: Assessoria Executiva <ass.executiva@mprj.mp.br>

1 anexos (477 KB)

Ofício 101.2020(1).pdf;

MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados,

Em complementação ao e-mail abaixo, esclareço que os autos físicos correspondentes estão acautelados na Secretaria da Assessoria Executiva, tendo em vista o período de Regime Diferenciado de Teletrabalho determinado pela Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020, até ulterior deliberação.

Atenciosamente,

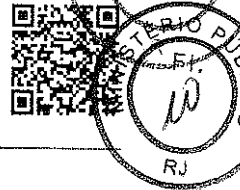
Fabiana Franco – Matrícula 3820

Assessoria Executiva da PGJ

Telefone: (21) 2550-9210 / (21) 2215-1278

AEX
MPRJ ASSESSORIA EXECUTIVA

Av. Marechal Câmara, nº 370, 8º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-080 - Telefone: (21) 2550-9210/ 2215-1278
E-mail: ass.executiva@mprj.mp.br



ITAGUAÍ, MANGARATIBA, ANGRA DOS REIS, PARATY, MENDES, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, PARACAMBI, RIO CLARO, BARRA DO PIRAÍ, PIRAÍ, PINHEIRAL e SEROPÉDICA

22 (quarta-feira) 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí
ANNA CAROLINA BROCHINI NASCIMENTO GOMES

PETRÓPOLIS, PARAÍBA DO SUL, TRÊS RIOS, SAPUCAIA, TERESÓPOLIS, MIGUEL PEREIRA, VASSOURAS, PATY DO ALFERES, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e ITAIPAVA

22 (quarta-feira) 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis
ANDRÉ LUIZ MIRANDA CAVALCANTE

VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, VALENÇA, RIO DAS FLORES, PORTO REAL / QUATIS e ITATIAIA

22 (quarta-feira) Promotor de Justiça designado para Central de Audiências de Custódia da Comarca de Volta Redonda
SYLVIA PORTO AGORIANITIS

NOVA FRIBURGO, BOM JARDIM, SUMIDOURO, DUAS BARRAS, CARMO, CORDEIRO, CANTAGALO, TRAJANO DE MORAES, SANTA MARIA MADALENA, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO e CACHOEIRAS DE MACACU

22 (quarta-feira) 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro
RENATA VIANNA SOARES MAGNUS

CAMPOS, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO FIDÉLIS, MACAÉ, CONCEIÇÃO DE MACABU, SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA, ITALVA e CARAPEBUS / QUISSAMÃ

22 (quarta-feira) Promotoria de Justiça de Italva / Cardoso Moreira
MARCELO ALVARENGA FARIA

ITAOCARA, CAMBUCI, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, NATIVIDADE, PORCIÚNCULA, SANTO ANTONIO DE PÁDUA, MIRACEMA e BOM JESUS DO ITABAPOANA

22 (quarta-feira) Promotoria de Justiça de Natividade
ANDERSON TORRES BASTOS

I DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

DE 19.03.2020

Processo nº MP-2012.001099740 – GAECO – Cesso o auxílio.

DE 20.04.2020

Processo nº MP-2019.00978625 e Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023 – FTCOVID-19/MPRJ – Defiro o auxílio.

I ASSESSORIA EXECUTIVA

I DESPACHOS DA ASSESSORA

DE 20.04.2020

Processo nº MP-2020.00187259 – GAEDUC – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2020.00208909 – GAEDUC – Defiro o auxílio.

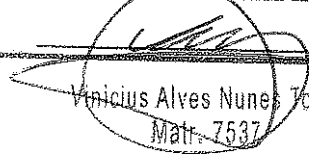
Processo nº MP-2020.00253375 – GAEMA – Defiro o auxílio.

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

I ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL

DE 20.04.2020

REMESSA
Nesta data, faço a remessa destes autos
à(ao) GAEMA
Em 13/09/20


Vinicius Alves Nunes Torres
Mat. 7537

MINISTÉRIO PÚBLICO - RJ
Recebido em 13/09/20
A

MPRJ 2020.00174164 – PA 54/2020

TERMO DE CONCLUSÃO

Procedo, nesta data, abertura de vista dos autos em epígrafe, ao I. Promotor de Justiça Coordenador do GAEMA, Dr. José Alexandre Maximino Motta, em razão da juntada:

1. Da cópia do Ofício nº 101/2020/GAEMA – com deferimento de auxílio, informo que o original se encontra no MPRJ 2020.00178800 em fls. 17/25 (fls. 56/64).

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

Luiz Henrique Santana da Silva
Mat. 809801

*1- Parte do acórdão, cf. quanto ao
deferimento (homologação) do auxílio pelo d.
Ass. Gerente do Exmo. TOV.
2- Considerando a decisão de acervo finalizada,
encaminham-se os autos para a d. Dr.
Gleison Torres de O. Mello.*

*Rio de Janeiro, 03 de setembro
de 2020*

GAEMA - Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente
Av. Marechal Câmara, 370/6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

José Alexandre Maximino Motta
Promotor de Justiça
GAEMA
Matr. 4870

MPRJ 2020.00174167 – PA 51/2020
MPRJ 2020.00174166 – PA 52/2020
MPRJ 2020.00174165 – PA 53/2020
MPRJ 2020.00174164 – PA 54/2020
MPRJ 2020.00174163 – PA 55/2020
MPRJ 2020.00174162 – PA 56/2020

TERMO DE CONCLUSÃO

Procedo, nesta data, abertura de vista dos autos dos procedimentos em epígrafe a Ilma. Promotora de Justiça do GAEMA, Dra. Glauca Rodrigues Torres de Oliveira Mello, em cumprimento ao r. despacho do Coordenador do GAEMA.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2020.

Lucas de Almeida Peixoto
Mat. 8301

Segue promoção.

28/09/20

Glauca Rodrigues Torres de O. Mello
Promotora de Justiça
Mat. 7829

PA 51/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020 E 56/2020

PROMOÇÃO CONJUNTA

Tratam-se de procedimentos administrativos instaurados com vistas ao acompanhamento do cumprimento da Cláusula Sexta, 1), do TAC COMPERJ II, celebrado com a PETROBRAS. Por meio da referida Cláusula, pactuou-se que "a PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC."

Assim, mister que sejam os entes públicos cientificados acerca da referida cláusula, a fim de que possam elaborar e apresentar os projetos com vistas a obtenção dos valores que lhes cabem.

Assim, à Secretaria, oficie-se ao Município referenciado na Portaria dos autos, com cópia do TAC constante dos autos, dando-lhe ciência acerca da obrigação contida no item 1) da CLAUSULA SEXTA do Termo de Ajustamento de Conduta, bem como solicitando que seja informado se:

- 260
- 1) Se o Município dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, bem como que esclareça qual foi a data da elaboração e/ou última atualização;

- 2) Em havendo Plano, que esclareça quais são os componentes abarcados pelo Plano (art. 29 da Lei 11.445/2007);
- 3) Em havendo Plano, que esclareça se o Município possui *projetos* relacionados à implementação de políticas públicas de saneamento básico que poderiam ser executados com recursos vertidos ao ente público pelo TAC;
- 4) Em havendo projetos, que sejam os mesmos apresentados de forma sucinta;
- 5) Em caso de não haver ainda de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ou o mesmo estar desatualizado, que esclareça se já foram iniciados os processos internos no sentido de promover a criação/atualização do Plano;

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

Gláucia Rodrigues Torres De Oliveira Mello
Promotora de Justiça
Mat. 7829

**GAEMA - Ofício 260/2020/GAEMA**

GAEMA - Secretaria <secgaema@mprj.mp.br>

Ter, 22/09/2020 16:48

Para: gabinete@mage.rj.gov.br <gabinete@mage.rj.gov.br>; gabinete@mage.rj.gov.br <gabinete@mage.rj.gov.br>

Cc: GAEMA - Secretaria <secgaema@mprj.mp.br>

2 anexos (14 MB)

260 - GAEMA - Município de MAGÉ.pdf; TAC COMPERJ.pdf;

Ref.: MPRJ 2020.00174164 - PA 54/2020

Assunto: encaminhar TAC para ciência da obrigação contida no item 1) da CLAUSULA SEXTA e solicitar informações

Ao Ilmo. Sr. **Rafael Santos de Souza**
Prefeito do Município de Magé

Honrada em cumprimentá-lo, de ordem da Ilma. Promotora de Justiça Dra. Glaucia Rodrigues Torres De Oliveira Mello, integrante do GAEMA, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício 260/2020/GAEMA, bem como o Termo de Ajustamento de Conduta, em anexo.

Gentileza acusar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Laura Monnerat Richa Malzac Franco

Técnico Administrativo

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (21) 2215-6464

Recebido

Ofício 260/2020/GAEMA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Ao Ilmo. Sr. **Rafael Santos de Souza**
Prefeito do Município de Magé

Ref.: MPRJ 2020.00174164 - PA 54/2020

Exmo. Prefeito,

Honrada em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar à Vossa Excelência que tramita no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sob auxílio do GAEMA, o MPRJ 2020.00174166 - PA 52/2020, instaurado com o fim de apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (sistema de dutos e Terminais da COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345KV).

Com a finalidade de instruir a investigação em curso e com fulcro nos art. 129, inciso VI, da Constituição da República, art. 26, incisos I e II, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 35, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 106, de 03 de janeiro de 2003, sirvo-me do presente para encaminhar o Termo de Ajustamento de Conduta, em anexo, dando-lhe ciência acerca da obrigação contida no item 1 da CLAUSULA SEXTA, bem como solicitar que seja informado, no prazo de 30 (trinta) dias:

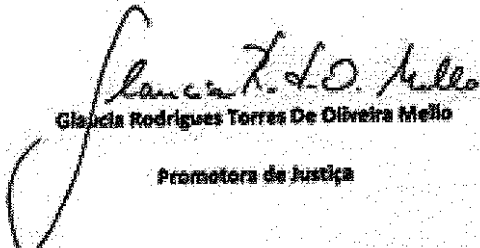
- 1) Se o Município dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, bem como que esclareça qual foi a data da elaboração e/ou última atualização;
- 2) Em havendo Plano, que esclareça quais são os componentes abarcados pelo Plano (art. 29 da Lei 11.445/2007);
- 3) Em havendo Plano, que esclareça se o Município possui projetos relacionados à implementação de políticas públicas de saneamento básico que poderiam ser executados com recursos vertidos ao ente público pelo TAC;
- 4) Em havendo projetos, que sejam os mesmos apresentados de forma sucinta;

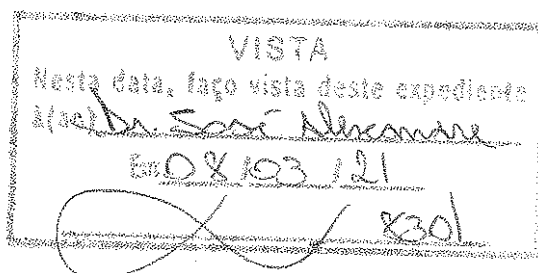
5) Em caso de não haver ainda de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB ou o mesmo estar desatualizado, que esclareça se já foram iniciados os processos internos no sentido de promover a criação/atualização do Plano

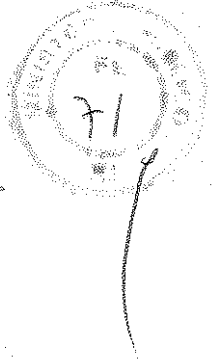
As referidas informações deverão ser enviadas para o endereço de e-mail secgaema@mprj.mp.br.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gláucia Rodrigues Torres De Oliveira Mello
Promotora de Justiça





Ref. MPRJ nº 2020.00174164 (PA nº 54/2020)

PROMOÇÃO DE CESSAÇÃO DE AUXÍLIO

1 - Considerando as premissas constantes da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021 – *disciplina a atuação coletiva especializada no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências* -, notadamente a seguinte:

Considerando o vultoso acervo atualmente existente nos Grupos de Atuação Especializada e a conveniência de ser dada ciência aos Promotores Naturais do atual estágio das investigações em curso, inclusive para fins de reavaliação sobre a possibilidade de renovação dos pedidos de auxílios, levando conta os critérios objetivos estabelecidos nesta Resolução;

2 - Considerando que o art. 27 da mesma Resolução, após manter (v.g. por sessenta dias) em seu *caput* o funcionamento dos Grupos de Atuação Especializada, estabeleceu, em seu §1º, inciso II, a seguinte regra: “durante o período referido no *caput*, os membros designados para responder pelo expediente das estruturas ali indicadas deverão promover a paulatina devolução do acervo ou renovação do auxílio, conforme o caso”;

3 - Considerando que a finalidade do aludido ato normativo Institucional, consoante se extrai da interpretação sistemática do §2º do seu art. 28 em conjunto com os dispositivos retrocitados, teria sido a de submeter (substancialmente) o acervo do GAEMA à uma reavaliação quanto à manutenção do auxílio consentido pelo Promotor Natural e pela Coordenação de que trata o art. 5º daquela Resolução, sendo certo que, cf. publicações recentes no D.O.e. do MPRJ, a interpretação acima teria justificado a cessação em bloco de procedimentos e processos em curso em outros Grupos, como o GAECC;

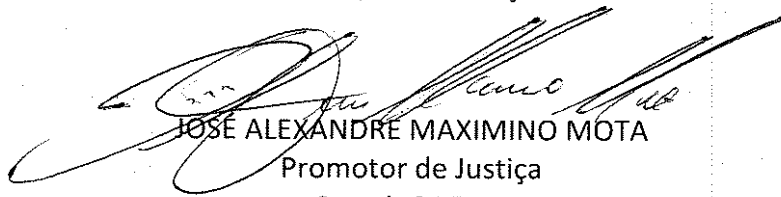
4 - Considerando que, em que pese o princípio da independência funcional (também aplicável aos integrantes do GAEMA no exercício de sua atividade-fim), há que se respeitar os princípios da unidade e da hierarquia – nesta última hipótese em relação às determinações e orientações recebidas no que tange à atividade instrumental ou “meio”;

5 - Considerando que a Resolução supracitada, ao trazer as balizas (v.g. critérios) dos incisos I, II e III do art. 1º para fins de *atuação coletiva especializada*, também as invocou no que tange a atribuição de Grupos como o GAEMA, podendo-se conferir, neste sentido, o quanto previsto no §2º do art. 7º:

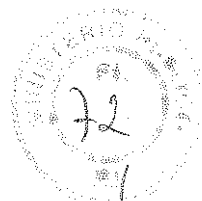
A Coordenação do Grupo de Atuação Especializada, ao avaliar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e a possibilidade de seu deferimento, considerará, além do disposto no art. 1º, as diretrizes definidas no planejamento estratégico de atividades.

6 - Manifestamo-nos, pela presente, no sentido da cessação do auxílio consentido do GAEMA/MPRJ para atuar no procedimento em referência. À Secretaria para adotar as medidas de praxe, a começar pelo envio da presente por e-mail, à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, para a adoção das medidas necessárias.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021



JOSE ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça
Coord. GAEMA

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ofício 94/2021/GAEMA

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021.

Ao Exmo. **Dr. Walter de Oliveira Santos**
Assessor da Assessoria Executiva
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ao Exmo. **Dr. David Francisco de Faria**
Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada

Ref. MPRJ 2020.00174164 - PA 54/2020

Assunto: Cessação de auxílio

Exmo. Sr. Assessor,
Exmo. Sr. Coordenador,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência a cessação de auxílio prestado pelo Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, nos autos do MPRJ 2020.00174164 - PA 54/2020, conforme Promoção Ministerial pela cessação do Auxílio, em anexo.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça
Coord. do GAEMA

Lucas De Almeida Peixoto



De: GAEMA - Secretaria
Enviado em: terça-feira, 9 de março de 2021 14:23
Para: Assessoria Executiva; Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada
Cc: GAEMA - Secretaria
Assunto: GAEMA - Ofício 94/2021/GAEMA - Cessação de auxílio
Anexos: 94 - GAEMA - Assessoria Exec e outro - cessação de auxílio -PA 54.2020.pdf; Promoção de Cessação de auxílio - PA 54.2020.pdf

Ref. MPRJ 2020.00174164 - PA 54/2020

Assunto: Cessação de Auxílio

Ao Exmo. Dr. Walter de Oliveira Santos

Assessor da Assessoria Executiva

Ao Exmo. Dr. David Francisco de Faria

Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada

Honrado em cumprimenta-los, de ordem do Exmo. Coordenador do GAEMA, Dr. José Alexandre Maximino Mota, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, o Ofício 94/2021/GAEMA, a Promoção Ministerial de cessação de auxílio.

Em tempo: fomos dispensados do envio da publicação do DO.

Gentileza acusar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Lucas de Almeida Peixoto

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 370, 6º andar, Centro

Rio de Janeiro/RJ

Te.: 2215-6464

GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

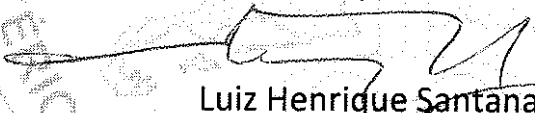
MPRJ 2020.00174164 – PA 54/2020

TERMO DE JUNTADA

Procedo, nesta data, juntada:

1. Da cópia do Ofício 2ª PJTC nº 298/2021 – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí – MPRJ 2021.00145531;
2. Do Ofício 2ª PJTC nº 311/2021 – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí – MPRJ 2021.00068651.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.


Luiz Henrique Santana da Silva
Mat. 809801

Ofício 2ª PJTC nº 298/2021

Itaboraí, 12 de fevereiro de 2021.

Ref: PA 51/2020 (MPRJ 2020.00174167); PA 52/2020 (MPRJ 2020.00174166); PA 53/2020 (MPRJ 2020.00174165); PA 54/2020 (MPRJ 2020.00174164); PA 55/2020 (MPRJ 2020.00174163); PA 56/2020 (MPRJ 2020.00174162); PA 57/2020 (MPRJ 2020.00174161); PA 58/2020 (MPRJ 2020.00174160)
(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da promoção ministerial datada de 11/02/2021, exarada no bojo da ACP nº 0009884-52.2018.8.19.0023, bem como de fls. 7396/7414 e 7416/7422 dos autos do referido processo, a fim de dar-lhe conhecimento sobre os depósitos realizados pela PETROBRÁS em atendimento às obrigações previstas nos itens 1 e 2 da sexta cláusula do TAC do COMPERJ, cujo acompanhamento é realizado por meio dos procedimentos administrativos em epígrafe, que tramitam perante o grupo especializado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUIZA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Coordenador do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente do GAEMA
Avenida Marechal Câmara, nº370, 6º andar - Centro – Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
ITABORAÍ - RJ**

Processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça infra-assinada, designada para a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em atenção ao r. despacho de fls. 7424, vem manifestar sua ciência acerca da juntada dos comprovantes de depósitos judiciais de fls. 7396/7414 e 7416/7422 apresentado pela ré Petrobras em atendimento aos itens 1 e 2 da cláusula sexta do TAC.

No mais, informa que foram instaurados os Procedimentos Administrativos nºs 51/2020 (MPRJ - 2020.00174167), 52/2020 (MPRJ 2020.00174166), 53/2020 (MPRJ 2020.00174165), 54/2020 (MPRJ 2020.00174164), 55/2020 (MPRJ 2020.00174163), 56/2020 (MPRJ 2020.00174162) para acompanhamento do cumprimento do item 1 da sexta cláusula do TAC, bem como os Procedimentos Administrativos nº 57/2020 (MPRJ 2020.00174161) e 58/2020 (MPRJ 2020.00174160) para acompanhamento do cumprimento das obrigações contidas no item 2.

Todos os expedientes acima citados atualmente tramitam junto ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA, em razão da relevância social e ambiental do TAC, razão pela qual serão extraídas cópias de fls. 7396/7414 e 7416/7422 e remetidas ao órgão ministerial com atribuição para fiscalização das referidas obrigações.

Itaboraí, 11 de fevereiro de 2021.

LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO
Promotora de Justiça
Mat. 8938

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**



Processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista já qualificada nos autos, por seu advogado, vem comprovar o atendimento da **obrigação prevista no item 1 da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta**, a seguir reproduzida, por meio da realização dos 6 (seis) depósitos em contas judiciais distintas, cada um no valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, conforme guias e comprovantes que seguem em anexo.

"1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico — PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;"

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

RICARDO
BEVILACQUA DA M P
DE VASCONCELLOS

Assinado de forma digital
por RICARDO BEVILACQUA
DA M P DE VASCONCELLOS
Dados: 2021.01.22 10:42:55
-03'00'

Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcellos
OAB/RJ nº 166.418



Anexo I

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Itaboraí



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019454

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.469172 9 85610400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso Número

28365850090919469

Nr. Documento

81010000070019454

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.469172 9 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019454

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso Número

28365850090919469

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

Uso do Banco

81010000070019454

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019454 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep. Jud.>Comprovante Pag.Dep

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

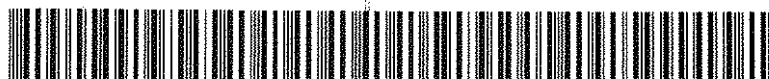
Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

18/01/2021

14:00:37

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.

AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento:

18/01/2021

Nr. Documento:

1500050630

=====

000190000090283658500690919469172985610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

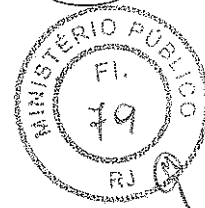
VALOR R\$:

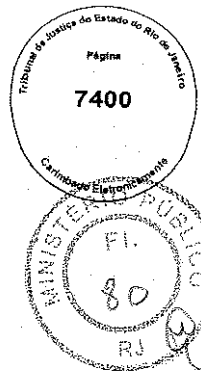
4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO:

MO3ES4XCHKWZKDS





Anexo II

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Maricá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019519

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.555178 2 85610400000000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso Número

28365850090919555

Nr. Documento

81010000070019519

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(R) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.555178 2 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019519

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso Número

28365850090919555

Uso do Banco

81010000070019519

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

xValor

(R) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019519 Comprovante c/ n° Conta
Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S
etor Público> Judiciário>Guia Dep. Jud.>Comprovante Pag. Dep

(+ Juros/Multa

(R) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

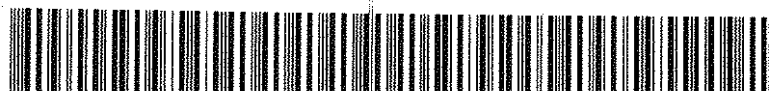
Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

18/01/2021
14:00:47

=====

CNPJ:	33.000.167/0001-01
Pagador:	Petróleo Brasileiro S.A.
AG:	2373-6
CONTA:	389185-2

=====

Data de Pagamento:	18/01/2021
Nr. Documento:	1500050626

=====

000190000090283658500690919555178285610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

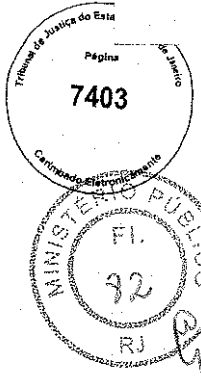
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: 9P6VP0RVC25AXTM1





Anexo III

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Cachoeiras de Macacu

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID: 081010000070019160

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 90919.082173 7 85610400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090919082

Nr. Documento

81010000070019160

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Autenticação Mecânica

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 90919.082173 7 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019160

Espécie DOC

ND

Acerto

N

Data do Processamento

15/01/2021

Uso do Banco

81010000070019160

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850090919082

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(x) Valor Cobrado

4.000.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019160 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep. Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:57

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050629

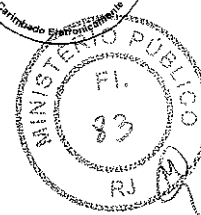
=====

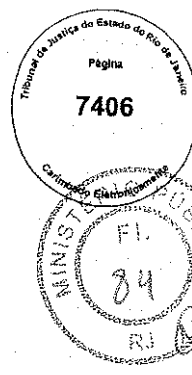
0001900000902836585006909190821737856104000000000
CNPJ / CPF: 28538734000148
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: CA3SX6X7243PRZPF





Anexo IV

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Magé



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019063

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 90918.815177 1 85610400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso Número

28365850090918815

Nr. Documento

81010000070019063

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90918.815177 1 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019063

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Uso do Banco

81010000070019063

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso Número

28365850090918815

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

18/01/2021

14:00:52

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.

AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento:

18/01/2021

Nr. Documento:

1500050631

=====

000190000090283658500690918815177185610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

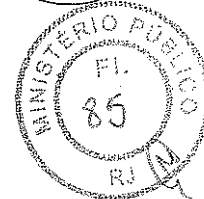
VALOR R\$:

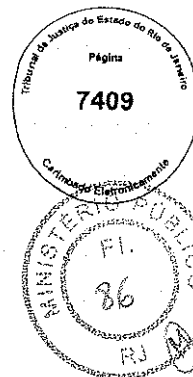
4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO:

VA4HCCZUESLIG5VD





Anexo V

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Guapimirim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019640

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.770173 1 85610400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso Número

28365850090919770

Nr. Documento

81010000070019640

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.770173 1 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019640

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Uso do Banco

81010000070019640 17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019640 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento

16/03/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso Número

28365850090919770

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

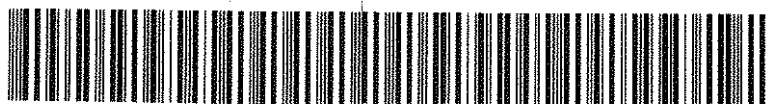
Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

18/01/2021

14:01:06

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.

AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento:

18/01/2021

Nr. Documento:

1500050625

=====

0001900000902836585006909197701731856104000000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

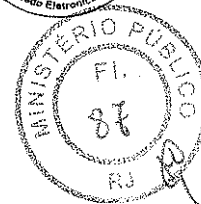
VALOR R\$:

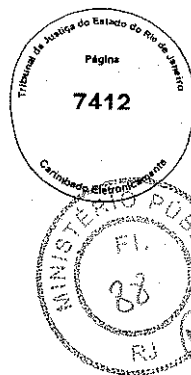
4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO:

TR8B5VTQA1U9VUJV





Anexo VI

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Duque de Caxias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019047

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 90918.752172 9 85610400000000		Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148					
Nosso Número 28365850090918752	Nr. Documento 81010000070019047	Data de Vencimento 16/03/2021	Valor do Documento 4.000.000,00	(=) Valor Pago 4.000.000,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica		

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 90918.752172 9 85610400000000	
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A				
Data do Documento 15/01/2021	Nr. Documento 81010000070019047	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 15/01/2021
Uso do Banco 81010000070019047	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019047 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep				
Data de Vencimento 16/03/2021				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X				
Nosso Número 28365850090918752				
(=) Valor do Documento 4.000.000,00				
(-) Desconto/Abatimento				
(+/-) Juros/Multa				
(-) Valor Cobrado 4.000.000,00				

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível		Código de Baixa Autenticação Mecânica	Ficha de Compensação
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148			



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:41

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050632

=====

000190000090283658500690918752172985610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: 7FJ76N70UQU5WRTN



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**



Processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista já qualificada nos autos, por seu advogado, vem comprovar o atendimento da obrigação prevista no item 2 da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta, a seguir reproduzida, por meio da realização dos depósitos judiciais das quantias R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais) e R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais), conforme guias e comprovantes de depósito que seguem em anexo.

"2) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta pelos rios Guapiaçu e Macacu³, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais); e (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais — SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo⁴, mediante o depósito, em conta judicial, de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais). Em ambos os projetos, o depósito judicial deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor"

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

RICARDO
BEVILACQUA DA M P
DE VASCONCELLOS

Assinado de forma digital por
RICARDO BEVILACQUA DA M P DE
VASCONCELLOS
Dados: 2021.01.22 10:33:16 -03'00'

Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcellos
OAB/RJ nº 166.418



Anexo I

Depósito do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

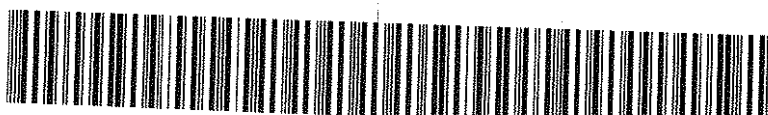
Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070020495

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 90921.219177 4 85610284000000	Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB TRIBUNAL DE JUSTICA, RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível			
CNPJ: 33.000.167/0001-01			
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA, RJ - 28538734000148			
Nosso-Número 28365850090921219	Nr. Documento 81010000070020495	Data de Vencimento 16/03/2021	Valor do Documento 2.840.000,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		(=) Valor Pago 2.840.000,00	
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 90921.219177 4 85610284000000	
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			
Data do Documento 15/01/2021	Nr. Documento 81010000070020495	Espécie DOC ND	Aceite N
Uso do Banco 81010000070020495 17	Carteira	Espécie R\$	Quantidade
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070020495 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep. Jud.>Comprovante Pag.Dep		Data do Processamento 15/01/2021	xValor
		Data de Vencimento 16/03/2021	
		Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	
		Nosso-Número 28365850090921219	
		(=) Valor do Documento 2.840.000,00	
		(-) Desconto/Abatimento	
		(+) Juros/Multa	
		(=) Valor Cobrado 2.840.000,00	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB TRIBUNAL DE JUSTICA, RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível			
CNPJ: 33.000.167/0001-01			
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA, RJ - 28538734000148			
		Código de Barra	Ficha de Compensação
		Autenticação Mecânica	



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:39

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050628

=====

000190000090283658500690921219177485610284000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

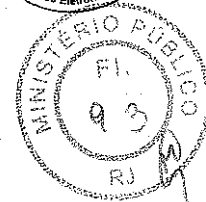
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 2.840.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: PDKA9U91HVXWKROO





Anexo II

Depósito do valor de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019667

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 90919.787177 8 85610064006600		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148					
Nosso-Número 28365850090919787	Nr. Documento 81010000070019667	Data de Vencimento 16/03/2021	Valor do Documento 640.066,00	(=) Valor Pago 640.066,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica		

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 90919.787177 8 85610064006600		
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento 15/01/2021	Nr. Documento 81010000070019667	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 15/01/2021	Data de Vencimento 16/03/2021
Uso do Banco 81010000070019667	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019667 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S ator Público> Judiciário>Guia Dep. Jud.>Comprovante Pag. Dep					Nosso-Número 28365850090919787
					(=) Valor do Documento 640.066,00
					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado 640.066,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148					

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

15/01/2021

14:00:41

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.

AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento:

15/01/2021

Nr. Documento:

1500049128

=====

000190000090283658500690919787177885610064006600

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$:

640.066,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO:

NAQ71RA1XXZHWA3H



MINISTÉRIO PÚBLICO - RJ

recebido em 18/03/21

Yolmi de A. da Silva

Ofício 2ª PJTC nº 311/2021

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2021.

Ref: MPRJ 2021.00068646
PA 54/2020 (MPRJ 2020.00174164)
(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o expediente em epígrafe (MPRJ 2021.00068646). Trata-se de e-mail enviado pela Petrobras informando o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Magé.

Atualmente o procedimento administrativo nº. 54/2020 (MPRJ n. 2020.00174164) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II tramita junto ao GAEMA, tendo em vista que tal PA foi remetido ao GAEMA com pedido de auxílio numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA**
Coordenador do GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente
Avenida Marechal Câmara, nº370, 6º andar - Centro – Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: E-mail da Petrobras - (MPRJ- 2020.00174166) – Evidências de atendimento - Obrigação do item 1 da cláusula sexta – TAC II do COMPERJ

PROMOÇÃO

Trata-se de e-mail enviado pela Petrobras informando o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do **Município de Magé**.

Atualmente o procedimento administrativo nº. 54/2020 (MPRJ n. 2020.00174166) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II tramita junto ao GAEMA, tendo em vista que tal PA foi remetido ao GAEMA com pedido de auxílio numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC.

Pelo exposto, à **Secretaria**, para:

1. **Remeter ao GAEMA** o e-mail da Petrobras que informa o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do **Município de Magé**;
2. **Oficiar à Petrobras** informando que o PA 54/2020 (MPRJ n. 2020.00174166) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II atualmente tramita junto ao GAEMA.

Itaboraí, 28 de janeiro de 2021.

RHAMILE SODRÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****CERTIDÃO 27/2021
MPRJ 2020.00174166**

Certifico que o presente expediente administrativo, refere-se à resposta ao ofício expedido no bojo do **PA 54/2020 (MPRJ 2020.00174166), o qual tramita atualmente perante o GAEMA.**

TERMO DE VISTA

Assim, abro vista do presente procedimento à Excelentíssima Promotora de Justiça, Doutora Rhamile Sodré de Oliveira Teixeira dos Santos.

Itaboraí, 27 de janeiro de 2021.

Miciê da Silva Marins
Miciê da Silva Marins
Matrícula 62081323

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 28 / 01 / 2021.

RHAMILE SODRÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça / Mat. 2380

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP: 24.800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjcoitb@mprj.mp.br



PA 54/2020 - MPRJ 2020.00174164 - Evidências de Atendimento - Obrigação do Item 1 da Cláusula Sexta - TAC II do COMPERJ.

Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira Vasconcellos <ricardobevilacqua@petrobras.com.br>

Sex, 22/01/2021 15:46

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>; Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>; Thaís Vieira dos Santos <thais.santos@mprj.mp.br>

Cc: Fabio Machado Grilo <fabiomgrilo@petrobras.com.br>; Aline Duarte Henriques <alinehenriques@petrobras.com.br>; Ricardo Bevilacqua <ricardobevilacqua@petrobras.com.br>

2 anexos (918 KB)

Anexo IV - Município de Magé - Prot..pdf; Atendimento - Obrigação Item 1 da Cláusula Sexta - Protocolo.pdf;

À 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí.

Aos cuidados do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Referência: PA 54/2020 – MPRJ 2020.00174166.

Assunto: Evidências de atendimento da Obrigação do Item 1 da Cláusula Sexta do TAC II do COMPERJ, referente às Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, nº 0009852-39.2018.8.19.0023, nº 0009897-51.2018.8.19.0023 e nº 0009869-83.2018.8.19.0023.

Vimos, por meio desta, informar a Vossa Excelência o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da Cláusula Sexta do TAC II em referência, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Magé, conforme comprovam os documentos anexos.

Eis o teor da obrigação cumprida:

"PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta. obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSBs, no valor (...) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Por fim, conforme se verifica dos documentos anexos, ressalta-se que o depósito judicial referente a esta obrigação foi realizado nos autos do processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023, uma das Ações Cíveis Públicas de que trata o TAC II do COMPERJ.

Pedimos confirmar recebimento.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcellos
Advogado Sênior
Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Jurídico de Contencioso Estratégico Ambiental.
Ramal: 0707 Rota:714

25/01/2021

Email – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí – Outlook

TelExt: 3224-0707

Chave: JAN7

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista já qualificada nos autos, por seu advogado, vem comprovar o atendimento da **obrigação prevista no item 1 da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta**, a seguir reproduzida, por meio da realização dos 6 (seis) depósitos em contas judiciais distintas, cada um no valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, conforme guias e comprovantes que seguem em anexo.

"1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico — PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;"

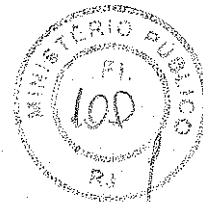
Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

RICARDO
BEVILACQUA DA M P
DE VASCONCELLOS

Assinado de forma digital
por RICARDO BEVILACQUA
DA M P DE VASCONCELLOS
Dados: 2021.01.22 10:42:55
-03'00"

**Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcellos
OAB/RJ nº 166.418**



Anexo IV

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Magé

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:52

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050631

=====

000190000090283658500690918815177185610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: VA4HCCZUESLIG5VD



Ofício 2ª PJTC nº 312/2021

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2021.

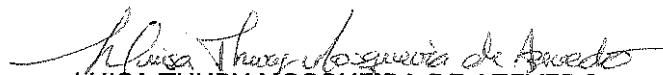
Ref: PA 54/2020 – MPRJ 2020.00174164
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do e-mail datado de 22/01/2021, informar que o PA 54/2020 atualmente tramita junto ao GAEMA - Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.



LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

AO SENHOR GERENTE GERAL
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912

Expedido em
24/02/21
7787
Servidor
(via email)

MINISTÉRIO PÚBLICO - RJ
Recebido em 18/03/21
Marta Kurnara Silva



Designa a Promotora de Justiça **RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES** para prestar auxílio à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes, no dia 22 de março de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Designa o Promotor de Justiça **MARCUS EDOARDO DE SÁ EARP SIQUEIRA** para atuar na 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias, no período de 22 a 31 de março de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Nomeia, com eficácia a contar de 22 de março de 2021, **SERGIO TEIXEIRA BRANDÃO AYRES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 5076, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Teresa Cristina Tschepokaitis Olsen, considerando-o exonerado do cargo em comissão de Assessoramento à Promotoria, símbolo CCA, da mesma estrutura (Processo SEI nº 20.22.0001.0012153.2021-42).

Designa, com eficácia a contar de 22 de março de 2021, **SERGIO TEIXEIRA BRANDÃO AYRES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 5076, para prestar assessoramento à Assessoria de Atribuição Originária Criminal, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 1º de março de 2012, que o designou para prestar assessoramento direto à 2ª Promotoria de Justiça junto ao IV Tribunal do Júri da Capital (Processo SEI nº 20.22.0001.0012153.2021-42).

Nomeia **BRUNO DA SILVA TORRES** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Fernanda Ripper Santos Rachel (Processo SEI nº 20.22.0001.0012170.2021-68).

Designa **BRUNO DA SILVA TORRES** para prestar assessoramento ao Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado - GAECO (Processo SEI nº 20.22.0001.0012170.2021-68).

DE 16.03.2021

*Designa, com eficácia a contar de 09 de março de 2021, **JEANE GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 8068, para prestar assessoramento ao Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado - GAECO, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação.

*Designa, com eficácia a contar de 09 de março de 2021, **LILIAN MARINHO DA SILVA ALVES**, matrícula nº 8400, para prestar assessoramento ao Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado - GAECO, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação.

*Republicados por incorreção nos textos originais publicados no DOe-MPRJ de 17.03.2021.

I DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 17.03.2021

Processo nº MP-2021.00206693 - GAEMA - Cesso o auxílio dos Procedimentos MPRJ nºs 2019.00474949, 2017.00569173 e 2015.00415091.

Processo nº MP-2021.00191451 - GAEMA - Cesso o auxílio dos Procedimentos MPRJ nºs 2020.00174167, 2020.00174166, 2020.00174164, 2020.00174163, 2020.00174162, 2018.01088776, 2012.00965880, 2020.00494505, 2020.00570679, 2020.00174165 e 2018.00228502.

Processo nº MP-2021.00185093 - GAEMA - Cesso o auxílio dos Procedimentos MPRJ nºs 2020.00532500, 2013.00258393, 2013.00375267, 2007.00159871, 2020.00179176, 2013.00962032, 2019.00002705, 2017.00408620, 2019.00911899, 2018.00836035 e 2012.01493154.

Processo nº MP-2019.00660002 - GAESF - Cesso o auxílio.

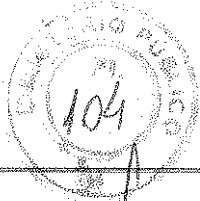
Processo nº MP-2018.00638160 - GAESF - Cesso o auxílio.

Processo nº MP-2019.01362043 - GAESF - Cesso o auxílio.

Processo nº MP-2016.00331925 - GAESF - Cesso o auxílio.

Processo nº MP-2019.00277422 - GAESF - Cesso o auxílio.

Processo nº MP-2017.01144721 - GAESF - Cesso o auxílio.

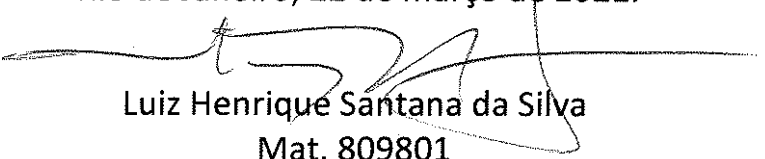
**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MPRJ 2020.00174164 – PA 54/2020

TERMO DE CONCLUSÃO

Procedo, nesta data, abertura de vista do Procedimento em epígrafe ao I. Promotor de Justiça Coordenador do GAEMA, Dr. José Alexandre Maximino Mota, tendo em vista a publicação da cessação do auxílio.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.



Luiz Henrique Santana da Silva
Mat. 809801

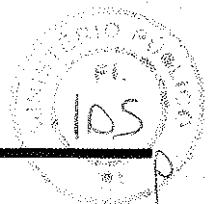
- 1- Ante do anexado, v.g. da
Relatório do D. J. MPRJ retiro, de
18 de março de 2021.
- 2- Numerear-se os autos.
- 3- Após, restituam-se os autos.
e origem, com os nomes homônimos.
- Rio de Janeiro, 23 de março de 2021

GAEMA
MPRJGRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-080 - Telefone: (21) 2215-6464
E-mail: secgaema@mprj.mp.br

José Alexandre Maximino M
Promotor de Justiça
GAEMA
Matr. 4870

Lucas De Almeida Peixoto



De: GAEMA - Secretaria
Enviado em: terça-feira, 23 de março de 2021 19:02
Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Cc: GAEMA - Secretaria
Assunto: GAEMA - Cessação de auxílio
Anexos: D.O. Cessação - 17.03.2021.pdf

Ref.: MPRJ 2020.00174167 – PA 51/2020
MPRJ 2020.00174166 – PA 52/2020
MPRJ 2020.00174165 – PA 53/2020
MPRJ 2020.00174164 – PA 54/2020
MPRJ 2020.00174163 – PA 55/2020
MPRJ 2020.00174162 – PA 56/2020

Exmo. Dr. Tiago Gonçalves Veras

Promotor de Justiça da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE ITABORAÍ

Honrado em cumprimentá-lo e, por ordem do Exmo. Coordenador do GAEMA, Dr. José Alexandre Maximino Mota, sirvo-me do presente para comunicar a cessação de auxílio nos procedimentos em referência, encaminhando cópia da publicação no Diário Oficial.

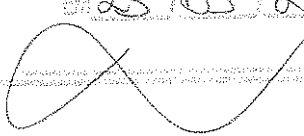
Gentileza acusar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente

Lucas de Almeida Peixoto

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, 370, 6º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ
Te.: 2215-6464

GAEMA
MPRJ
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

REMESSA
Nesta data, faço a remessa deste expediente:
à (ao) Sec. 2ª PSC Nuc. Itaboraí
Em 23/05/21
 6301

MINISTÉRIO PÚBLICO - RJ
Recebido em 11/05/21
 7787

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à (ao) Exmo Promotor de Justiça
Em 11/05/21
 7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).

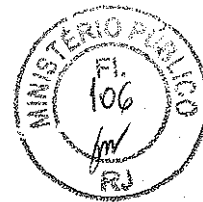
Itaboraí, 20/05/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 24/05/21.

 7787

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****Ref.: Procedimento Administrativo n. 54/2020 (MPRJ n. 2020.00174164)**

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o **Município de Magé** na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 03/07, instruído de documentos de fls. 08/36-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 38/41.

Na promoção de fls. 42/43, instruído de fls. 44/53, solicitou-se a juntada do ofício 2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA; a juntada da resposta do GAEMA, consistente em Auxílio Consentido: Parecer1 de Admissibilidade; bem como solicitou-se a remessa do feito original com pedido de auxílio ao GAEMA, a fim de prosseguir no feito, diante do auxílio deferido.

Juntada de cópia do ofício nº 101/2020/GAEMA – com deferimento de auxílio às fls. 56/64, no qual, em síntese, foi informado que, tendo em vista a manifestação favorável da Coordenação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), foi deferida a solicitação de auxílio para oficiar nos autos do procedimento MPRJ

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

2020.00178800, formulada pela 2PJTC do Núcleo Itaboraí com fundamento na Resolução GPGJ nº 1.744, de 22 de maio de 2012.

Promoção Conjunta às fls. 67/68, na qual solicitou-se que fosse informado o que se segue: (i) se o Município dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, bem como que esclareça qual foi a data da elaboração e/ou última atualização; (ii) em havendo Plano, que esclareça quais são os componentes abarcados pelo Plano (art. 29 da Lei 11.445/2007); (iii) em havendo Plano, que esclareça se o Município possui projetos relacionados à implementação de políticas públicas de saneamento básico que poderiam ser executados com recursos vertidos ao ente público pelo TAC; (iv) em havendo projetos, que sejam apresentados de forma sucinta; e (v) em caso de não haver ainda Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB ou o mesmo estar desatualizado, que esclareça se já foram iniciados os processos internos no sentido de promover a criação/atualização do Plano.

Promoção do GAEMA de cessação de auxílio à fl. 71.

Juntada do ofício 2ª PJTC nº 298/2021 à fl. 75, instruído de fls. 76/94 expedido por esta Promotoria de Justiça encaminhando cópia da promoção ministerial datada de 11/02/2021, exarada no bojo da ACP nº 0009884-52.2018.8.19.0023, bem como de fls. 7396/7414 e 7416/7422 dos autos do referido processo, a fim de dar-lhe conhecimento sobre os depósitos realizados pela Petrobras em atendimento às obrigações previstas nos itens 1 e 2 da sexta cláusula do TAC do COMPERJ.

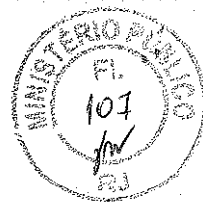
E-mail da Petrobras à fl. 98, instruído de fls. 99/101, informando o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Magé.

Por fim, o GAEMA na promoção de fl. 104, informou a cessação de auxílio no presente procedimento.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”*, sendo certo que *“Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do*

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)", nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *"O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão"*;

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Ciente** do ofício de fl. 104;
- 2- **Reitere-se** o ofício não respondido (fls. 40 e 41);
- 3- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 19 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**TIAGO
GONÇALVES
VERAS
GOMES:0891
3853710**

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONÇALVES VERAS
GOMES:089138537
10
Dados: 2021.05.20
11:02:38 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: **Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos cíveis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

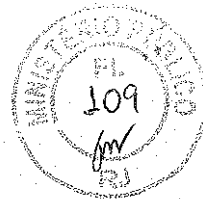
TIAGO GONÇALVES VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONÇALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.04.28
19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcitb@mprj.mp.br

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 877/2021

Itaboraí, 24 de maio de 2021.

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

Exmo. Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): Δ PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado o valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 439/2020, solicitar que seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico-financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e do TAC do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência

Expedido em
25/05/21
7787
Servidor
(via email)

Senhor RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito Municipal de MAGÉ

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n - Centro, Magé - RJ

CEP 25903-587

Email: gabinete@mage.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 25/05/2021, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



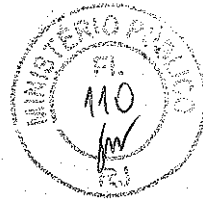
A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0698893** e o código CRC **913A506F**.

20.22.0001.0013036.2021-63

0698893v3

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 878/2021

Itaboraí, 24 de maio de 2021.

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”**.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 440/2020, solicitar que seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico-financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e do TAC do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em
25/05/21
7787
servidor
(na email)

AO SENHOR PROCURADOR-GERAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
Rua Alcindo Guanabara nº 22, Centro, Magé, RJ
Email: procuradoria@mage.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 25/05/2021, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

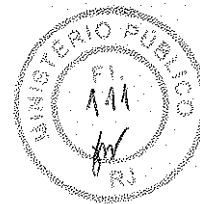
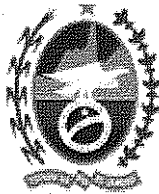


A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0698924** e o código CRC **2F3C5320**.

20.22.0001.0013036.2021-63

0698924v2

JUNTADA	
Nesta data, junto aos presentes autos,	
às fls. 111/124, of. SEAS/SUBE,	
XEC SEI N° 187.	
Em 09 / 07 / 21	
7787	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Df.SEAS/SUBEXE SEI Nº187

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 438/2020

PA 54/2020 - MPRJ 2020.000174164

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II do COMPERJ, pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro, vimos tecer as considerações que seguem.

Vale ressaltar que os prazos do TAC foram suspensos por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.

Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS 01/2020, o prazo de atendimento da obrigação foi alterado.

Sendo assim, a PETROBRAS apresentou em 25/01/2021 o comprovante dos depósitos realizados em 18/01/2021, ou seja, realizando o cumprimento da obrigação de forma tempestiva conforme documentos anexos.

Por fim, informamos que foram realizados 6 (seis) depósitos em contas judiciais distintas, cada um no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), totalizando o valor R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões) conforme guias e comprovantes apresentados pela compromissária anexado a este ofício.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo

ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 02/07/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

MPRJSP2TCUTB 202100532918 05/07/21 15:15:14



http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6
informando o código verificador **18963776** e o código CRC **00A13084**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000383/2020

SEI nº 1896377

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0026/2021

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Superintendência de Convênios e Contratos - SUPCON
A/C. Ilmo. Sr. Marcelo Fernando Souto de Carvalho - Coordenador do GT dos
TACs 1 e 2 do COMPERJ
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

Assunto: Atendimento à Obrigação 1, cláusula Sexta do Termo de
Ajustamento de Conduta - TAC 2 do Comperj

Referência: Processo INEA SEI-07/026/004.632/2019

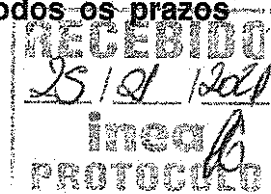
Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº INEA SEI-07/026/004.632/2019, reportamo-nos à Obrigação 1 da cláusula Sexta do TAC 2 PA 51,52,53,54,55,56/2020/2020 – MPRJ, do TAC 2 do Comperj, transcrita abaixo:

"1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em quatro contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;"

Encaminhamos os comprovantes de depósitos em contas judiciais (Anexo I) realizados em 18/01/2021.

Este atendimento estava previsto inicialmente para 17/08/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ (Anexo II), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.



Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo III), considerou-se a dilação de mais 160 dias da data que originalmente expiraria o prazo de atendimento da obrigação. Dessa forma, o prazo de atendimento desta Obrigação passou a ser 24/01/2021, portanto, o seu atendimento foi concluído no prazo.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente, Assinado de forma digital por Geraldo Adriano Teixeira
Dados: 2021.01.25 09:54:35 -03'00'

Geraldo Adriano Teixeira
Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e
TDI

Anexo(s): Anexo I-Comprovantes de depósitos judiciais_obrigação Item
1.pdf
Anexo II-Ofício 2ª PJTC nº 610_2020 Suspensão
PrazosTACs.pdf
Anexo III-Ofício Conjunto MPRJ-SEAS Nº 01_2020_Retomada
Prazos TACs.pdf

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista já qualificada nos autos, por seu advogado, vem comprovar o atendimento da **obrigação prevista no item 1 da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta**, a seguir reproduzida, por meio da realização dos 6 (seis) depósitos em contas judiciais distintas, cada um no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme guias e comprovantes que seguem em anexo.

"1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico — PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;"

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

RICARDO
BEVILACQUA DA M P
DE VASCONCELLOS

Assinado de forma digital
por RICARDO BEVILACQUA
DA M P DE VASCONCELLOS
Dados: 2021.01.22 10:42:55
-03'00'

Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcellos
OAB/RJ nº 166.418

Anexo I

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Itaboraí



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 08101000070019454

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.469172 9 85610400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090919469

Nr. Documento

81010000070019454

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.469172 9 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento

16/03/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019454

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Nosso-Número

28365850090919469

Uso do Banco

81010000070019454

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000070019454 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

18/01/2021

14:00:37

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.

AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento:

18/01/2021

Nr. Documento:

1500050630

=====

000190000090283658500690919469172985610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$:

4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO:

MO3ES4XCHKWZKDS



Anexo II

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Maricá

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019519

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.555178 2 85610400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso Número

28365850090919555

Nr. Documento

81010000070019519

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(=) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 90919.555178 2 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento

16/03/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019519

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Nosso Número

28365850090919555

Uso do Banco

81010000070019519 17

Carteira

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

(=) Valor do Documento

4.000.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019519 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

18/01/2021

14:00:47

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.

AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021

Nr. Documento: 1500050626

=====

000190000090283658500690919555178285610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: 9P6VP0RVC25AXTM1



Anexo III

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Cachoeiras de Macacu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019160

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90919.082173 7 85610400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090919082

Nr. Documento

81010000070019160

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90919.082173 7 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento

16/03/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019160

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Nosso-Número

28365850090919082

Uso do Banco

81010000070019160

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

(-) Valor do Documento

4.000.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019160 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep.

(-) Desconto/Abatimento

(+/-) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

18/01/2021

14:00:57

=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.

AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento:

18/01/2021

Nr. Documento:

1500050629

=====

000190000090283658500690919082173785610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$:

4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO:

CA3SX6X7243PRZPF



Anexo IV

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Magé

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019063

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 90918.815177 1 85610400000000		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível				
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148				
Nosso-Número 28365850090918815	Nr. Documento 81010000070019063	Data de Vencimento 16/03/2021	Valor do Documento 4.000.000,00	(=) Valor Pago 4.000.000,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 90918.815177 1 85610400000000		
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			Data de Vencimento 16/03/2021	
Data do Documento 15/01/2021			Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	
Nr. Documento 81010000070019063	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 15/01/2021	Nosso-Número 28365850090918815
Uso do Banco 81010000070019063	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade xValor	(=) Valor do Documento 4.000.000,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019063 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep				(-) Desconto/Abatimento
				(+) Juros/Multa
				(=) Valor Cobrado 4.000.000,00

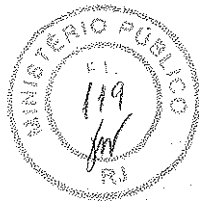
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB CNPJ: 33.000.167/0001-01 TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível		Código de Baixa
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148	Autenticação Mecânica	Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO

18/01/2021
14:00:52



=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050631

=====

0001900000902836585006909188151771856104000000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: VA4HCCZUESLIG5VD

Anexo V

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Guapimirim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019640

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90919.770173 1 85610400000000

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número
28365850090919770

Nr. Documento
81010000070019640

Data de Vencimento
16/03/2021

Valor do Documento
4.000.000,00

(=) Valor Pago
4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90919.770173 1 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento

16/03/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Data do Documento
15/01/2021

Nr. Documento
81010000070019640

Espécie DOC
ND

Aceite
N

Data do Processamento
15/01/2021

Nosso-Número
28365850090919770

Uso do Banco
81010000070019640

Carteira
17

Espécie
R\$

Quantidade

xValor

(=) Valor do Documento
4.000.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019640 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Código de Baixa

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:01:06

=====

CNPJ:	33.000.167/0001-01
Pagador:	Petróleo Brasileiro S.A.
AG:	2373-6
CONTA:	389185-2

=====

Data de Pagamento:	18/01/2021
Nr. Documento:	1500050625

=====

000190000090283658500690919770173185610400000000
CNPJ / CPF: 28538734000148
Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: TR8B5VTQA1U9VUJV



Anexo VI

Depósito do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do Município de Duque de Caxias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023 - ID 081010000070019047

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

 **BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90918.752172 9 85610400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número

28365850090918752

Nr. Documento

81010000070019047

Data de Vencimento

16/03/2021

Valor do Documento

4.000.000,00

(-) Valor Pago

4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

 **BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90918.752172 9 85610400000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento

16/03/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Data do Documento

15/01/2021

Nr. Documento

81010000070019047

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

15/01/2021

Nosso-Número

28365850090918752

Uso do Banco

81010000070019047

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

(-) Valor do Documento

4.000.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000070019047 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(-) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

4.000.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB

CNPJ: 33.000.167/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0009884-52.2018.8.19.0023 - 28538734000148, Comarca de Itaboraí - Cartório da 1ª Vara Cível

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

237 - BANCO BRADESCO 18/01/2021
14:00:41



=====

CNPJ: 33.000.167/0001-01
Pagador: Petróleo Brasileiro S.A.
AG: 2373-6 CONTA: 389185-2

=====

Data de Pagamento: 18/01/2021
Nr. Documento: 1500050632

=====

000190000090283658500690918752172985610400000000

CNPJ / CPF: 28538734000148

Favorecido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. DO RJ

VALOR R\$: 4.000.000,00

=====

NR AUTENTICAÇÃO: 7FJ76N70UQU5WRTN

Ofício 2ª PJTC nº 610/2020

Itaboraí, 24 de março de 2020.

Ref: TAC I e II COMPERJ (Favor mencionar na resposta)

A/C Dra. Margareth Michels Bilhalva

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em resposta ao e-mail encaminhado a esta Promotoria de Justiça no dia 23/03/2020, informar que **todos os prazos relativos aos procedimentos administrativos instaurados por este órgão ministerial para acompanhar e apurar o cumprimento das obrigações constantes nos TAC's I e II do COMPERJ encontram-se suspensos.**

No entendimento do MPRJ, os prazos para cumprimentos das obrigações materiais assumidas pela Petrobras/SEAS/INEA em ambos os TAC's também estão suspensos, diante da impossibilidade fática de cumprimento das obrigações nesse momento de pandemia do coronavírus, em que o próprio Governador decretou estado de emergência no RJ.

O MPRJ ressalta que, excepcionalmente, para eventuais situações emergenciais que serão comunicadas expressa e pontualmente, alguma demanda poderá ser apresentada por esta Promotoria a qualquer cidadão, órgão público ou sociedade empresária, inclusive à Petrobras, evidentemente de forma fundamentada.

Informa-se, ainda, que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do MPRJ, expediu a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar a continuidade das funções ministeriais e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).*

Posteriormente, expediu-se a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, novas medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).* Ressalta-se que o expediente presencial nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ está temporariamente suspenso. Os membros e servidores da Instituição permanecem exercendo suas funções regularmente em Regime Diferenciado de Teletrabalho.

Por fim, observa-se que qualquer comunicação direcionada a este órgão ministerial deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br.

Segue em anexo cópia da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020, para fins de ciência.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912



Estado do Rio de Janeiro

Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020

Itaboraí, 28 de agosto de 2020.

Ref: TAC's I e II COMPERJ (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, considerando a publicação na presente data da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27, de 27 de agosto de 2020, cuja cópia segue anexa, comunicam a Vossa Excelência que os prazos dos Termos de Ajustamento de Conduta I e II, celebrados nos autos das Ações Cíveis Públicas nºs. 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023, serão retomados a partir de 31/08/2020 (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação do citado ato normativo.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEAS

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPRJ

TIAGO GONÇALVES VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONÇALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.08.28 12:38:33
-03'00"

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

JUNTADA

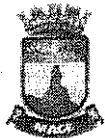
Nesta data, junto aos presentes autos,

à fl. 125, Ofício PGM n° 604/
2021.

Em 09 / 04 / 21

7787

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MAGÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Magé, 30 de junho de 2021

Ofício PGM n° 604/2021

Assunto: Resp. ao Ofício 2ªPJTC n° 878/2021

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

Exmo. Dr. Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o, em resposta ao ofício 2ª PJTC n° 878/2021, venho à V.Exa., requerer a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, tendo em vista o andamento das diligências necessárias para possibilitar resposta à requisição desse *Parquet*.

Ao ensejo, manifesto votos de estima e distinta consideração. Ademais, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao assunto.

Atenciosamente,


ALEXANDRE FROES DA CRUZ SILVA
Procurador-Geral do Município
Matrícula 363.000
OAB/RJ n.º 170.152

Ao Exmo. Sr.
Dr. LUIZ FERNANDO AMOEDO
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Simão da Motta, n° 578, Sala 110 – Centro – Magé/RJ

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
a(20) Exmo Promotor de Justiça
Em 09/07/21
7187

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 22/07/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 22/07/2021.

7187

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº 54/2020 (MPRJ n. 2020.00174164)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** do acrescido às fls. 111/124;
- 2- Defiro o pedido de dilação de prazo (fl. 125) por mais 30 (trinta) dias, **oficie-se** em resposta;
- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 21 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:089138
53710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.07.22
10:59:50 -03'00'

**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1505/2021

Itaboraí, 23 de julho de 2021.

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 2020.00174164 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça informar o deferimento do pedido de dilação de prazo do Ofício PGM nº 604/2021 por mais 30 (trinta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em
28/07/21
Servidor

AO SENHOR PROCURADOR-GERAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n - Centro, Magé - RJ
CEP 25903-587



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 27/07/2021, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0829820** e o
código CRC **FB632058**.

20.22.0001.0013036.2021-63

0829820v3



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

VISTA
VISTA 4412, 1050 VISTA JESUS AVISO
6100/6XMO. PROMOTOR DE JUSTIÇA
Em 09/09/2021
62033867

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 23 / 09 / 2021.

TIAGO GONÇALVES VÉRAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 23 / 09 / 21.

620338673

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº 54/2020 (MPRJ n. 2020.00174164)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Reiterem-se os ofícios não respondidos (fls. 109 e 110);**
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.**

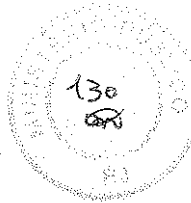
Itaboraí, 22 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES	Assinado de forma
VERAS	digital por TIAGO
GOMES:089138537	GONCALVES VERAS
10	GOMES:08913853710
	Dados: 2021.09.23
	11:30:01 -03'00'

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcotb@mprj.mp.br

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2160/2021

Itaboraí, 23 de setembro de 2021.

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

22/09/21
PA 54/2020
202000174164
2ª PJTC

Exmo. Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, reiterar os termos do Ofício 2ª PJTC nº 439/2020, já reiterado através do Ofício 2ª PJTC nº 877/2021, bem como solicitar que seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e do TAC do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

PROMOTOR DE JUSTIÇA**A Sua Excelência****Senhor RENATO COZZOLINO HARB****Prefeito Municipal de MAGÉ**

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n - Centro, Magé – RJ

CEP 25903-587

Email: gabinete@mage.rj.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 24/09/2021, às 21:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



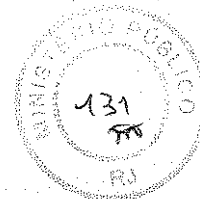
A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0974115** e o código CRC **8F96188B**.

20.22.0001.0015857.2021-41

0974115v3

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2161/2021

Itaboraí, 23 de setembro de 2021.

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, reiterar os termos do Ofício 2ª PJTC nº 440/2020, já reiterado através do Ofício 2ª PJTC nº 878/2021, bem como solicitar que seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico - financeiro para a execução das obras de saneamento básico, em consonância com seu Plano Municipal de Saneamento Básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula em tela. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e do TAC do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

27/09/21
PA 54/2020
2pjtcoitb
(via e-mail)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PROCURADOR-GERAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
Rua Alcindo Guanabara nº 22, Centro, Magé, RJ
Email: *procuradoria@mage.rj.gov.br*



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 24/09/2021, às 21:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0974191** e o código CRC **5B0DCEE3**.

20.22.0001.0015857.2021-41

0974191v2



JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
Ofício PGM nº 97/2022

Em 31/01/22
62/76693



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MAGÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Magé, 26 de janeiro de 2022

Ofício PGM nº 97/2022

Assunto: Resp. aos Ofícios 2º PJTC nº 347/2020

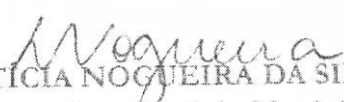
Ref.: Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023,
0009852-39.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e
0009869-83.2018.8.19.0023

Exmo. Dr. Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o, em resposta ao ofício nº 347/2020, por não ser de competência desta Procuradoria, encaminho resposta exarada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, a fim de esclarecer as informações solicitadas por este *Parquet*.

Ao ensejo, manifesto votos de estima e distinta consideração. Ademais, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao assunto.

Atenciosamente,


LETÍCIA NOGUEIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
Matrícula 363.001
OAB/RJ nº 219.376

Ao Exmo. Sr.

Dr. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Rua: João Caetano, nº 207, Edifício double place office, salas 606/607, Centro - Itaboraí/
RJ, CEP: 24800-113, (21) 2645-6950

MPRJSP2TC01TB 202200069577 310122 15:00:28

5750/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Magé/RJ, 25 de janeiro de 2022.

MEMORANDO Nº 040/SMMA/2022

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Resposta ao TAC II COMPERJ.

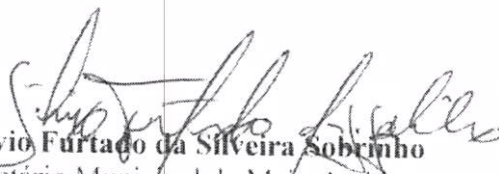
Prezado Responsável,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, Parecer Técnico e Documentação pertinente ao citado no assunto deste.

Sem mais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé, encontra-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais.

Ao ensejo, manifesto protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvio Furtado da Silveira Sobrinho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 360993

25 01 2022

Adamo 361124 11-43



PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
ASSUNTO: APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO TAC II COMPERJ
TÉCNICO(S): Maria Aparecida de Souza de Resende – Tecnóloga em Gestão Ambiental e Diretora de Meio Ambiente

Senhora Procuradora,

Em cumprimento ao acordado em nossa reunião, realizada em 14 de janeiro de 2021, acerca da sugestão desta Diretoria para destinação dos recursos oriundos do TAC II COMPERJ, tenho a informar:

1. Do Contrato de Concessão:

1.1. Assinado em 11 de agosto de 2021, com a *Águas do Rio*, uma empresa do grupo AEGEA, o Contrato de Concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário é direcionado para as zonas urbanas, não incluindo as zonas rurais, conforme **Anexo da Resolução nº 05/2020**, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, no qual, Magé tem assento.

1.2. De acordo com o Art. 8º, Inciso II, da Lei nº 14.026/2020, que estabeleceu novas diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, compete ao Estado a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico em Regiões Metropolitanas, **não sendo facultado** aos municípios que a integrem a opção de não adesão à concessão regionalizada, conforme Mensagem de Veto nº 396, de 15 de julho de 2020, encaminhada pela Presidência da República ao Senado:

...§ 4º do art. 3º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterado pelo art. 7º do projeto de Lei:

"§ 4º Fica facultado aos Municípios, detentores da titularidade do serviço, a participação nas prestações regionalizadas de que trata o inciso VI do caput deste artigo."

Razões do veto:

"A propositura legislativa, ao estabelecer por intermédio de emenda parlamentar, a facultatividade dos Municípios, detentores da titularidade do serviço, a participação nas prestações regionalizadas, viola o § 3º do art. 25 da Constituição da República, ante a compulsoriedade da participação dos Municípios em regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas (v. g. ADI 1842, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 28/02/2013)."



1.3. Da captação da água na barragem de Jardim Esmeralda

O novo sistema de abastecimento público, iniciado pela CEDAE na Vila Nova (Maria Conga), e repassado para a Águas do Rio, vai viabilizar o fornecimento de água potável para a região, beneficiando 200 mil pessoas, através de uma Estação de Tratamento de Água, que irá tratar 330 litros de água/segundo.

A barragem, onde será realizada a captação, foi construída dentro do Rio Roncador, em Jardim Esmeralda. Em vistoria técnica, feita por esta Diretoria, foi constatado que a barragem está à jusante da Haztec, (cerca de 500m).

Traçando um Perfil de Elevação, através do Aplicativo Google Earth, tem-se que a empresa está a 25m no nível do mar e a captação a 13m.



A atividade da empresa é o processamento de resíduos Classe I, classificado pela Norma Técnica ABNT 10004:2004 como **resíduos perigosos**, cujas características são: inflamabilidade; corrosividade; reatividade e toxicidade, razão pela qual o licenciamento ambiental é de competência do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

Consultando os arquivos do INEA, referentes ao processo de renovação do licenciamento ambiental, têm-se que, em **14 de setembro de 2021**, a empresa foi notificada a apresentar, dentre outros documentos, uma **Investigação Detalhada Complementar**, visando a delimitação de todas as plumas de contaminação **detectadas no solo e na água subterrânea**, conforme Notificação SELARTNOT/01122359, em anexo.

Em abril de 2010 houve um incêndio no interior do galpão 1, onde é realizado o beneficiamento dos resíduos industriais com vista ao coprocessamento, danificando totalmente o galpão. Em 2011, em visita técnica para acompanhamento das ações de recuperação ambiental do passivo ambiental, os técnicos do INEA **mantiveram o fornecimento de água para os moradores**



vizinhos, em virtude da contaminação do lençol freático, o que configura um alto grau de periculosidade que a atividade oferece à saúde da população, se considerarmos que o lençol freático é um dos responsáveis pelo abastecimento dos rios.

Avaliando os riscos à saúde da população e, tendo em vista que um sistema de tratamento de água não está preparado para tratar os contaminantes presentes nos resíduos Classe I, a solução plausível e emergencial seria a captação à montante do empreendimento, ou seja, no Córrego do Sertão, que está a 2,4 km da captação atual e livre de contaminantes industriais. Essa bacia tem cerca de 9 km de extensão e foi citada no Plano Estadual de Recursos Hídricos como manancial alternativo para a demanda hídrica do Município.

1.4. Da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Magé

O Município, através da Lei nº 2.221/2014, aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico com as componentes **Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**, com previsão de revisão em 4 anos. Com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, aprovados pelo Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara – CBH-BG, no qual Magé tem acento, inclusive na Diretoria Técnica, por mim representado, foi destinado cerca de R\$250 mil para a revisão do PMSB.

Vencidas as etapas de elaboração do Termo de Referência e assinatura de Termo de Cooperação Técnica com a AGEVAP, que é a Secretaria Executiva do CBH-BG, surgiu um questionamento quanto ao uso de recurso público para uma mesma finalidade, qual seja: o Governo do Estado, através do Instituto Rio Metrópole - IRM, também fará um Plano Metropolitano de Água e Esgoto, conforme Cláusula 2.8 do **Convênio Nº CON/IRM/001/2020**, em anexo. Após algumas reuniões, onde estiveram presentes o CBH-BG, o Ministério Público e o IRM, restou estabelecido que as informações municipais serão extraídas dos respectivos Planos de Saneamento, prontos ou em elaboração, e que o Instituto não tem restrições que o PMSB de Magé seja conduzido e contratado pela AGEVAP, conforme **Ata** da última reunião realizada em 13/10/2021, em Anexo. A fim de se oficializar esta intenção do IRM, foi enviado o documento **Carta nº 293/2021/DI-AGEVAP/RSD**, solicitando a manifestação oficial do Instituto acerca do informado nesta reunião. Entretanto, até o presente momento, não obtivemos resposta do IRM, razão pela qual, o Município, membro do Conselho Metropolitano, através da PGM, poderia solicitar resposta à referida Carta.

Com recursos do CBH-BG ou do Instituto Rio Metrópole, a revisão do PMSB de Magé está garantida, não sendo necessária a utilização de parte dos recursos do TAC II COMPERJ para esta finalidade.

1.5. Dos pequenos núcleos habitacionais urbanos

Consultando o Apêndice 7, que é o documento que norteará as metas para universalização dos serviços de água e esgotamento sanitário no Município de Magé, a ser cumprido pela Águas do Rio, trago para reflexão os seguintes destaques:





- Em cinco anos o índice de coleta de esgoto, que hoje é de 42,8%, passará para 52,7%, ou seja, apenas 9,9% de meta de atendimento;
- Identifica-se no Mapa SES – Sistema de Esgotamento Sanitário de Magé – Planta do Layout Geral, diversos pequenos núcleos habitacionais urbanos que ficarão de fora do Projeto.

1.6. Dos núcleos habitacionais da Zona Rural com potencial para utilização das Soluções Baseadas na Natureza (SBN)

Tendo em vista que a Resolução nº 05/2020, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, não contemplou no Programa de Concessão as Zonas Rurais e ainda, que pequenos núcleos habitacionais urbanos, por dificuldades técnicas ou econômicas para a instalação, não serão ligados aos sistemas de esgotamento sanitário, esta Diretoria, consultando o Plano Diretor Municipal Participativo para o Desenvolvimento Sustentável de Magé, aprovado pela Lei Complementar nº 006/2016, observou que no Art. 74, Inciso III, ficou estabelecido:

Art. 74 - São ações estratégicas das políticas públicas para o Sistema de Esgotamento Sanitário:

... III - implantar sistemas alternativos de coleta e tratamento de esgotos simplificados em todo território municipal, onde não for possível tecnicamente a implantação de tratamento convencional.

Consultando a literatura que trata de sistemas alternativos de coleta e tratamento de esgotos simplificados temos, o que chamamos de Soluções Baseadas na Natureza, que são projetos de soluções inspiradas e apoiadas no meio ambiente, projetadas para enfrentar vários desafios sociais, de maneira eficiente e adaptável em termos de recursos e para fornecer simultaneamente benefícios econômicos, sociais e ambientais (European Commission, 2015).

Os sistemas alternativos de coleta e tratamento de esgoto, são ideais para a zona rural e para os pequenos núcleos habitacionais urbanos, pois além de baixar os custos de implantação por demandar redes coletoras de pequenas extensões, propiciam o reuso da água limpa (para usos secundários ou até mesmo como insumo), do lodo para adubo e do gás para combustível.

Isto posto, esta Diretoria, s.m.j. de Vossa Senhoria, opina por:

- Que as Secretarias de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Agricultura, analisem o Mapa SES – Sistema de Esgotamento Sanitário de Magé – Planta do Layout Geral para identificar as áreas que podem ser contempladas com o tratamento alternativo de esgotamento sanitário;
- Identificadas as áreas, que a Secretaria de Habitação de Urbanismo elabore os projetos básicos e executivos das tecnologias a serem utilizadas.

1.7. Da comunicação ao Ministério Público da mudança de escopo para aplicação dos recursos oriundos do TAC II COMPERJ



Considerando o acima exposto, e com vistas a se evitar o aporte de recursos públicos para a mesma finalidade, esta Diretoria opina que seja agendada uma reunião onde estejam presentes o Ministério Público, a SEAS/INEA, a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, a fim de se estabelecer novas formas de aplicação do recurso oriundo do TAC II COMPERJ.

Este é o parecer.

Magé, 20 de janeiro de 2021.


Maria Aparecida de Souza de Resende
Tecnóloga em Gestão Ambiental
Diretora de Meio Ambiente
Matr. nº T-4429

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 05/2020 DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Diretrizes do projeto de universalização dos serviços de água e esgotamento sanitário da Região Metropolitana do Rio de Janeiro

O projeto, considerando o seu escopo integral, abrangerá a prestação de serviços públicos nos 64 (sessenta e quatro) municípios atualmente operados pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE:

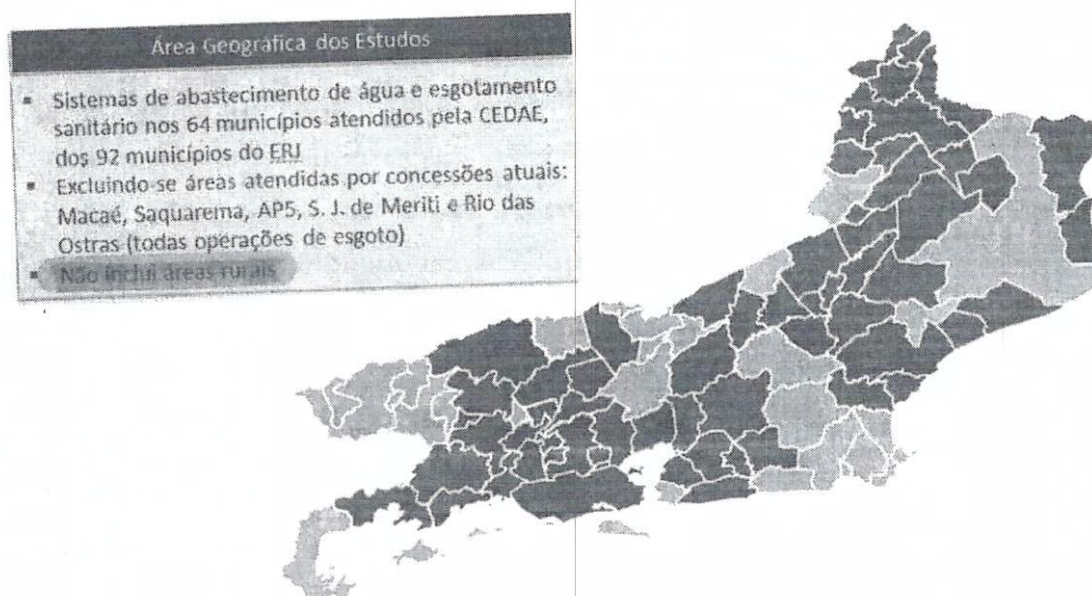


Gráfico 1
Escopo total do projeto

Os contratos a serem celebrados pelo Estado do Rio de Janeiro, considerando a autorização constante do artigo 6º da Resolução 05/2020, deverão considerar a seguinte organização básica:

- Segmentação dos serviços públicos de água e esgoto atualmente prestados pela CEDAE na Região Metropolitana em dois grupos de atividades: (a) os serviços *upstream*, caracterizados pela captação, tratamento e adução de água dos grandes sistemas produtores, assim entendidos os sistemas do Guandu, Imunana/Laranjal, Ribeirão das Lajes e Acari; (b) os serviços *downstream*, os quais incluem as atividades prestadas aos usuários, quais sejam, a distribuição de água tratada, a coleta e tratamento de esgotos e a disposição final de efluentes sanitários. Para os

municípios da Região Metropolitana não atendidos pelos grandes sistemas produtores, não haverá esta segmentação dos serviços, havendo apenas um operador privado responsável por toda a cadeia dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- Regionalização dos serviços downstream: os serviços *downstream* serão organizados em quatro blocos de municípios, objetivando a geração de sinergias e economias de escala na prestação dos serviços, sendo que os blocos formatados serão adjudicados a operadores privados, mediante a realização de processos licitatórios específicos e celebração de contratos de concessão;
- Atribuição dos serviços de upstream à CEDAE: os serviços *upstream* serão acometidos à CEDAE, que atuará como produtora e fornecedora exclusiva de água tratada aos quatro operadores de serviços *downstream*. Repise-se que estes serviços *upstream* referem-se apenas aos grandes sistemas produtores da Região Metropolitana, não se aplicando aos municípios não atendidos por tais sistemas.
- Os municípios onde já há operação concedida para a iniciativa privada não foram incluídos no escopo dessa estruturação: concessões plenas de Niterói, Petrópolis, Guapimirim, concessão do esgotamento sanitário de São João de Meriti e da Área de Planejamento 5 (AP-5) do município do Rio de Janeiro. Além disso, a operação do esgotamento sanitário de Maricá continuará a cargo do município.

Divisão dos blocos de licitação e repartição da outorga fixa prevista no artigo 10, inciso II

Os percentuais mencionados nas tabelas a seguir consideram a adesão integral dos 64 (sessenta e quatro) municípios contemplados no projeto (atualmente operados pela CEDAE) e foram calculados considerando a população de cada município, conforme estimativas de população divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data de referência em julho de 2018. Eventual não adesão de algum destes municípios ensejará a alteração dos percentuais de repartição.

BLOCO 1

Município	Repartição dos 15% de outorga fixa e dos 50% da outorga excedente
Aperibé	0,24%
Bom Jardim	0,43%

Bom Jesus do Itabapoana	0,73%
Cachoeiras de Macacu	1,17%
Cambuci	0,29%
Cantagalo	0,33%
Carapebus	0,31%
Cardoso Moreira	0,21%
Casimiro de Abreu	0,86%
Cordeiro	0,48%
Duas Barras	0,22%
Itaboraí	5,32%
Italva	0,27%
Itaocara	0,42%
Itaperuna	2,36%
Laje do Muriaé	0,13%
Macaé	6,55%
Macuco	0,12%
Magé	5,12%
Maricá (água)	3,76%
Miracema	0,55%
Natividade	0,27%
Porciúncula	0,36%
Quissamã	0,41%
Rio Bonito	1,17%
Rio das Ostras	3,45%
Rio de Janeiro –AP-2.1	32,36%
Santa Maria Madalena	0,14%
São Fidelis	0,74%
São Francisco do Itabapoana	0,51%
São Gonçalo	23,86%
São João da Barra	0,72%
São José de Ubá	0,09%
São Sebastião do Alto	0,13%
Sapucaia	0,33%
Saquarema	0,09%
Sumidouro	0,19%
Tanguá	0,70%
Teresópolis	4,31%
Trajano de Moraes	0,14%
Varre-Sai	0,17%

BLOCO 2

Município	Repartição dos 15% de outorga fixa e dos 50% da outorga excedente
Barra do Pirai	8,64%
Miguel Pereira	1,78%
Paraíba do Sul	3,00%

Paty do Alferes	1,67%
Pinheiral	1,76%
Rio de Janeiro –AP-4	75,67%
Valença	5,47%
Vassouras	2,02%

BLOCO 3

Município	Repartição dos 15% de outorga fixa e dos 50% da outorga excedente
Angra dos Reis	10,39%
Eng. Paulo de Frontin	0,52%
Itaguaí	6,15%
Mangaratiba	2,23%
Paracambi	2,29%
Piraí	1,19%
Rio Claro	0,80%
Rio de Janeiro –AP-5 (água)	72,60%
Seropédica	3,82%

BLOCO 4

Município	Repartição dos 15% de outorga fixa e dos 50% da outorga excedente
Belford Roxo	7,91%
Duque de Caxias	15,01%
Japeri	1,67%
Mesquita	2,77%
Nilópolis	2,54%
Nova Iguaçu	12,99%
Queimados	2,40%
Rio de Janeiro - APs 1, 2.2 e 3	47,09%
São João de Meriti (água)	7,62%

inea



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Proc. Nº. :E-07/202558/2003

NOTIFICAÇÃO

Nº.:SELARTNOT/01122359

rubrica: pamelaso

Empresa/Nome HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A		CNPJ/CPF 03.279.285/0016-16	
UNIDADE BLENDAGEM DE RESÍDUOS	CÓDIGO DA UNIDADE UN017075	INSCRIÇÃO ESTADUAL 78.711.272	
ATIVIDADE PRINCIPAL BLENDAGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS DAS CLASSES I E II.		CÓDIGO DA ATIVIDADE 31.23.70	
ENDEREÇO DA ATIVIDADE ESTRADA MUNICIPAL ADAM BLUMER, 5942 GALPÃO			
MUNICÍPIO MAGÊ	BAIRRO/LOCALIDADE JARDIM ESMERALDA	CEP 25900-000	
CONTATO/REPRESENTANTE	TELEFONE(S)		
CARGO			
Na forma do disposto na Legislação de Controle Ambiental do Estado do Rio de Janeiro fica V.Sa. notificada de que deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, as exigências relacionadas em anexo, visando dar prosseguimento ao processo de licenciamento. O não cumprimento dos termos desta notificação sujeita o infrator às multas e demais sanções previstas na Lei nº 3.467 de 14/09/2000 e na Resolução INEA nº 129 de 03/12/2015, sem prejuízo das demais sanções legais.			
TECNICO DO INEA PAMELA DA SILVA DE OLIVEIRA		MATRÍCULA 390784-7	
CARGO ENGENHEIRO	DIVISÃO SELART		
DATA 14/09/2021	ASSINATURA		
OBSERVAÇÕES			
NOME		CARGO	
RECIBO DE NOTIFICAÇÃO DATA		ASSINATURA	

(1 Via - Autuado / 2 Via Processo administrativo / 3 Via COGERIS / 4 Via Orgão de origem)

Av. Venezuela, nº 110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Proc. Nº. :E-07/202558/2003

NOTIFICAÇÃO

Nº.:SELARTNOT/01122359

rubrica: pamelaso

Anexo

Anexo:

- 1) Relatório de auditoria do sistema de remediação instalados na área da Haztec por empresa terceirizada, fora do grupo de atividades do empreendedor, considerando:
 - a. Avaliar alternativas técnicas para a remediação das substâncias químicas identificadas na empresa;
 - b. Informar a destinação final dos efluentes do sistema instalados;
 - c. Avaliar se o tratamento final por carvão ativado é indicado para todos contaminantes identificados no empreendimento;
 - d. Apresentar justificativa técnica para a divergência entre o número de poços de captação para a barreira hidráulica e raio de influência destes, entre o estudo realizado pela Arcadis e a instalação realizada pela Foxx Haztec;
 - e. Instalar pontos de conformidade fora do raio de influência dos poços de bombeamento da barreira hidráulica;
 - f. Apresentar consolidação dos resultados que comprove a eficiência dos sistemas instalados.
 - g. Apresentar mapa potenciométrico com medições de cotas e nível da água subterrânea de todos os poços próximos a barreira hidráulica que fazem limite da área da empresa com as residências próximas.
- 2) Investigação Detalhada Complementar conforme NBR 15515- Parte 3, da ABNT visando a delimitação horizontal e vertical de todas as plumas de contaminantes identificadas no solo e na água subterrânea. Deverá ser apresentado mapa potenciométrico com medições de cotas e nível da água subterrânea de todos os poços próximos a barreira hidráulica que fazem limite da área da empresa com as residências próximas.
- 3) Relatório de Avaliação de Risco à Saúde Humana, utilizando-se as concentrações máximas detectadas de cada uma das Substâncias Químicas de Interesse selecionadas em solo e água subterrânea, conforme escopo estabelecido na Norma NBR 16.209, da ABNT, utilizando as planilhas de risco disponibilizadas pela CETESB, além de outras metodologias, caso necessário. E, polígono de restrição de uso do solo e da água subterrânea, com base nos resultados a serem obtidos na avaliação de risco à saúde humana.
- 4) Mapa de risco, georeferenciado, ilustrando para cada dos receptores avaliados: residentes, trabalhadores em construção civil e trabalhadores comerciais/industriais, quais as áreas (internas e externas) onde as concentrações detectadas em água subterrânea e solo ultrapassaram as CMAs mais restritivas calculadas e polígono de restrição de uso do solo e da água subterrânea, com base nos resultados a serem obtidos na avaliação de risco à saúde humana.
- 5) Plano de Intervenção atualizado, demonstrando a eficácia e eficiência do sistema. O relatório deverá contemplar os dados específicos de cada poço incluindo vazão, raio de influência, zona de captura e destinação dos efluentes gerados.
Os pontos de conformidade deverão estar fora do raio de influência dos poços de bombeamento da barreira hidráulica.

OBS:

- Deverão ser observadas as considerações feitas na 5ª Avaliação de Áreas Contaminadas disponível no portal do INEA (www.inea.rj.gov.br).
- Observar todas as normas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NBR elaboradas pela Comissão de Estudo de Especial Temporária de Avaliação da Qualidade do Solo e da Água para Levantamento de Passivo Ambiental e Avaliação de Risco à Saúde Humana, como as ABNT/NBR 15.492, 15.495, 15.847, 15.515-3, 16.209 e 16.210 e demais publicações e atualizações.
- A amostragem de água subterrânea deverá ser feita pelo método de baixa vazão.
- Qualquer indício visual de contaminação deverá ser relatado e especificado.

inea



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Proc. N°. :E-07/202558/2003

NOTIFICAÇÃO

N°. :SELARTNOT/01122359

rubrica: pamelaso

- Todos os mapas deverão ser sobrepostos a planta detalhada, georreferenciada e com escala apropriada.
- Os relatórios deverão conter: assinatura original e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo estudo, laudos das análises de solo e água subterrânea emitido por laboratório credenciado pelo INEA (em meio digital) e as respectivas cadeias de custódia das amostragens.
- Os relatórios devem ser apresentados em meio impresso (1 cópia) e em meio digital (1 CD).
- Todas as plantas e/ou croqui deverão representar a localização dos sistemas de remediação presentes na área (ativos e desativados) e as edificações do empreendimento;

TÉCNICO DO INEA
PAMELA DA SILVA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA
390784-7

DATA
14/09/2021

CARGO
ENGENHEIRO
ASSINATURA

pamelaso

Av. Venezuela, n° 110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CÓPIA

inea



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA



Proc. nº: E-07/202558/2003

RELATÓRIO DE VISTORIA

Nº: *GELSARRVT 2263/11

SETOR: SETOR DESATIVADO - NÃO UTILIZAR

DATA DE VISTORIA : 28/07/2011

PÁG.: 2/ 2

ATIVIDADE: BLENDAGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS DAS CLASSES I E II.

ANEXOS:

Notificação:

- Apresentar Proposta de Projeto Socioambiental, num prazo de 30 dias;
- Apresentar Relatório com as Não Conformidades do RAA de 2010, plenamente atendidas dentro do prazo proposto;
- Umidificar as Vias de acesso à empresa, e apresentar planilha com os dados atualizados.

CÓPIA

DOCUMENTOS EMITIDOS

EM

28/07/2011 10:00:00



RELATÓRIO DE VISTORIA

Nº: *GELSARRVT 2263/11

Proc. nº: E-07/202558/2003

SETOR: SETOR DESATIVADO - NÃO UTILIZAR	DATA DE VISTORIA: 28/07/2011	PÁG.: 1/2
ATIVIDADE: BLENDADEGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS DAS CLASSES I E II.	ANEXOS:	
RAZÃO SOCIAL/NOME: HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A	CNPJ/CPF: 03279285001616	
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL ADAM BLUMER, 5942, GALPÃO, JARDIM ESMERALDA, MAGÉ - RJ	Nº FUNCIONÁRIOS: 1	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		
CONTATO:	CARGO:	TELEFONE:
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO	MOTIVO: ACOMPANHAMENTO DE CRONOGRAMA	
TÉCNICO/CARGO:	MARCOS ANDRÉ VIEIRA / CHEFE DE SERVIÇO	

DESCRIÇÃO

Verificar e avaliar o andamento e o cumprimento das etapas estabelecidas no Cronograma de Execução, submetido a esta gerência, referentes ao mês de JULHO/2011, bem como de outras etapas correspondentes aos meses anteriores.

DA VISTORIA

Em 28 de julho de 2012, o Analista Ambiental Marcos Vieira, foi recebido pelos representantes da empresa Sr. Fernando (gerente geral), Vanessa Silveira (SMS) e o Sr. Albari (consultor).

A empresa HAZTEC/Plastimassa realiza as atividades de armazenamento temporário e blendagem de resíduos classe I e II. Para o controle e tratamento das emissões de odores e material particulado, provenientes da atividade de preparo de blend (mistura de resíduos), que ocorre no Galpão 1, a empresa utiliza um sistema de Biofiltro Aeróbio.

Ficou estabelecido que o empreendedor deverá apresentar um Projeto Sócio Ambiental, no prazo de 30 dias.

O fornecimento de água para os moradores vizinhos deverá continuar a ser fornecido pela empresa.

Itens do Cronograma previstos para Julho/2011:

4.0 ? Adequação do Piso do Estacionamento Atual. Executado faltando apenas a rampa de acesso e a cura do piso.

12 ? Pavimentação com asfalto das vias internas de circulação dos veículos. Em andamento.

14 ? Fechamento das Fachadas (galpão 1 e 2): Foi concluído. O galpão 1 está todo envelopado com telas de sombrite. Ficou pendente apenas a definição da localização da porta de acesso do galpão 1;

15 ? Tratamento de Odores (galpão 2): Todo material necessário para conclusão desta etapa (tubulações e caixas de biomassa) já foi adquirido, porém ainda não foram instalados.

Observações:

Galpão 3A ? O sistema de filtração possui dois exaustores com filtro manga e encontra-se todo envelopado com telas de sombrite.

A pavimentação foi dividida entre quatro áreas, sendo que a primeira já foi concluída e a segunda iniciada.

Sugestão/Ação INEA

DOCUMENTOS EMITIDOS

EM

28/07/2011 10:00:00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Rio Metrópole
Presidência

Convênio N° CON/IRM/001/2020

Processo n° SEI-220002/001019/2020

Unidade Gestora: IRM/PRESI

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E A REGIÃO
METROPOLITANA DO RIO DE
JANEIRO, VISANDO À
FORMALIZAÇÃO DE GESTÃO
ASSOCIADA RELATIVA AOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
NOS MUNICÍPIOS METROPOLITANOS
INDICADOS, TENDO POR OBJETO A
DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS
METROPOLITANAS ESPECÍFICAS DE
ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO
(INCLUSIVE TARIFÁRIA),
FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
DA PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS.**

Por meio deste instrumento, o Estado do Rio de Janeiro ("ESTADO"), neste ato representado pelo Sr. Exmo. Sr. Governador Claudio Castro e a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo presidente de seu Conselho Deliberativo, Exmo. Sr. Governador Claudio Castro, quando em conjunto denominadas como "PARTES", com interveniência e anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro GENERSA, representada por seu presidente, Sr. Tiago Mohamed Monteiro e observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal n° 11.107/2005, da Lei federal n° 11.445/2007, da Lei federal n° 13.089/2015, da Lei federal n° 14.026/2020, da Lei Complementar estadual n° 184/2018 e pelo disposto na Resolução CD n° 08 de 28 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO:

1. ser dever do Poder Público implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações e serviços de saneamento básico, de forma a buscar a ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo à população uma sadia qualidade de vida, com respeito ao meio ambiente;
2. a necessidade de se assegurar a prestação adequada desses serviços, para as presentes e futuras gerações;
3. a efetiva necessidade de compartilhamento das responsabilidades para que se viabilize a ampliação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado em um prazo razoável, assim como a necessidade de proteção do meio ambiente;
4. que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas devem ser suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços;
5. a necessidade de integração das políticas locais, metropolitanas e estaduais, relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
6. as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, em especial a necessidade de

- organização, planejamento e equilíbrio econômico e financeiro da prestação em escala regional;
7. que o art. 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei federal nº 11.107/2005, faculta aos entes federados a celebração de Convênios de Cooperação para gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
 8. que a Lei federal nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e, dentre os princípios fundamentais elenca a prestação regionalizada dos serviços com o objetivo de gerar ganhos de escala e garantir a universalização e a viabilidade técnica e econômico-financeira do saneamento básico, admitindo a delegação da sua organização, regulação, fiscalização e prestação;
 9. que, em atendimento ao artigo 25, parágrafo 3º da Constituição Federal, a Lei Complementar estadual nº 184/2018, dispõe sobre a organização, o planejamento e a execução de funções e serviços públicos de interesse metropolitano na Região Metropolitana do Rio de Janeiro;
 10. que, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar estadual nº 184/2018, a Região Metropolitana constitui unidade regional de agrupamento de municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;
 11. que, conforme prescrito no artigo 3º, da Lei Complementar estadual nº 184/2018, o saneamento básico é expressamente considerado serviço público de interesse metropolitano face à dependência, concorrência, confluência e integração do sistema de atividades inerentes a estes serviços;
 12. que nos termos do artigo 11, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 184/2018, para fins do exercício da titularidade dos serviços metropolitanos de saneamento básico, a Região Metropolitana do Rio de Janeiro far-se-á representada por seu Conselho Deliberativo;
 13. que, além do compartilhamento de redes e infraestruturas vinculadas aos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, as bacias hidrográficas de Guandu, Lajes, Acari, Imunana e Laranjal são responsáveis pelo abastecimento de água de mais de 10 (dez) milhões de habitantes da região metropolitana, o que demonstra a existência de interesse metropolitano e a necessidade de articulação entre as diversas interfaces presentes no setor de saneamento, com vistas a proporcionar a organização articulada, a geração de sinergias e ganhos de escala na disponibilização dos serviços públicos em tela;
 14. que o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, por meio da Resolução nº 08/2020, de 28/12/2020, autorizou a celebração de gestão associada com o Estado, tendo por objeto o exercício de funções públicas de interesse comum pertinentes aos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário nos Municípios Metropolitanos; e
 15. que a Resolução nº 08/2020, de 28/12/2020 após a regular submissão das minutas de edital, contrato, Convênio de Cooperação e do Plano Metropolitano de Água e Esgotamento Sanitário ao processo de consulta pública foi aprovada após a regular submissão das minutas de edital.
 16. que a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pressupõe a uniformidade da fiscalização, da regulação, inclusive tarifária, e da compatibilidade do planejamento do desenvolvimento dos serviços;
 17. a formulação da política pública de saneamento envolve a definição do ente responsável pela regulação e fiscalização destes serviços;
 18. o consenso das PARTES de que a AGÊNCIA REGULADORA exerça a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços objeto do presente Convênio, e
 19. o interesse e alinhamento entre o Estado, a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e os demais Municípios fluminenses que compreendem a prestação regionalizada quanto à gestão associada de funções públicas, para garantir a adequada prestação e ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário,

Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Cooperação (doravante designado "Convênio"), que se regerá pelas disposições legais pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

- 1.1. Para os efeitos deste Convênio, serão consideradas as seguintes definições:
- 1.2. **ÁREA DA CONCESSÃO:** área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos integrantes do BLOCO, onde os serviços de SANEAMENTO BÁSICO serão prestados pelas CONCESSIONÁRIAS e pela CEDAE, nos termos dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;
- 1.3. **BENS REVERSÍVEIS:** é o conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, limitados à área urbana dos MUNICÍPIO

METROPOLITANOS, que será transferido aos OPERADORES, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pelos OPERADORES, limitados à área urbana dos MUNICÍPIOS METROPOLITANOS, e que reverterão à REGIÃO METROPOLITANA ao término da GESTÃO ASSOCIADA;



1.4. BLOCOS: conjunto dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, agrupados para desenvolvimento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO, mediante CONTRATOS DE CONCESSÃO e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, nos termos do ANEXO a este CONVÊNIO;

1.5. CEDAE: Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova, CEP 20210-030, Rio de Janeiro/RJ;

1.6. COMITÊ DE MONITORAMENTO: órgão colegiado que tem a finalidade de exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos serviços públicos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em atendimento aos artigos 11, § 2º, inciso V e 47 da Lei federal nº 11.445/2007, cujas diretrizes para o seu funcionamento constam do Anexo do CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

1.7. CONCESSÃO: delegação da prestação dos SERVIÇOS nos municípios, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, durante o prazo dos CONTRATOS DE CONCESSÃO.

1.8. CONCESSIONÁRIAS: sociedades de propósito específico a serem constituída pelas adjudicatárias vencedoras da licitação para PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos usuários dividida em quatro BLOCOS, nos termos dos CONTRATOS DE CONCESSÃO referente que contemplam a REGIÃO METROPOLITANA;

1.9. CONSELHO DE TITULARES: órgão colegiado instituído com a finalidade de coordenar e integrar as relações entre os titulares da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO relacionados a cada BLOCO, visando a assegurar a fiscalização dos titulares dos serviços e sua respectiva participação consultiva em decisões atinentes à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, nos termos do CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

1.10. CONTRATOS DE CONCESSÃO: contratos a serem celebrados entre o ESTADO e as CONCESSIONÁRIAS, com interveniência e anuência da AGÊNCIA REGULADORA, tendo por objeto regular a CONCESSÃO da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.11. CONTRATO DE GERENCIAMENTO: instrumento a ser celebrado entre a REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO e o ESTADO, cujo objeto é, complementarmente ao presente CONVÊNIO, regulamentar a transferência da organização e do gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana da REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO atribuída ao ESTADO, regulamentar a transferência da regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA, bem como disciplinar a autorização da transferência da prestação desses serviços pelo ESTADO a terceiros, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995, 11.445/2007 e 14.026/2020, entre outras normas aplicáveis;

1.12. CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA: instrumentos jurídicos a serem celebrados entre cada CONCESSIONÁRIA e a CEDAE, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e do ESTADO, os quais disporão sobre o fornecimento de água potável pela CEDAE;

1.13. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: contrato a ser celebrado entre o ESTADO e a CEDAE, cujo objeto é a delegação e constituição da prestação dos serviços de produção de água pela CEDAE na REGIÃO METROPOLITANA;

1.14. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO: presente instrumento jurídico, que constitui a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre a REGIÃO METROPOLITANA e o ESTADO, com a delegação das atividades de organização e gerenciamento ao ESTADO, e as atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA;

1.15. GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária das PARTES, nos termos deste CONVÊNIO e do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, com a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de maneira integrada e regionalizada;

1.16. MUNICÍPIOS METROPOLITANOS: Municípios que integram a REGIÃO METROPOLITANA e que serão atendidos pela prestação regionalizada objeto deste CONVÊNIO, quais sejam, Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita,

Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, Paracambi, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, nos termos do ANEXO a este CONVÊNIO.

1.17. **OPERADORES:** são as pessoas jurídicas de direito privado contratadas pelo ESTADO para prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos respectivos BLOCOS.

1.18. **OUTORGA FIXA:** pagamento realizado pelas CONCESSIONÁRIAS ao ESTADO, como condição à exploração da CONCESSÃO, cujos valores serão compartilhados pelo ESTADO com os municípios e o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, nos termos deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

1.19. **OUTORGA VARIÁVEL:** pagamento mensal realizado pelas CONCESSIONÁRIAS aos municípios e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, correspondente a um percentual da receita tarifária oriunda dos pagamentos das tarifas pelos usuários localizado em seu território.

1.20. **PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO:** instrumento de planejamento aprovado pela região metropolitana contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, nos termos do artigo 19 da Lei federal nº 11.445/2007;

1.21. **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA:** aquela exercida por um único prestador para um conjunto do mesmo serviço público de SANEAMENTO BÁSICO, fruto de cooperação federativa envolvendo mais de um Município, fiscalizada e regulada pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO, bem como os planos municipais e/ou regionais de água e esgoto dos demais titulares do serviço de SANEAMENTO BÁSICO abrangidos nos BLOCOS;

1.22. **RECEITA ADICIONAL:** toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, mediante prévia e expressa autorização do ESTADO.

1.23. **REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO:** unidade regional instituída pela Lei Complementar estadual nº 184/2018, formada pelo Estado juntamente com os Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções e serviços públicos de interesse metropolitano ou comum;

1.24. **SANEAMENTO BÁSICO:** para fins do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, é o conjunto de atividades relativas a:

(a) abastecimento de água: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição.

(b) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

1.25. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA e sob a regulação e fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, conforme CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.26. **SERVIÇOS UPSTREAM:** atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CEDAE por força do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, assim como a realização dos investimentos necessários à ampliação, conservação e manutenção do SISTEMA UPSTREAM;

1.27. **SISTEMA UPSTREAM:** corresponde ao conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos ligadas à prestação pública dos SERVIÇOS UPSTREAM, consideradas as estações de tratamento de água e demais estruturas existentes até o ponto de entrega da água tratada às CONCESSIONÁRIAS junto às bacias hidrográficas de Guandu, Lajes, Acari, Imunana e Laranjal.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Por meio deste CONVÊNIO, o ESTADO e a REGIÃO METROPOLITANA, por meio do seu Conselho Deliberativo, ajustam a implementação de ações de forma associada com vistas ao fornecimento amplo e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana dos MUNICÍPIOS METROPOLITANOS, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, por meio das seguintes medidas:

2.2. Criação de mecanismo de gestão das atividades de planejamento;

2.3. Transferência, com exclusividade, do desenvolvimento da função pública específica de organização e gerenciamento dos serviços objeto desse CONVÊNIO ao ESTADO;



2.4. Transferência, com exclusividade, da função pública de regulação, inclusive tarifária, a AGÊNCIA REGULADORA; e

2.5. Transferência das funções públicas de fiscalização e controle dos serviços à AGÊNCIA REGULADORA.

2.6. As atividades inerentes à organização, ao gerenciamento, à regulação e à fiscalização dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO serão exercidas pela REGIÃO METROPOLITANA nas áreas rurais dos MUNICÍPIOS METROPOLITANOS.

2.7. As atividades inerentes ao planejamento dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO prestados nas áreas rurais e urbanas dos MUNICÍPIOS METROPOLITANOS serão exercidas pela REGIÃO METROPOLITANA, nos termos da cláusula terceira.

2.8. Este Convênio terá como meta a ampliação progressiva dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO na área urbana dos MUNICÍPIOS METROPOLITANOS e a melhoria contínua de sua qualidade, especialmente quanto à qualidade da água e à salubridade ambiental, sem prejuízo de outras metas que venham a ser fixadas na revisão do PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO desde que garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos CONTRATOS DE CONCESSÃO a serem celebrados pelo ESTADO, conforme subcláusula 3.43.5 deste CONVÊNIO.

2.9. No exercício das funções transferidas por meio do presente CONVÊNIO, caberá ao ESTADO observar o interesse público metropolitano, promovendo a uniformidade e a modicidade tarifárias e o cumprimento das metas e objetivos deste CONVÊNIO e do PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO.

2.10. As concessões dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios de Niterói, Petrópolis e Guapimirim, assim como as concessões do esgotamento sanitário de São João de Meriti e da Área de Planejamento 5 do município do Rio de Janeiro, por serem atos jurídicos perfeitos, estão preservados até seu termo final ou outra causa extintiva.

2.11. As áreas abrangidas pelas concessões citadas na subcláusula acima poderão ser objeto da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA ao término do referido contrato de concessão, atendidas as condições estabelecidas no contrato de gerenciamento.

2.12. O serviço de esgotamento sanitário do município de Maricá continuará a ser prestado pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo publicada por meio da Resolução nº 08/2020, de 28/12/2020, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO

3.1. As atividades inerentes ao planejamento dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO são de competência exclusiva da REGIÃO METROPOLITANA, sendo autorizada a cooperação técnica do ESTADO, nos termos do art. 17, §4º, da Lei federal nº 11.445/2007.

3.2. O PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO, aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 17/12/2020, é o instrumento de planejamento dos serviços de água e esgoto nos MUNICÍPIOS METROPOLITANOS, tendo sido elaborado com base em estudos técnicos comissionados pelo ESTADO.

3.3. Na hipótese de eventual conflito, as disposições constantes no Plano Metropolitano de Água e Esgoto prevalecerão sobre aquelas constantes em planos municipais de saneamento básico existentes ou que venham a ser elaborados pelos MUNICÍPIOS METROPOLITANOS.

3.4. A revisão do PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO deverá ocorrer periodicamente, nos termos do art. 19, §4º, da Lei federal nº 11.445/2007.

3.5. O processo de revisão do PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO observará o disposto na legislação, sendo certo que as alterações de conteúdo que impactarem o equilíbrio econômico-financeiro dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA celebrados pelo ESTADO apenas serão eficazes mediante prévia recomposição, quando devida.

3.6. Em atenção ao art. 11, § 2º, inciso V, da Lei federal nº 11.445/2007 e ao art. 18 da Lei federal nº 13.460/2017, fica desde já autorizada a criação de estrutura de governança voltada ao monitoramento dos serviços e de conselho dos usuários destinado ao controle social das atividades de planejamento dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO, intitulado COMITÊ DE MONITORAMENTO.

3.7. Para cumprimento da subcláusula 3.6, a estrutura de governança será colegiada e terá caráter consultivo, podendo aprovar recomendações e realizar diligências junto ao ESTADO e à AGÊNCIA

REGULADORA relativas à organização, prestação, fiscalização, regulação e planejamento dos serviços, assegurada a participação de representantes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, de órgãos governamentais relacionados ao setor, dos OPERADORES, de usuários, de entidades técnicas, de organizações da sociedade civil e de defesa dos usuários ligadas ao setor de SANEAMENTO BÁSICO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO.

4.1. As PARTES acordam que as atividades inerentes à organização e gerenciamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto deste Convênio, caberão ao ESTADO, com exclusividade.

4.1.1. Constituem atividades inerentes à organização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

4.1.2. Elaborar, por conta própria ou por meio da contratação de terceiros, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental necessários à estruturação de projeto versando sobre a delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

4.1.3. Constituir os Blocos regionais de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a participação de outros municípios fluminenses, pertencentes ou não à REGIÃO METROPOLITANA, de forma a garantir a modicidade tarifária, o desenvolvimento integrado, o subsídio cruzado e a prestação adequada dos serviços aos usuários;

4.2. Elaborar minutas de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para o PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO e a submissão de tais documentos a consultas e audiências públicas, nos termos da legislação aplicável;

4.2.1. Submeter os instrumentos finais, resultantes da participação social em consultas e audiências públicas, à deliberação do Conselho Deliberativo da REGIÃO METROPOLITANA, para sua ratificação e/ou eventual autorização;

4.2.2. Promover processos licitatórios prévios à celebração de contratos de concessão;

4.2.3. Celebrar os CONTRATOS DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, bem como realizar o seu posterior acompanhamento e gestão, na qualidade de contratante e representante da REGIÃO METROPOLITANA, para fins de intermediação, gerenciamento e mitigação de eventuais riscos operacionais quanto à execução dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO, sem prejuízo da função de regulação e fiscalização pela AGÊNCIA REGULADORA;

4.3. Além dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e de PRODUÇÃO DE ÁGUA, as atividades de organização também compreendem a edição e/ou celebração de outros instrumentos jurídicos, com o objetivo de garantir a atuação interdependente e concertada da prestação dos serviços objetos deste CONVÊNIO, podendo o ESTADO, motivadamente, promover processos licitatórios prévios à celebração de outros instrumentos jurídicos coligados que se façam necessários.

4.3.1. Distribuir entre os Municípios do BLOCO, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor definido nos respectivos CONTRATOS DE CONCESSÃO a título de valor mínimo de OUTORGA FIXA, distribuição essa que deverá ser proporcional ao número de habitantes de cada município, com base em dados da Estimativas de População dos Municípios, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2020, em atendimento à divisão estabelecida na Resolução do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro nº 05/2020. O percentual restante de 85% será distribuído na proporção de 80% para o ESTADO e 5% para o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana.

a) O pagamento da OUTORGA FIXA será feito em três parcelas, sendo a primeira no montante de 65% (sessenta e cinco por cento) condição para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a segunda correspondente a 15% (quinze por cento) quando da transferência do sistema à CONCESSIONÁRIA e, a terceira, a ser paga no final do terceiro ano contratual, contado a partir da assunção do sistema pela CONCESSIONÁRIA.

4.3.2. Eventual oferta excedente, realizada no âmbito da licitação em lotes de concessão, referente aos CONTRATOS DE CONCESSÃO, e que supere o valor mínimo de OUTORGA FIXA prevista, terá o excedente repartido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o ESTADO, e 50% (cinquenta por cento) para os Municípios agrupados no BLOCO, observada a proporcionalidade em relação ao número de habitantes de cada Município, com base em dados da Estimativas de População dos Municípios, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2020;

4.3.3. Garantir que 3% (três por cento) da arrecadação, realizada no âmbito territorial de cada MUNICÍPIO METROPOLITANO, da receita tarifária oriunda dos pagamentos feitos pelos usuários localizados no território do Município às futuras CONCESSIONÁRIAS sejam repassados ao respectivo Município, a título de OUTORGA VARIÁVEL;

4.3.4. Garantir que 0,5% (meio por cento) da arrecadação, realizada no âmbito territorial de cada MUNICÍPIO METROPOLITANO, da receita tarifária oriunda dos pagamentos feitos pelos usuários localizados no território às futuras CONCESSIONÁRIAS sejam repassados ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, a título de OUTORGA VARIÁVEL;

4.3.5. Entende-se por receita tarifária como equivalente aos valores efetivamente arrecadados, sem dedução de tributos ou de quaisquer outras despesas ou de reduções oriundas da aferição dos indicadores de desempenho previstos nos CONTRATOS DE CONCESSÃO.

4.3.6. Não compõem a base de cálculo para a incidência do percentual de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL os valores relativos a RECEITAS ADICIONAIS e a receitas oriundas da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

4.3.7. Caso a REGIÃO METROPOLITANA altere seu PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO ou promova mudanças normativas, que ocasionem o reequilíbrio do CONTRATO DE CONCESSÃO, este reequilíbrio será feito prioritariamente pela redução do percentual de OUTORGA VARIÁVEL a ser repassado aos MUNICÍPIOS METROPOLITANOS implicados na alteração, por meio de repartição a ser decidida pelo Conselho Deliberativo da REGIÃO METROPOLITANA.

4.3.8. Monitorar a priorização da expansão quantitativa e qualitativa dos serviços objeto do presente Convênio, sendo admitida a utilização de valores obtidos a título de outorga e/ou de investimentos oriundos do orçamento estadual e do fundo de desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro; e

4.3.9. Instituir COMITÊ DE MONITORAMENTO nos BLOCOS da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, com a finalidade de exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos serviços públicos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em atendimento aos artigos 11, § 2º, inciso V e 47 da Lei federal nº 11.445/2007, conforme Anexo do CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

4.3.10. As PARTES celebrarão CONTRATO DE GERENCIAMENTO que disporá sobre as obrigações, forma de execução, compartilhamento das obrigações e responsabilidade por eventual ônus financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATIVIDADE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica atribuída à AGÊNCIA REGULADORA a competência exclusiva de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto deste CONVÊNIO, observadas as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

5.2. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA, enquanto responsável pelas competências de regulação e fiscalização, as seguintes atribuições:

5.3. Figurar como interveniente nos CONTRATOS DE CONCESSÃO, CONTRATOS DE GERENCIAMENTO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA;

5.4. Estabelecer, supletivamente aos CONTRATOS DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, normas técnicas, diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços objeto deste Convênio, observada a legislação pertinente;

5.5. Aplicar os critérios, fórmulas e indicadores de qualidade dos serviços e de desempenho previstos nos CONTRATOS DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, zelando pela qualidade dos serviços prestados e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

5.6. Garantir o cumprimento das condições e metas, em especial àquelas atinentes à universalização, estabelecidas neste CONVÊNIO, no CONTRATO DE GERENCIAMENTO, no PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO e nos CONTRATOS DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que serão celebrados pelo ESTADO;

5.7. Coibir práticas abusivas que afetem os serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO;

5.8. Comunicar aos órgãos competentes todos os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do usuário;

- 5.9. Aplicar o reajuste e a revisão de tarifas, nos termos dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro desses contratos;
- 5.10. Fiscalizar os serviços, sendo garantido o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros dos OPERADORES;
- 5.11. Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- 5.12. No âmbito de sua competência, aplicar as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos aplicáveis e nos CONTRATOS DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
- 5.13. Cumprir e fazer cumprir a legislação e os instrumentos contratuais firmados entre as PARTES;
- 5.14. Observar as demais atribuições previstas em lei, em especial as previstas na Lei federal nº 11.445/2007;
- 5.15. Adotar boas práticas de fiscalização e regulação que venham a ser estabelecidas pelos entes e órgãos competentes, respeitando os CONTRATOS DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA já celebrados;
- 5.16. Prezar pela transparência e disponibilização de informações aos usuários e à sociedade civil;
- 5.17. Deliberar, como instância definitiva, sobre a alocação de recursos hídricos, em caso de crises do setor que afetem o abastecimento, ou em caso de divergência entre BLOCOS, observadas as competências de órgãos e entidades ambientais;
- 5.18. Deliberar, após a apresentação de planejamento pelas CONCESSIONÁRIAS, sobre a alocação dos volumes mínimos de água potável a serem fornecidos pela CEDAE a cada BLOCO, considerando o contexto hídrico e as informações prestadas pela CEDAE.
- 5.19. Os CONTRATOS DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA deverão dispor sobre as atribuições da AGÊNCIA REGULADORA.
- 5.20. Os CONTRATOS DE CONCESSÃO, o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA deverão ser elaborados observando a diretriz de não sobreposição entre as funções de gerenciamento e acompanhamento contratual, incumbidas ao ESTADO, e de fiscalização e regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, as quais ficarão a cargo da AGÊNCIA REGULADORA.
- 5.21. Nos termos dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a AGÊNCIA REGULADORA poderá se valer de terceiros, incluindo verificadores independentes e certificadores independentes contratados para a aferição instrumental dos indicadores de desempenho e metas de universalização definidas nos CONTRATOS DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, bem como para a certificação de investimentos, reservando-se à AGÊNCIA REGULADORA a prerrogativa exclusiva do exercício de poder de polícia administrativa.
- 5.22. A AGÊNCIA REGULADORA poderá celebrar instrumentos de cooperação com agências reguladoras municipais, tendo por objeto a descentralização parcial ou total de funções de fiscalização, referente à prestação dos SERVIÇOS no respectivo município em que se situa a agência reguladora municipal, nos termos do art. 23, § 1ºB, da Lei federal nº 11.445/2007.
- 5.23. O instrumento de cooperação a que alude a subcláusula 5.6 poderá dispor sobre eventual colaboração financeira necessária para o deslinde das atividades de fiscalização descentralizadas.
- 5.24. A fiscalização das atividades desenvolvidas pelo ESTADO, pela AGÊNCIA REGULADORA, pelas CONCESSIONÁRIAS e pela CEDAE também deverá ser realizada pela REGIÃO METROPOLITANA, por intermédio do CONSELHO DE TITULARES, órgão consultivo voltado a coordenar e integrar as relações entre os titulares dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO no BLOCO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA.
- 5.25. Na qualidade de órgão consultivo, compete ao CONSELHO DE TITULARES participar das decisões a serem tomadas pela AGÊNCIA REGULADORA atinentes à execução dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e, ainda:
- a) Acompanhar os processos de revisão dos planos de água e esgoto de todos os titulares que integram o BLOCO de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, para garantir que estejam em conformidade com a prestação regionalizada de tais serviços;
- b) Manifestar-se previamente sobre a apuração do montante da indenização eventualmente devida ao(s)

OPERADOR(ES) em decorrência da extinção do(s) CONTRATO(S) DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, incluindo a apuração do montante a ser indenizado pela transferência dos BENS REVERSÍVEIS, de acordo com as diretrizes estipuladas naqueles instrumentos;

- c) Manifestar-se previamente sobre quaisquer formas de extinção antecipada do(s) CONTRATO(S) DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;
- d) Manifestar-se previamente sobre a ampliação da ÁREA DA CONCESSÃO pelo ingresso de novos municípios no respectivo BLOCO, sejam eles integrantes ou não da REGIÃO METROPOLITANA;
- e) Manifestar-se previamente sobre a saída de municípios do respectivo BLOCO de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA;
- f) Manifestar-se previamente sobre a prorrogação do(s) CONTRATO(S) DE CONCESSÃO e/ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, nos casos em que o prazo total desses instrumentos ultrapassarem 40 (quarenta) anos, em virtude de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

5.26. As PARTES celebrarão CONTRATO DE GERENCIAMENTO que disporá sobre as obrigações, forma de execução, compartilhamento das obrigações e responsabilidade por eventual ônus financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO

6.1. Fica autorizada a organização da delegação da prestação dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO de titularidade da REGIÃO METROPOLITANA pelo ESTADO, mediante celebração de CONTRATOS DE CONCESSÃO e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA. Os CONTRATOS DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA deverão observar, no que couber, o disposto na Lei federal nº 11.107/2005, na Lei federal nº 11.445/2007 e na Lei federal nº 8.987/1995.

6.2. Será admitido o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas relativas aos CONTRATOS DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, inclusive a arbitragem, nos termos do art. 10-A, § 1º, da Lei federal nº 11.445/2007.

6.3. Todos os instrumentos ainda vigentes, que versem sobre a delegação da prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, firmados entre a CEDAE e os MUNICÍPIOS METROPOLITANOS, serão automaticamente extintos quando do início da eficácia dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, oportunidade em que a prestação dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO passará a ser feita, respectivamente, pelas CONCESSIONÁRIAS e pela CEDAE, nos termos dos respectivos contratos e demais negócios jurídicos coligados a este CONVÊNIO, e que a organização e o gerenciamento estará sob a responsabilidade do ESTADO.

6.4. Na hipótese de haver obrigações pendentes entre os MUNICÍPIOS METROPOLITANOS e a CEDAE vinculadas a instrumentos extintos, decorrentes de investimentos realizados pela CEDAE e ainda não amortizados, o ESTADO obriga-se a assumi-las nas condições estabelecidas no termo de rescisão a ser celebrado entre cada MUNICÍPIO METROPOLITANO e a CEDAE, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA e do ESTADO.

6.5. Na hipótese de extinção deste Convênio continuam vigentes todos os demais negócios coligados cuja celebração não exceda os poderes delegados via Convênio.

6.6. Os serviços públicos objeto deste CONVÊNIO poderão ser objeto de contratos celebrados pelo ESTADO em conjunto com serviços similares prestados em Municípios não integrantes da REGIÃO METROPOLITANA, com vistas a sua PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, conforme modelo e condições que vierem a ser definidos nos negócios jurídicos coligados a este CONVÊNIO.

6.7.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua celebração, surtindo efeitos imediatos em relação às PARTES.

7.2. A vigência deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO é de 40 (quarenta) anos, a contar de sua celebração.

7.3. Na hipótese de celebração de CONTRATOS DE CONCESSÃO e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA pelo ESTADO, o prazo de vigência deste CONVÊNIO será automaticamente prorrogado, independentemente de manifestação das PARTES, para que haja coincidência com o prazo de vigência do contrato mais longo.

7.4. Sempre que houver recomposição dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, com prorrogação de seu prazo, este CONVÊNIO será prorrogado, de forma a



coincidir o prazo de vigência de tais documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. Este CONVÊNIO será extinto, com efeitos para as PARTES, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

8.1.1. término da vigência, nos termos deste CONVÊNIO;

8.1.2. acordo entre as PARTES, pactuado em instrumento próprio;

8.1.3. rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONVÊNIO, que não possa ser remediado pelas PARTES;

8.1.4. decisão judicial transitada em julgado;

8.1.5. unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das PARTES, sempre que houver relevante interesse público, em razão de risco na descontinuidade da prestação dos serviços.

8.1.6. A vigência dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e demais instrumentos jurídicos coligados a serem celebrados nos termos estabelecidos neste instrumento não estará condicionada à vigência deste CONVÊNIO, obrigando-se as PARTES a garantir a vigência e inteiro cumprimento das obrigações que vierem a ser previstas nos CONTRATOS DE CONCESSÃO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e demais instrumentos jurídicos coligados, independentemente da vigência deste CONVÊNIO.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem resolvidas todas as questões advindas deste CONVÊNIO e demais avenças a ele relacionadas.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Convênio, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Eventuais acréscimos, modificações ou ajustes às disposições deste CONVÊNIO deverão ser formalizados por meio de aditamento.

10.2. Os aditivos deverão ter seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

10.3. Este CONVÊNIO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

10.4. São negócios jurídicos coligados a este CONVÊNIO, sem prejuízo de outros:

10.5. Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e MUNICÍPIOS METROPOLITANOS;

10.6. CONTRATO DE GERENCIAMENTO da prestação regionalizada dos serviços celebrado entre REGIÃO METROPOLITANA e ESTADO;

10.7. CONTRATOS DE CONCESSÃO e anexos;

10.8. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e anexos;

10.9. Demais convênios de cooperação celebrados para gestão associada da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.

10.10. Diante da existência de negócios jurídicos coligados a este CONVÊNIO, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os instrumentos jurídicos indicados na subcláusula 10.3.

10.11. Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos instrumentos referidos na subcláusula 10.3, prevalecerá o seguinte:

10.12. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

10.13. em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO sobre as de seus anexos;

10.14. em terceiro lugar, as disposições constantes do edital e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do edital sobre as de seus anexos;

- 10.15. em quarto lugar, as disposições constantes das propostas comerciais das licitantes vencedoras, desde que em conformidade com a disciplina do edital;
- 10.16. em quinto lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e seus anexos, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA sobre as de seus anexos;
- 10.17. em sexto lugar, as disposições constantes dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e seus anexos, tendo prevalência as disposições dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO sobre as de seus anexos; e
- 10.18. em sétimo lugar, as disposições constantes dos Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e Municípios fluminenses
- 10.19. em oitavo lugar, as disposições constantes neste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.
- 10.20. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.
- 10.21. Por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO, os MUNICÍPIOS METROPOLITANOS e a REGIÃO METROPOLITANA tomam ciência do conteúdo das regras que disciplinarão os CONTRATOS DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e demais instrumentos jurídicos coligados, os quais foram objeto dos processos de consulta e audiência pública.
- 10.22. A extinção dos CONTRATO(S) DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA referidos nessa subcláusula será realizada exclusivamente pelo ESTADO, sendo necessária a anuência prévia do CONSELHOS DE TITULARES.
- 10.23. Os MUNICÍPIOS METROPOLITANOS e a REGIÃO METROPOLITANA manifestam ciência de que o conteúdo das regras que disciplinarão os CONTRATOS DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e demais instrumentos jurídicos coligados poderão sofrer alterações até a publicação do EDITAL em virtude de manifestações da PGE, do TCE e demais agentes de controle, desde que mantidas as metas de universalização e os critérios de divisão de OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL.
- 10.24. Ao término de cada concessão ou PPP indicada na subcláusula 2.6 que esteja dentro do escopo territorial do BLOCO de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, a REGIÃO METROPOLITANA poderá decidir pela inclusão dos referidos serviços públicos no objeto dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e, no caso dos serviços de produção de água no SISTEMA UPSTREAM, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, observado o procedimento estabelecido no CONTRATO DE GERENCIAMENTO.
- 10.25. A inclusão do(s) serviço(s) mencionados na subcláusula 2.6 no objeto da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, terá como condições suspensivas (i) a ciência do(s) OPERADOR(ES) a respeito da referida inclusão mediante notificação a ser efetuada pelo ESTADO; (ii) o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO ou do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, caso demonstrado; e (iii) a definição de INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO em sinergia com o CONTRATO DE CONCESSÃO ou com o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.
- 10.26. O(s) serviço(s) mencionados na subcláusula 2.6 referem-se às concessões dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário celebrados com operadores privados pré-existentes nas áreas urbanas da REGIÃO METROPOLITANA ou dos MUNICÍPIOS, que deverão ser incluídas nos seguintes BLOCOS:
- 10.27. As concessões plenas pré-existentes nos Municípios de Guapimirim e Niterói serão incluídas no BLOCO 1;
- 10.28. A concessão plena pré-existente no Município de Petrópolis será incluída no BLOCO 2;
- 10.29. A concessão pré-existente do esgotamento sanitário da AP-5 será incluída no BLOCO 3; e
- 10.30. A concessão pré-existente do esgotamento sanitário de São João de Meriti será incluída no BLOCO 4.
- 10.31. A inclusão de novo serviço deverá garantir ao município que teve seu serviço incluído, assim como à REGIÃO METROPOLITANA, em caso de serviços incluído no âmbito desta, o mesmo percentual de OUTORGA VARIÁVEL já definida neste CONVÊNIO para os demais municípios e para a REGIÃO METROPOLITANA.
- 10.32. Caso o reequilíbrio econômico-financeiro previsto na subcláusula 10.9 demonstre que a inclusão do serviço gerou resultado positivo para a CONCESSIONÁRIA, este resultado será repassado ao ESTADO, aos MUNICÍPIOS e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana a título de OUTORGA FIXA.

10.33. O pagamento da OUTORGA FIXA de que trata a subcláusula 10.11 deverá ser compartilhado entre ESTADO, municípios e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana na mesma proporção definida pela subcláusula 4.2.7.

10.34. Assim, por estarem ajustadas as PARTES, foi lavrado este CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes do ESTADO, da REGIÃO METROPOLITANA e da AGENERSA



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Vice-Governador**, em 13/01/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro Presidente**, em 23/04/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aroldo Rodrigues Gonçalves Neto, Testemunha**, em 15/09/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Diniz Moraes Pestana, Testemunha**, em 16/09/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11986463** e o código CRC **F2B4B7CC**.

ANEXO DO CONVÊNIO – ÁREA DA CONCESSÃO

NESTE ANEXO, CONSTAM OS MUNICÍPIOS E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO QUE INTEGRAM CADA BLOCO DA CONCESSÃO.

BLOCO I			
Aperibé	Cambuci		Magé
Cachoeiras de Macacu*	Cantagalo		Maricá
Saquarema (apenas 3º distrito)	Casimiro de Abreu (apenas distrito de Barra de São João)		Miracema
Tanguá	Cordeiro		Rio de Janeiro (Região 1)
São Sebastião do Alto	Duas Barras		
	Itaboraí		
	Itaocara		

	Rio Bonito	
	São Francisco de Itabapoana	
	São Gonçalo	
Bairros do Município do Rio de Janeiro - (Região 1)		
Botafogo	Jardim Botânico	
Catete	Lagoa	
Copacabana	Laranjeiras	
Cosme Velho	Leblon	
Flamengo	Leme	
Gávea	Rocinha	
Glória	São Conrado	
Humaitá	Urca	
Ipanema	Vidigal	

No bloco 1 o Sistema Produtor da Cedae, composto pelos sistemas Guandu, Lajes, Acari e Imunana-Laranjal, fornecerá água potável aos municípios de Maricá, São Gonçalo e Rio de Janeiro, região 1 e água bruta ao município de Itaboraí. Para Maricá o fornecimento será continuado até a construção da barragem no rio Tanguá e da infraestrutura necessária para conduzir a água bruta até o sistema de tratamento de água de Maricá.

* Em Cachoeiras de Macacu a CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água nos sistemas Sistema Rio Souza, Sistema Posto Pena, Sistema Apolinário e Sistema Córrego Grande, pelos serviços de esgotamento sanitário em toda a área urbana do município bem como na gestão comercial de todos os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

BLOCO II		
Miguel Pereira Paty do Alferes Rio de Janeiro (Região 2)		
Bairros do Município do Rio de Janeiro - (Região 2)		

Anil	Grumari	Realengo
Barra da Tijuca	Itanhangá	Recreio dos Bandeirantes
Camorim	Jacarepaguá	Tanque
Cidade de Deus	Jardim Sulacap	Taquara
Curicica	Joá	Vargem Grande
Freguesia (Jacarepaguá)	Pechincha	Vargem Pequena
Gardênia Azul	Praça Seca (Parcial)	

No bloco 2 o Sistema Produtor da Cedae, composto pelos sistemas Guandu, Lajes, Acari e Imunana-Laranjal fornecerá água potável ao município do Rio de Janeiro, região 2.

BLOCO III		
Itaguaí Paracambi Pinheiral Pirai Rio Claro Seropédica Rio de Janeiro (Região 3)		
Bairros do município do Rio de Janeiro - (Região 3)		
Bangu Barra de Guaratiba Campo dos Afonsos Campo Grande	Inhoaíba Jardim Sulacap Magalhães Bastos Paciência	Santa Cruz Santíssimo Senador Camará Senador Vasconcelos
Cosmos Deodoro Gericinó Guaratiba	Padre Miguel Pedra de Guaratiba Realengo	Sepetiba Vila Kennedy Vila Militar

No bloco 3 o Sistema Produtor da Cedae, composto pelos sistemas Guandu, Lajes, Acari e Imunana-Laranjal fornecerá água potável ao município do Rio de Janeiro, região 3 e para uma parte do município de Itaguaí.

BLOCO IV		
Belford Roxo Duque de Caxias Japeri Mesquita Nilópolis Nova Iguaçu Queimados São João de Meriti Rio de Janeiro (Região 4)		

Bairros do Município do Rio de Janeiro - (Região 4)



Abolição	Cascadura	Engenho de Dentro	Jardim Carioca	Parada de Lucas	Ribeira	Vasco da Gama
Acari	Catumbi	Engenho Novo	Jardim Guanabara	Parque Anchieta	Ricardo de Albuquerque	Vaz Lobo
Água Santa	Cavalcanti	Estácio	Lapa	Parque Colúmbia	Rio Comprido	Vicente de Carvalho
Alto da Boa Vista	Centro	Freguesia (Ilha)	Lins de Vasconcelos	Pavuna	Rocha	Vigário Geral
Anchieta	Cidade Nova	Galeão	Madureira	Penha	Rocha Miranda	Vila da Penha
Andaraí	Cidade Universitária	Gamboa	Mangueira	Penha Circular	Sampaio	Vila Isabel
Bancários	Cocotá	Grajaú	Manguinhos	Piedade	Santa Teresa	Vila Kosmos
Barros Filho	Coelho Neto	Guadalupe	Maracanã	Pilares	Santo Cristo	Vila Valqueire
Benfica	Colégio	Higienópolis	Maré	Pitangueiras	São Cristóvão	Vista Alegre
Bento Ribeiro	Complexo do Alemão	Honório Gurgel	Marechal Hermes	Portuguesa	São Francisco Xavier	Zumbi
Bonsucesso	Cordovil	Ilha do Governador	Maria da Graça	Praça da Bandeira	Saúde	
Brás de Pina	Costa Barros	Inhaúma	Méier	Praça Seca (parcial)	Tauá	
Cachambi	Del Castilho	Irajá	Moneró	Praia da Bandeira	Tijuca	
Cacuaia	Encantado	Jacaré	Olaria	Quintino Bocaiúva	Todos os Santos	
Caju	Engenheiro Leal	Jacarezinho	Osvaldo Cruz	Ramos	Tomás Coelho	
Campinho	Engenho da Rainha	Jardim América	Paquetá	Riachuelo	Turiação	

No bloco 4 o Sistema Produtor da Cedae, composto pelos sistemas Guandu, Lajes, Acari e Imunana-Laranjal, fornecerá água potável a todos os municípios integrantes deste bloco.

CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO
Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO RIO DE JANEIRO
Thiago Mohamed Monteiro

Referência: Processo nº SEI-220002/001019/2020

SEI nº 11986463

Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.238-900
Telefone: 2334-3660 - www.irm.rj.gov.br

Resende, 14 de Outubro de 2021.

Carta nº 293/2021/DI-AGEVAP/RSD

A Sua Senhoria o Senhor

Bernardo Santoro

Presidente do Instituto Rio Metrópole

R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras

Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22231-901

Assunto: Deliberações do Comitê Baía de Guanabara acerca de Planos Municipais de Saneamento Básico de municípios integrantes da Região Hidrográfica V

Prezado Senhor,

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), foi instituído pelo Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 45.462, de 25 de novembro de 2015. Sua missão é integrar os esforços do Poder Público, dos Usuários e da Sociedade Civil, para soluções regionais de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água, viabilizando o uso sustentável dos recursos naturais, a recuperação ambiental e a conservação dos corpos hídricos quanto aos aspectos de quantidade e qualidade das águas da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara.

Através da Resolução CBH-BG nº 59 de 31 de Agosto de 2018, o Comitê destinou recursos financeiros para Atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico, nas vertentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para três municípios da região metropolitana: Rio de Janeiro, Nova Iguaçu e Magé.

Em Dezembro de 2019, o Comitê Baía de Guanabara, através de sua secretaria executiva, firmou o Convênio nº 006.010.006.2019 junto à Fundação do Instituto das



Águas do Município do Rio de Janeiro – RIO-ÁGUAS, para atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Rio de Janeiro, nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Realizado o devido processo licitatório, a empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda foi declarada vencedora e o contrato para prestação dos serviços foi assinado em 22 de outubro de 2020. Até o momento, 03 (três) produtos já foram aprovados no âmbito da contratação e o quarto produto encontra-se em fase de elaboração pela contratada.

Em relação ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Nova Iguaçu, encontra-se em elaboração a minuta do Convênio a ser firmado entre o Comitê Baía de Guanabara, através de sua secretaria executiva, e o município de Nova Iguaçu, para repasse dos recursos financeiros necessários à atualização do referido plano. O Termo de Referência bem como orçamento já foi elaborado pelo município, que será o responsável pela contratação.

Para a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico de Magé, foi firmado, em Setembro de 2021, um Acordo de Cooperação Técnica para realização conjunta das atividades relacionadas à contratação. Atualmente, o Termo de Referência encontra-se finalizado, em vias de publicação do edital que contratará a empresa que desenvolverá o estudo. Entretanto, considerando o Ofício CI IRM/DIRSMI SEI Nº18, direcionado à SEAS em 19/08/2021, que aborda sobre a elaboração de Planos Municipais e Metropolitano de saneamento, alguns esclarecimentos tornaram-se necessários para o prosseguimento da publicação.

Em Setembro de 2021, o município de Guapimirim também solicitou ao Comitê Baía de Guanabara a realização de um Acordo de Cooperação Técnica para que seu Plano Municipal de Saneamento Básico fosse revisado. Entretanto, o avanço das tratativas dependerá do retorno do Instituto Rio Metrópole quanto aos pontos abaixo elencados.

Considerando a informação apresentada em reunião realizada em 13/10/2021 de que o Instituto Rio Metrópole estará publicando em breve o edital de contratação do Plano Metropolitano de Saneamento Básico, e considerando ainda as inovações



Reunião GTA Plano, GTT-SH, Coordenações e IRM

Tema: Planos Municipais de Saneamento Básico

Data: 13/10/2021

- Alexandre Mendes (IRM) → Plano metropolitano é uma demanda direta da LC nº184 de dezembro de 2018 que criou o IRM e cobrirá água, esgoto e drenagem. Em paralelo será elaborado um Plano de Resíduos Sólidos. Dois planos elaborados entre dezembro de 2021 e agosto de 2022 (9 meses) que irão compor o Plano Metropolitano de Saneamento nas 4 vertentes. Sem o controle dos resíduos sólidos será difícil alcançar um padrão de qualidade de água, necessário sinergismo entre as 4 vertentes do saneamento básico.

Maricá → UFRJ vai elaborar estudo aprofundado para levantar se há condição de um alívio imediato até que as soluções definitivas cheguem. A AGEA (Águas do Rio) sinalizou que depende da CEDAE para fornecimento de água, a CEDAE sinalizou que não haverá investimento em novas fontes de abastecimento para nenhum município. Não há plano B, a solução será a usina de dessalinização, a decisão final cabe à prefeitura. Custo do m³ inferior a 1 real. Tempo de execução: 3 anos. Nenhuma solução ficará de fora da bacia de oportunidades disponíveis (barragens, transposição, usina de dessalinização).

Provocação → Criação de GT Segurança Hídrica, com coordenação do Professor José Paulo.

Planos Municipais de Saneamento → As informações municipais serão extraídas dos respectivos planos de saneamento prontos ou em elaboração. Planos municipais serão integrados ao Plano Metropolitano. O IRM não tem restrições que o PMSB Magé seja conduzido e contratado pela AGEVAP. Não há duplicidade no uso dos recursos e sim uma compilação, o Plano de Magé será escrito a quatro mãos. O IRM receberá as informações levantadas e elaboradas no âmbito do Plano municipal e fará uma formatação para o modelo metropolitano. Não serão utilizados recursos públicos em duplicidade para o capítulo de Magé.

Sistemas de Tempo Seco → O sistema definitivo será o Sistema Separador Absoluto, o sistema de tempo seco será implementado para garantir a coleta e ganhar tempo para implementar as soluções definitivas.

Todos os objetivos e metas previstos no plano metropolitano elaborado pela Concremat (que passou por audiências públicas nos municípios) foram estabelecidos também nos editais de concessão.

Não existe um plano metropolitano de saneamento publicado, o documento publicado (elaborado pela Concremat junto ao BNDES) é um plano com as vertentes água e esgoto para os municípios que teriam os serviços de saneamento concedidos. O que está sendo licitado é de fato um plano METROPOLITANO de Saneamento, incluindo as 4 vertentes do saneamento e contemplando 100% do marco regulatório.

O documento elaborado pela Concremat será ponto de partida para o Plano Metropolitano e é dever do IRM não criar divergências entre os planos.

Maricá: A CEDAE sinalizou que não haverá investimento em novas fontes de abastecimento para nenhum município. Não há plano B, a solução será a usina de dessalinização, a decisão final cabe à prefeitura. Custo do m³ inferior a 1 real. Tempo de execução: 3 anos.

- Professor José Paulo → O que fazer em relação aos planos que já estão em revisão? CTSAM ter sinergia com o futuro GT Segurança Hídrica. Preocupação: que os prazos



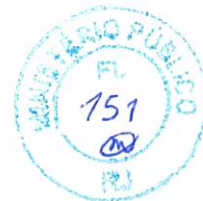
COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

para elaboração dos planos municipais e metropolitanos não sejam conciliados, especificamente para o caso de Nova Iguaçu. Interação com o Instituto Rio Metrópole ser feita pelo GTA Plano, CTIG e CTSAM. → Com a concessão é preciso levar a discussão da obrigatoriedade de investimento dos 70% arrecadados pelo Comitê em saneamento, para evitar questões jurídicas sobre duplicidade do uso do recurso público e liberar os investimentos do comitê para monitoramento, reflorestamento e pautas afins.

- Flávia Lanari → Qual o foco do IRM frente a segurança hídrica de Maricá?
- Amanda Braga → Um dos motivos que ensejaram esta reunião com o IRM foi o ofício que enviaram à SEAS, que enviamos inclusive como material desta reunião. No ofício, o IRM afirma que "caso o município não tenha um plano municipal executado, o IRM, por meio de licitação, providenciará um estudo e o plano específico para o ente municipal, com todos os requisitos legais pressupostos". Está claro que será realizado o plano metropolitano, mas esta afirmação me fez interpretar que o IRM fará um plano municipal de saneamento para os municípios que não o possuem. Nós estamos com o TR pronto do PMSB Magé para publicar, estamos com um Acordo de Cooperação assinado com o município e precisamos entender se essa afirmação feita pelo IRM no ofício enviado à Seas traria alguma dificuldade para prosseguirmos.
- Ana Costa → Guapimirim também solicitou ao Subcomitê Leste a elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento. Questionamento: O IRM prevê elaboração do Plano de Guapimirim?
- Edson Brasil (Jurídico AGEVAP) → Preocupação: os órgãos de controle entenderem que o Comitê está despendendo recursos para elaborar um Plano municipal de Saneamento que será contemplado pelo Plano Metropolitano sendo elaborado pelo IRM. Buscar segurança jurídica para a não duplicidade no uso do recurso público. Necessidade: O IRM sinalizar oficialmente que o Plano Municipal será utilizado para composição do Plano Metropolitano e que não haverá gasto em duplicidade. Preciso que o IRM se manifeste no sentido: CBH-BG não gaste o recurso pois já será feito o plano municipal integrado ao plano metropolitano ou CBH-BG gaste esse recurso pois o plano municipal será aproveitado no plano metropolitano e não iremos gastar recursos para o plano específico de Magé.
- Eloisa Torres → Todos os municípios da Baía de Guanabara possuem PMSB elaborados na última década, todos aprovados por leis municipais, o marco legal do saneamento (LF nº 11445) trazia que os planos de saneamento deveriam ser revisados a cada quadriênio. Já o novo marco legal do saneamento (LF nº 14026) traz que os planos devem ser revisados a cada 10 anos. Para a grande parte dos municípios o diagnóstico hidráulico teve pequenas mudanças, sendo necessário somente uma revisão. Questionamentos: Qual a validade desses planos, conta o prazo do novo marco legal do saneamento? Cada município tem metas de curto, médio e longo prazo, as concessionárias também estabeleceram suas metas empresariais de curto, médio e longo prazo. Como essas metas convergirão?
- Irene Altafin (ANA) → Com o novo marco legal do saneamento a atribuição da ANA é emitir diretrizes para as agências reguladoras efetuarem a regulação, na questão da titularidade, a ANA em hipótese alguma será uma agência reguladora dos serviços de



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS
SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG



saneamento. Nessas diretrizes diversos pontos influenciarão ou terão de ser compatibilizados nos planos, para atender ao decreto há a necessidade de um aditivo dos contratos de programa em termos de viabilidade econômica e para incluírem metas de universalização. Essas metas têm que estar compatibilizadas com os planos vigentes. A ANA vai apoiar e fomentar a compatibilização dos planos com as metas de universalização, indicadores de desempenho e todo arcabouço regulatório das agendas, para que os planos não sejam fictícios. Ou seja, buscar a concretude e exequibilidade dos planos a luz da prestação do serviço e da regulação desses serviços são os próximos passos de adequação e integração.

- Frederico Menezes Coelho → Por conta da prevalência do Plano Metropolitano sobre os planos municipais não faz sentido despendar recursos do comitê para elaboração dos planos municipais. Importante a participação do comitê, por meio de suas câmaras técnicas, no acompanhamento da elaboração dos Planos Metropolitanos. Plano metropolitano seria a base da concessão, só que a concessão já foi feita, sendo assim as empresas tem algumas soluções previstas, se com o plano metropolitano essas soluções forem revistas talvez seja necessário o reequilíbrio financeiro do contrato. Isso pode acontecer ou existe uma cláusula para evitar a mudança nas tarifas ou metas a serem atingidas?
Soluções de tempo seco: As metas previstas no edital de concessão vão se manter ou serão revistas no plano metropolitano?
- Jorge Muniz → Reflexão: Dentro da região metropolitana existem áreas rurais importantes onde a criação de gado por hectare tem aumentado muito, o que dificulta ações de reflorestamento por exemplo. Além da própria questão do saneamento para essas populações e também as ribeirinhas que não conseguem se conectar aos sistemas tradicionais de coleta e tratamento de esgoto.
- Dr. José Alexandre Maximino (GTT-SH/ MP-RJ) → Existência de um plano metropolitano submetido a consulta pública e aprovado em resolução (CD nº 08 de 28/12/2020) publicada no D.O. Importante um parecer jurídico da PGE junto ao IRM dada a existência do Plano Metropolitano e a nova licitação para contratação do Plano Metropolitano. Questionamentos: O que está sendo licitado é a revisão deste plano metropolitano aprovado ou a elaboração de um novo plano metropolitano? Qual Plano está orientando os investimentos de 6 meses das concessionárias visto que há divergências entre o plano metropolitano aprovado e as características municipais? Possibilidade de uso do recurso advindo do TAC COMPERJ para investimentos em obras ou elaboração de planos para as componentes drenagem e resíduos sólidos. Caderno de Encargos prevê investimentos na barragem do Guapiaçu (caso seja escolhida pelo Plano Estadual de Segurança Hídrica – PESH) a serem feitos pela concessionária, sendo que caso o investimento na barragem seja feito pelo poder público ou terceiros a concessionária deverá investir em áreas irregulares. Importante aproximação com a AEGEA (vencedora do Bloco 1) para investimentos em áreas irregulares, visto que o TAC COMPERJ tem obrigação fixada em juízo para investimento de 131 milhões de reais para segurança hídrica do leste fluminense. Necessário alinhamento “cirúrgico” para evitar divergências entre os muitos planos.

trazidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento no tocante aos planos municipais ou regionais de saneamento, torna-se necessária a realização desta consulta.

Considerando que o PMSB de Magé encontra-se em fase final para publicação do certame, foi emitido o Parecer Jurídico nº 293/AGEVAP/JUR/2021 em que a Assessoria Jurídica apontou, dentre outros, a necessidade de consulta ao IRM sobre a possibilidade de compatibilização entre o Plano Municipal e o Plano Metropolitano, e também sobre especificações técnicas quanto a abrangência do Plano Metropolitano em relação à Magé.

Diante do exposto, vimos solicitar respeitosamente à este Instituto que:

1. Elucide se o PMSB Magé a ser elaborado pelo Comitê junto ao município poderá ser integrado ao Plano Metropolitano, de forma que não haja sobreposição de recursos para um mesmo objeto, evitando-se, portanto, desperdício de recursos de natureza pública bem como demais óbices à sua contratação pela secretaria executiva do Comitê da Baía de Guanabara;
2. Manifeste a ciência sobre a elaboração do PMSB RJ, que está em andamento e sobre a possibilidade de integração ao Plano Metropolitano, de forma que não haja sobreposição de recursos para um mesmo objeto, evitando-se, portanto, desperdício de recursos de natureza pública;
3. Indique se há previsão de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Nova Iguaçu pelo IRM;
4. Indique se há previsão de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Guapimirim pelo IRM;
5. Indique a previsão de conclusão do Plano Regional de Saneamento para a vertente de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Não obstante, cumpre destacar a pertinência de incluir o Plano de Recursos Hídricos da RH-V e o Atlas da RH-V como documentos a serem considerados como subsídio



ao Plano Metropolitano de Saneamento Básico, considerando o princípio da gestão integrada. Os referidos estudos podem ser acessados através dos links:

http://www.comitebaiadeguanabara.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Atlas_CBH-BG.pdf

<http://www.comitebaiadeguanabara.org.br/projetos-do-comite/>

Por fim, colocamos à disposição o Sistema de Informações Geográficas da Baía de Guanabara SIGA-BG disponível em: <https://sigaaguas.org.br/home/sigaquanabara/>, que se constitui em uma plataforma dinâmica, em constante construção e desenvolvimento para aprimoramento do instrumento como ferramenta de tomada de decisão.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Fernanda Valadão Scudino
Diretora Executiva

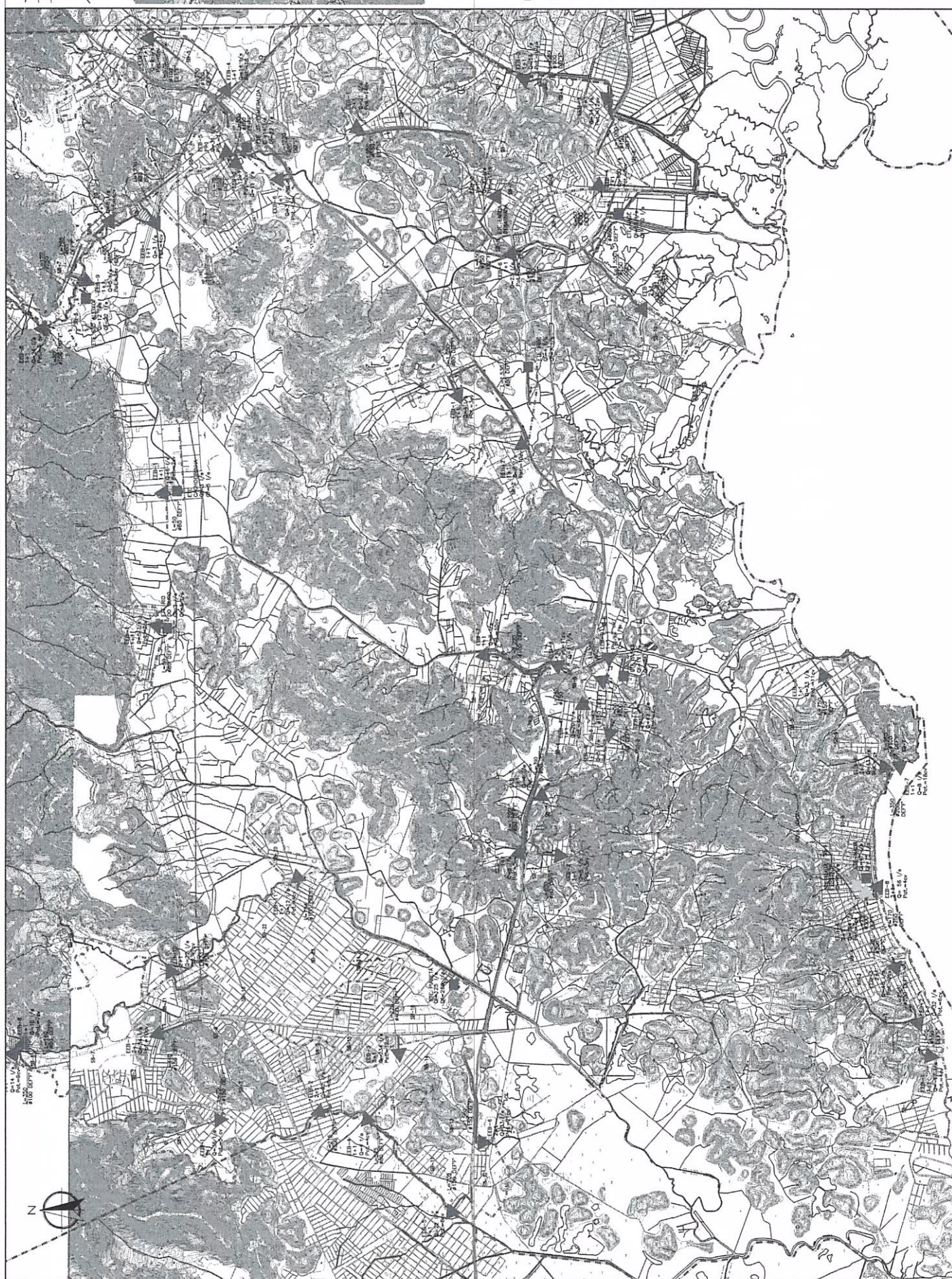
C/C:

A Sua Senhoria o Senhor

Alexandre Mendes

Diretoria de Saneamento Metropolitano





	- LIMITE DE MUNICÍPIO		- LIMITE DE ESTADO		- BACIA DE ESGOTO		- LINHA DE RECALQUE PROJETADA		- LINHA DE RECALQUE EXISTENTE		- COLETOR TRONCO PROJETADO		- COLETOR TRONCO EXISTENTE		- HIEROGRAFIA		- CURVA DE NÍVEL PRINCIPAL		- CURVA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIA		- ELEVATÓRIA PROJETADA - EEB		- ELEVATÓRIA EXISTENTE - EEB		- ELEVATÓRIA A AMPLIAR/REFORMAR-EEB		- ETE PROJETADA		- ETE EXISTENTE		- ETE A AMPLIAR/REFORMAR		- ÁREA DE ALAGADO
---	-----------------------	---	--------------------	---	-------------------	---	-------------------------------	---	-------------------------------	---	----------------------------	---	----------------------------	---	---------------	---	----------------------------	---	--------------------------------	---	------------------------------	---	------------------------------	---	-------------------------------------	---	-----------------	---	-----------------	---	--------------------------	---	-------------------

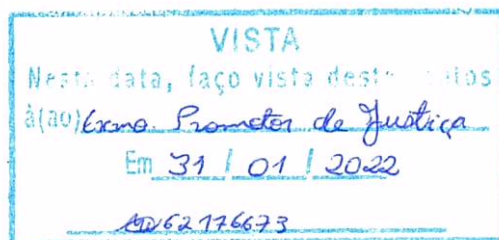
N° COLETOR

XX-XX

DÍAMETRO (mm)

EXTENSÃO (m)

STATION		DATE		TIME		WIND		TEMP		PRESS		HUMID		SEA		SKY		VIS		REMARKS	
NO.	NAME	DAY	MONTH	HOUR	MIN	DIRECTION	FORCE	AIR	SEA	BAROMETER	WATER	RELATIVE	WAVE	SWELL	WIND	WAVE	WIND	WAVE	WIND	WAVE	WIND
1	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
4	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
5	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
6	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
7	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
8	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
9	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
10	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
11	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
12	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
13	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
14	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
15	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
16	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
17	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
18	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
19	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
20	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
21	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
22	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
23	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
24	STATION	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1



Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí 08 / 02 / 2022.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 08 / 02 / 22.

1787



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº 54/2020 (MPRJ n. 2020.00174164)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Acusando o recebimento do ofício de fl. 133/151, **oficie-se ao PGM de Magé e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé** informando que, para o MPRJ o Município pode indicar discricionariamente qualquer projeto na área de saneamento básico. Que, assim, o Município tem liberdade para fazer tal escolha sem que haja sobreposição com outros projetos em andamento e, para tal, o Município, se assim entender, pode realizar reunião com órgãos que entender conveniente e, após, apenas oficiar ao MP encaminhando o projeto. Destaca-se que a análise do MP será adstrita a verificar a pertinência temática do projeto escolhido com a cláusula do TAC (saneamento básico) e sua economicidade;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 04 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES	Assinado de forma
VERAS	digital por TIAGO
GOMES:089138537	GONCALVES VERAS
10	GOMES:08913853710
	Dados: 2022.02.08
	10:04:36 -03'00'



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 216/2022

Itaboraí, 08 de fevereiro de 2022.

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

Expedido em
11/02/22
por 62736693
Servidor
(via e-mail)

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”**.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Ofício PGM nº 97/2022 (em anexo), informar que, para o MPRJ o Município pode indicar discricionariamente qualquer projeto na área de saneamento básico. Que, assim, o Município tem liberdade para fazer tal escolha sem que haja sobreposição com outros projetos em andamento e, para tal, o Município, se assim entender, pode realizar reunião com órgãos que entender conveniente e, após, apenas oficial ao MP encaminhando o projeto. Destaca-se que a análise do MP será adstrita a verificar a pertinência temática do projeto escolhido com a cláusula do TAC (saneamento básico) e sua economicidade. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 133/152 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**AO SENHOR PROCURADOR-GERAL**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

Rua Alcindo Guanabara nº 22, Centro, Magé, RJ

Email: *procuradoria@mage.rj.gov.br*

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 10/02/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1259579** e o código CRC **003A8A24**.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 217/2022

Itaboraí, 08 de fevereiro de 2022.

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

Expedido em
11/02/22
62736693
Servidor
(via e-mail)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”**.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Ofício PGM nº 97/2022 (em anexo), informar que, para o MPRJ o Município pode indicar discricionariamente qualquer projeto na área de saneamento básico. Que, assim, o Município tem liberdade para fazer tal escolha sem que haja sobreposição com outros projetos em andamento e, para tal, o Município, se assim entender, pode realizar reunião com órgãos que entender conveniente e, após, apenas oficial ao MP encaminhando o projeto. Destaca-se que a análise do MP será adstrita a verificar a pertinência temática do projeto escolhido com a cláusula do TAC (saneamento básico) e sua economicidade. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 133/152 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

11/02/2022

SEI/MPRJ - 1259589 - Ofício

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MAGÉ

Estrada Margaridas, s/nº, Santa Dalila, 4º Distrito de Magé, RJ

CEP 25.921-160

Email: meioambiente@mage.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 10/02/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1259589** e o código CRC **AD91A585**.

20.22.0001.0013036.2021-63

1259589v2



Certidão 84/2022
PA 54/2020 - MPRJ 2020.00174164

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/156) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 14 de fevereiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, 08º andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, **DR. MARFAN MARTINS VIEIRA**; e Pela Concessionária Águas do Rio: Dra. **TATIANA VAZ CARIUS**, da Águas do Rio; Dra. **YOON JUNG KIM**, Diretora Jurídica; e o Dr. **ANSELMO LEAL**, Diretor Institucional da Águas do Rio.

Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que: a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Pelo Promotor de Justiça: foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Cíveis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Diante do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531), à Secretaria para:

- 1- Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- Solicite-se** o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;;
- 3- Juntar** cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2022.01.27
	17:40:37 -03'00'

Ref. MPRJ 2022.00002531

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).Itaboraí, 20/01/2022**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**
Promotor de Justiça / Mat. 3226**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**Itaboraí, 08/02/22.

JW 7787



RIO4.JES.2021/000039

ED.ARJ.2021/000581

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

MPRJSP2TC01TB 202200002531 050122 14:17:39

Ref. Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

TVC



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- 2) Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Alexandre Bianchini Antonio
Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Institucional

TVL

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 09 de junho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 13 de junho de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



Ref.: Procedimento Administrativo n. 54/2020 (MPRJ n. 2020.00174164)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) *apoiar financeiramente o **Município de Magé** na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC*”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 03/07, instruído de documentos de fls. 08/36-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 38/41.

Na promoção de fls. 42/43, instruído de fls. 44/53, solicitou-se a juntada do ofício 2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA; a juntada da resposta do GAEMA, consistente em Auxílio Consentido: Parecer1 de Admissibilidade; bem como solicitou-se a remessa do feito original com pedido de auxílio ao GAEMA, a fim de prosseguir no feito, diante do auxílio deferido.

Juntada de cópia do ofício nº 101/2020/GAEMA – com deferimento de auxílio às fls. 56/64, no qual, em síntese, foi informado que, tendo em vista a manifestação favorável da Coordenação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), foi deferida a solicitação de auxílio para oficiar nos autos do procedimento MPRJ

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

2020.00178800, formulada pela 2PJTC do Núcleo Itaboraí com fundamento na Resolução GPGJ nº 1.744, de 22 de maio de 2012.

Promoção Conjunta às fls. 67/68, na qual solicitou-se que fosse informado o que se segue: (i) se o Município dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, bem como que esclareça qual foi a data da elaboração e/ou última atualização; (ii) em havendo Plano, que esclareça quais são os componentes abarcados pelo Plano (art. 29 da Lei 11.445/2007); (iii) em havendo Plano, que esclareça se o Município possui projetos relacionados à implementação de políticas públicas de saneamento básico que poderiam ser executados com recursos vertidos ao ente público pelo TAC; (iv) em havendo projetos, que sejam apresentados de forma sucinta; e (v) em caso de não haver ainda Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB ou o mesmo estar desatualizado, que esclareça se já foram iniciados os processos internos no sentido de promover a criação/atualização do Plano.

Promoção do GAEMA de cessação de auxílio à fl. 71.

Juntada do ofício 2ª PJTC nº 298/2021 à fl. 75, instruído de fls. 76/94 expedido por esta Promotoria de Justiça encaminhando cópia da promoção ministerial datada de 11/02/2021, exarada no bojo da ACP nº 0009884-52.2018.8.19.0023, bem como de fls. 7396/7414 e 7416/7422 dos autos do referido processo, a fim de dar-lhe conhecimento sobre os depósitos realizados pela Petrobras em atendimento às obrigações previstas nos itens 1 e 2 da sexta cláusula do TAC do COMPERJ.

E-mail da Petrobras à fl. 98, instruído de fls. 99/101, informando o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do **Município de Magé**.

Por fim, o GAEMA na promoção de fl. 104, informou a cessação de auxílio no presente procedimento.

Ofício da SEAS à fl. 111, instruído de fls. 112/124, informando que a Petrobras apresentou tempestivamente o comprovante dos depósitos realizados, ou seja, realizando o cumprimento da obrigação supracitada.

Ofício da PGM de Magé à fl. 125, solicitando dilação de prazo.

Ofício da PGM de Magé à fl. 133, instruído de fls. 134/152, encaminhando Parecer Técnico e Documentação relacionada à aplicação dos Recursos do TAC II COMPERJ.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**
NÚCLEO ITABORAÍ

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 158/160, instruído de fls. 162/163. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”*, sendo certo que *“Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”*, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão*



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Oficie-se ao Prefeito de Magé, ao PGM de Magé e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé** solicitando informar e comprovar se já houve elaboração de projeto na área de saneamento básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ;
- 2- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.**

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 10 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONÇALVES
VERAS
GOMES:0891385
3710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONÇALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.06.13 09:50:36 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1568950&infra_siste...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1292/2022

Itaboraí, 13 de junho de 2022.

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se já houve elaboração de projeto na área de saneamento básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ

Email: gabinete@mage.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 15/06/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1557639** e o código CRC **42D2E4D0**.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1293/2022

Itaboraí, 13 de junho de 2022.

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”**.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se já houve elaboração de projeto na área de saneamento básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**AO SENHOR PROCURADOR-GERAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**

Rua Alcindo Guanabara nº 22, Centro, Magé, RJ

Email: *procuradoria@mage.rj.gov.br*



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 15/06/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1557672** e o código CRC **FD1DFD76**.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1294/2022

Itaboraí, 13 de junho de 2022.

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”**.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se já houve elaboração de projeto na área de saneamento básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MAGÉ

Estrada Margaridas, s/nº, Santa Dalila, 4º Distrito de Magé, RJ

CEP 25.921-160

Email: meioambiente@mage.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 15/06/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1557678** e o código CRC **282128F4**.

Ref. PA 54-2020 MPRJ 2020.00174164

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição dos
Ofícios 2ª PJTC nº 1292, 1293 e
1294/2022, via email.

Itaboraí, 20 de junho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 05 de setembro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 08 de setembro de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº 54/2020 (MPRJ n. 2020.00174164)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Reiterem-se** os ofícios não respondidos;
- 2- Após** a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 06 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:08913
853710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:0891385371
0
Dados: 2022.09.08
08:35:58 -03'00'



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2128/2022

Itaboraí, 08 de setembro de 2022.

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, reiterando os termos do Ofício 2ª PJTC nº 1292/2022, solicitar seja informado se já houve elaboração de projeto na área de saneamento básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ

Email: *gabinete@mage.rj.gov.br*



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 09/09/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1775605** e o código CRC **85080808**.

20.22.0001.0017078.2021-54

1775605v3



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2129/2022

Itaboraí, 08 de setembro de 2022.

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, reiterando os termos do Ofício 2ª PJTC nº 1293/2022, solicitar seja informado se já houve elaboração de projeto na área de saneamento básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PROCURADOR-GERAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

Rua Alcindo Guanabara nº 22, Centro, Magé, RJ

Email: procuradoria@mage.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 09/09/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1775616** e o código CRC **6AFFE904**.

20.22.0001.0017078.2021-54

1775616v3



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2130/2022

Itaboraí, 08 de setembro de 2022.

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, reiterando os termos do Ofício 2ª PJTC nº 1294/2022, solicitar seja informado se já houve elaboração de projeto na área de saneamento básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MAGÉ

Estrada Margaridas, s/nº, Santa Dalila, 4º Distrito de Magé, RJ

CEP 25.921-160

Email: meioambiente@mage.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 09/09/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1775623** e o código CRC **5DFC1A13**.

Ref. PA 54/2020 MPRJ 2020.00174164

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição dos
Ofícios 2ª PJTC nº 2128, 2129 e
2130/2022, via postal.

Itaboraí, 09 de setembro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 27 de fevereiro de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor de
Justiça e recebidos nesta Secretaria na presente
data.**

Itaboraí, 06 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº 54/2020 (MPRJ n. 2020.00174164)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Reiterem-se** os ofícios não respondidos, com as advertências legais;
- 2- Após** a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 27 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:089138537 10	Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710 Dados: 2023.03.06 11:08:36 -03'00'
---	---



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 291/2023

Itaboraí, 07 de março de 2023.

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscrive, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, reiterando os termos dos Ofícios 2ª PJTC nº 1292/2022 e 2128/2022, requisitar seja informado se já houve elaboração de projeto na área de saneamento básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Advirto que o não atendimento da presente requisição importará na adoção das medidas cabíveis, especialmente na esfera criminal, pela prática do delito previsto no art. 10 da Lei 7347/85.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

PROMOTOR DE JUSTIÇA**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ

Email: gabinete@mage.rj.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 09/03/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2206588** e o código CRC **0586D79C**.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 292/2023

Itaboraí, 07 de março de 2023.

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, reiterando os termos dos Ofícios 2ª PJTC nº 1293/2022 e 2129/2022, requisitar seja informado se já houve elaboração de projeto na área de saneamento básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Advirto que o não atendimento da presente requisição importará na adoção das medidas cabíveis, especialmente na esfera criminal, pela prática do delito previsto no art. 10 da Lei 7347/85.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**AO SENHOR PROCURADOR-GERAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**

Rua Alcindo Guanabara nº 22, Centro, Magé, RJ

Email: procuradoria@mage.rj.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 09/03/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2206593** e o código CRC **793EBE48**.

20.22.0001.0014909.2022-26

2206593v2



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 293/2023

Itaboraí, 07 de março de 2023.

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 202000174164

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, reiterando os termos dos Ofícios 2ª PJTC nº 1294/2022 e 2130/2022, requisitar seja informado se já houve elaboração de projeto na área de saneamento básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Advirto que o não atendimento da presente requisição importará na adoção das medidas cabíveis, especialmente na esfera criminal, pela prática do delito previsto no art. 10 da Lei 7347/85.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

PROMOTOR DE JUSTIÇA**AO SENHOR SECRETÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MAGÉ**

Estrada Margaridas, s/nº, Santa Dalila, 4º Distrito de Magé, RJ

CEP 25.921-160

Email: meioambiente@mage.rj.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 09/03/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2206596** e o código CRC **2691CA13**.

Ref. PA 54/2020 – MPRJ 2020.00174164

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do(s)
Ofício(s) 2ª PJTC nº 291, 292 e 293/2023,
via email.

Itaboraí, 09 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



INTERNO

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça,
Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 15 de Maio de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 54/2020 (MPRJ n. 2020.00174164)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o **Município de Magé** na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 03/07, instruído de documentos de fls. 08/36-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 38/41.

Na promoção de fls. 42/43, instruído de fls. 44/53, solicitou-se a juntada do ofício 2ª PJTC nº 331/20 ao GAEMA; a juntada da resposta do GAEMA, consistente em Auxílio Consentido: Parecer1 de Admissibilidade; bem como solicitou-se a remessa do feito original com pedido de auxílio ao GAEMA, a fim de prosseguir no feito, diante do

auxílio deferido.

Juntada de cópia do ofício nº 101/2020/GAEMA – com deferimento de auxílio às fls. 56/64, no qual, em síntese, foi informado que, tendo em vista a manifestação favorável da Coordenação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), foi deferida a solicitação de auxílio para oficiar nos autos do procedimento MPRJ 2020.00178800, formulada pela 2PJTC do Núcleo Itaboraí com fundamento na Resolução GPGJ nº 1.744, de 22 de maio de 2012.

Promoção Conjunta às fls. 67/68, na qual solicitou-se que fosse informado o que se segue: (i) se o Município dispõe de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, bem como que esclareça qual foi a data da elaboração e/ou última atualização; (ii) em havendo Plano, que esclareça quais são os componentes abarcados pelo Plano (art. 29 da Lei 11.445/2007); (iii) em havendo Plano, que esclareça se o Município possui projetos relacionados à implementação de políticas públicas de saneamento básico que poderiam ser executados com recursos vertidos ao ente público pelo TAC; (iv) em havendo projetos, que sejam apresentados de forma sucinta; e (v) em caso de não haver ainda Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB ou o mesmo estar desatualizado, que esclareça se já foram iniciados os processos internos no sentido de promover a criação/atualização do Plano.

Promoção do GAEMA de cessação de auxílio à fl. 71.

Juntada do ofício 2ª PJTC nº 298/2021 à fl. 75, instruído de fls. 76/94 expedido por esta Promotoria de Justiça encaminhando cópia da promoção ministerial datada de 11/02/2021, exarada no bojo da ACP nº 0009884-52.2018.8.19.0023, bem como de fls. 7396/7414 e 7416/7422 dos autos do referido processo, a fim de dar-lhe conhecimento sobre os depósitos realizados pela Petrobras em atendimento às obrigações previstas nos itens 1 e 2 da sexta cláusula do TAC do COMPERJ.

E-mail da Petrobras à fl. 98, instruído de fls. 99/101, informando o cumprimento tempestivo da obrigação constante do item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ, por meio do depósito em conta judicial específica, da quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em favor do **Município de Magé**.

Por fim, o GAEMA na promoção de fl. 104, informou a cessação de auxílio no presente procedimento.

Ofício da SEAS à fl. 111, instruído de fls. 112/124, informando que a Petrobras

apresentou tempestivamente o comprovante dos depósitos realizados, ou seja, realizando o cumprimento da obrigação supracitada.

Ofício da PGM de Magé à fl. 125, solicitando dilação de prazo.

Ofício da PGM de Magé à fl. 133, instruído de fls. 134/152, encaminhando Parecer Técnico e Documentação relacionada à aplicação dos Recursos do TAC II COMPERJ.

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 158/160, instruído de fls. 162/163. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo*

ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;*

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. **Reiterem-se os ofícios não respondidos, com as advertências legais, expedidos ao Prefeito de Magé, à PGM de Magé e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé** requisitando informar se já houve elaboração de projeto na área de saneamento básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ;
2. Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 24 de Maio de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 488/2023

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos cíveis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**,
Promotor de Justiça, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **2337100** e o código CRC **2281C744**.

20.22.0001.0024323.2023-82

2337100v4



Ofício nº 629/2023-2PJTCOITB

Referência: Procedimento Administrativo n. 05.22.0005.0005612/2023-07

Assunto: PA 54/2020 – MPRJ 2020.00174164

Destinatário: Prefeitura Municipal de Magé

E-mail: gabinete@mage.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a "(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, reiterando os termos dos Ofícios 2ª PJTC nº 1292/2022, 2128/2022 e**

291/2023, requisitar seja informado se já houve elaboração de projeto na área de saneamento básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Advirto que o não atendimento da presente requisição importará na adoção das medidas cabíveis, especialmente na esfera criminal, pela prática do delito previsto no art. 10 da Lei 7347/85.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 25 de Maio de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 630/2023-2PJTCOITB

Referência: Procedimento Administrativo n. 05.22.0005.0005612/2023-07

Assunto: PA 54/2020 – MPRJ 2020.00174164

Destinatário: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

E-mail: procuradoria@mage.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, reiterando os termos dos Ofícios 2ª PJTC nº 1293/2022, 2129/2022 e**

292/2023, requisitar seja informado se já houve elaboração de projeto na área de saneamento básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Advirto que o não atendimento da presente requisição importará na adoção das medidas cabíveis, especialmente na esfera criminal, pela prática do delito previsto no art. 10 da Lei 7347/85.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 25 de Maio de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 631/2023-2PJTCOITB

Referência: Procedimento Administrativo n. 05.22.0005.0005612/2023-07

Assunto: PA 54/2020 – MPRJ 2020.00174164

Destinatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MAGÉ

E-mail: meioambiente@mage.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, reiterando os termos dos Ofícios 2ª PJTC nº 1294/2022, 2130/2022 e**

293/2023, requisitar seja informado se já houve elaboração de projeto na área de saneamento básico, a fim de viabilizar a utilização pelo Município da verba referente à cláusula contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Advirto que o não atendimento da presente requisição importará na adoção das medidas cabíveis, especialmente na esfera criminal, pela prática do delito previsto no art. 10 da Lei 7347/85.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 25 de Maio de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Magé/RJ, 15 de junho de 2023.

MEMORANDO Nº 309/SMMA/2023

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Resposta ao Ofício nº 631/2023-2PJTCOITB

Ref.: PA 54/2020 – MPRJ 2020.00174164 – TAC II COMPERJ

Prezado responsável,

Cumprimentando-o respeitosamente e sirvo-me do presente para informar que foi encaminhado por esta Secretaria no dia 13/04/2022 o Ofício nº 066-4/SMMA/2022 ao SEAS requerendo um nada a opor quanto a aplicação dos recursos oriundos do TAC II COMPERJ, conforme comprova documento em anexo. Porém, até a presente data, não recebemos resposta nesse sentido.

Sem mais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé, encontra-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais.

Ao ensejo, manifesto protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Silvio Furtado da Silveira Sobrinho
SMMA / Magé - RJ
Matrícula: 360993

Silvio Furtado da Silveira Sobrinho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 360993



Magé/RJ, 13 de abril de 2022.

Ofício N° 066-A/SMMA/2022

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Saneamento Ambiental

At.: Sr. Sérgio Henrique Mantovani – Subsecretário de Saneamento Ambiental

Endereço: Av. Venezuela, N° 110 – 5° andar – Sala 514 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20081-312

Assunto: Solicitação de Nada a Opor

Anexos: Mapa SES – Sistema de Esgotamento Sanitário de Magé – Planta do Layout Geral (Apêndice 7); Ofício 2ª PJTC n° 216/2022; TAC II COMPERJ_Alternativa para aplicação dos recursos em Magé

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar à Subsecretaria de Saneamento Ambiental um *Nada a Opor* quanto à aplicação dos recursos oriundos do TAC II COMPERJ, destinados à Prefeitura de Magé (R\$ 4 milhões) em ações de saneamento básico.

De acordo com o TAC, o Município deveria apresentar informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico – financeiro para execução das obras de saneamento básico. Entretanto, considerando o novo marco legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei n° 14.026/2020, que estabeleceu novas regras para a universalização dos serviços públicos de saneamento, dentre elas a concessão regionalizada, e, considerando que a Águas do Rio, ganhadora do certame, já está operando no nosso território, vimos apresentar uma nova proposta para utilização dessa verba, evitando-se, assim, a duplicidade de aplicação de recurso público para a mesma finalidade.

Em consulta ao Mapa SES – Sistema de Esgotamento Sanitário de Magé – Planta do Layout Geral (Apêndice 7), em anexo, observamos diversos pequenos núcleos habitacionais urbanos que não serão contemplados no projeto da Águas do Rio, assim como a Zona Rural, que ficou de fora da concessão, conforme Resolução n° 05/2020, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. De posse dessas informações, encaminhamos um Ofício ao Ministério Público solicitando um parecer quanto à destinação desse recurso para implantação de biossistemas integrados, também hoje conhecido como Soluções Baseadas na Natureza, nas zonas de exclusão da concessão, acima elencadas, ao que o MP respondeu que o Município pode indicar



discrecionariamente qualquer projeto na área de saneamento básico e que temos liberdade para fazer tal escolha sem que haja sobreposição com outros projetos em andamento e, para tal, o Município, se assim entender, pode realizar reunião com órgãos que julgar conveniente e, após, apenas oficializar ao MP, encaminhando o projeto, conforme Ofício 2ª PJTC nº 216/2022, de 08 de fevereiro de 2022, em anexo.

Isto posto, solicitamos um parecer da equipe técnica da SUBSAN para a nossa proposta que é: *Aplicar o recurso em implantação de biossistemas integrados (Soluções Baseadas na Natureza – SBN), para tratar as águas residuais de grupos de domicílios na Zona Rural e em alguns pequenos núcleos habitacionais urbanos (nos mais suscetíveis à contaminação dos lençóis freáticos por fossas sumidouras), destinando o Biogás, a ser produzido pelas unidades biodigestoras, à creches e escolas que ficarem próximas ao sistema de tratamento ou, na ausência desses equipamentos públicos, à comunidade contribuinte.*

Informamos, outrossim, que estamos em fase de identificação dos domicílios que se enquadram no projeto.

Objetivando, ainda, municiá-los de mais informações acerca da nossa proposta, encaminhamos em anexo uma breve apresentação.

Sem mais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé encontra-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais.

Ao ensejo, manifesto protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Silvio Furtado da Silveira Sobrinho
SMMA / Magé - RJ
Matrícula: 360993

Silvio Furtado da Silveira Sobrinho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 360993



Magé/RJ, 13 de abril de 2022.

Ofício N° xxx/SMMA/2022

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Para: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Saneamento Ambiental

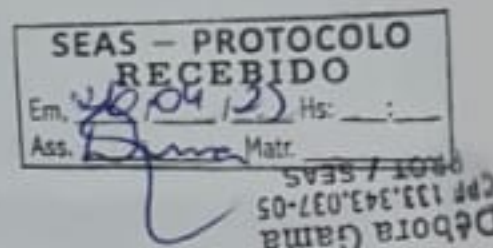
At.: Sr. Sérgio Henrique Mantovani – Subsecretário de Saneamento Ambiental

Endereço: Av. Venezuela, N° 110 – 5º andar – Sala 514 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20081-312

Assunto: Solicitação de Nada a Opor

Anexos: Mapa SES – Sistema de Esgotamento Sanitário de Magé – Planta do Layout Geral (Apêndice 7); Ofício 2ª PJTC n° 216/2022; TAC II COMPERJ_Alternativa para aplicação dos recursos em Magé

Prezado Senhor,



Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar à Subsecretaria de Saneamento Ambiental um *Nada a Opor* quanto à aplicação dos recursos oriundos do TAC II COMPERJ, destinados à Prefeitura de Magé (R\$ 4 milhões) em ações de saneamento básico.

De acordo com o TAC, o Município deveria apresentar informações e documentos contendo o projeto com cronograma físico – financeiro para execução das obras de saneamento básico. Entretanto, considerando o novo marco legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei n° 14.026/2020, que estabeleceu novas regras para a universalização dos serviços públicos de saneamento, dentre elas a concessão regionalizada, e, considerando que a Águas do Rio, ganhadora do certame, já está operando no nosso território, vimos apresentar uma nova proposta para utilização dessa verba, evitando-se, assim, a duplicidade de aplicação de recurso público para a mesma finalidade.

Em consulta ao Mapa SES – Sistema de Esgotamento Sanitário de Magé – Planta do Layout Geral (Apêndice 7), em anexo, observamos diversos pequenos núcleos habitacionais urbanos que não serão contemplados no projeto da Águas do Rio, assim como a Zona Rural, que ficou de fora da concessão, conforme Resolução n° 05/2020, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. De posse dessas informações, encaminhamos um Ofício ao Ministério Público solicitando um parecer quanto à destinação desse recurso para implantação de biossistemas integrados, também hoje conhecido como Soluções Baseadas na Natureza, nas zonas de exclusão da concessão, acima elencadas, ao que o MP respondeu que o Município pode indicar

Estrada Margaridas, s/n° – Santa Dalila – 4º Distrito de Magé – RJ – CEP 25.921-160

Tel.: (21) 2647-1214 – E-mail: meioambiente@mage.rj.gov.br

Página 1 de 2



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005612/2023-07
Documento id. 00924411

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 54/2020 (MPRJ n. 2020.00174164)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício PGM Nº 606.2023 de index 00643871, **oficie-se à PGM de Magé** solicitando informar e comprovar se houve resposta SEAS no que tange à aplicação de recursos oriundos do TAC II COMPERJ;
2. **Oficie-se à SEAS**, com cópia do ofício de PGM Nº 606.2023 de index 0064387, solicitando informar e comprovar se houve resposta à PGM de Magé no que tange à aplicação de recursos oriundos do TAC II COMPERJ;
3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 01 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1598/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00927345

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005612/2023-07

Assunto: PA 54/2020 – MPRJ 2020.00174164

Destinatário: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

E-mail: procuradoria@mage.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a (...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III



da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Ofício PGM nº 606/2023, solicitando informar e comprovar se houve resposta da SEAS no que tange à aplicação de recursos oriundos do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 04 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1599/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00927377

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005612/2023-07

Assunto: PA 54/2020 – MPRJ 2020.00174164

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.



Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia do Ofício PGM nº 606/2023, solicitando informar e comprovar se houve resposta à PGM de Magé no que tange à aplicação de recursos oriundos do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e do Ofício PGM nº 606/2023 (id. 00643871) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 04 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005612/2023-07

Documento id. 00950049

Documentos enviados em 11 de setembro de 2023:

Ofício 1598/2023-2PJTCOITB

Ofício 1599/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 22 de setembro de 2023

CRISTINA ALFRADIQUE ETCHARTE

Servidor(a) - Mat. 8002277

ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Sex, 15/09/2023 17:50

Para:Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

 4 anexos (5 MB)

PLANILHA PA COMPERJ TAC I TIMBRADO.pdf; PLANILHA PA COMPERJ TIMBRADO TAC II (1).pdf; PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO.pdf; Promoção - Ref. E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I e II pedido de cópia .pdf - assinado.pdf;

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:43

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Cc: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Dr. Tiago, boa tarde,

Segue abaixo pedido de cópia feito por Águas do Rio, solicitando cópia integral dos PA's do COMPERJ.

Podemos solicitar a atualização do portal RAP e informar que todos os procedimentos estão disponíveis para acompanhamento no referido portal?

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Julia Pinheiro da Silva <julia.psilva@aguasdorio.com.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:44

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: Marcelo de Pontes Cavaco <marcelo.cavaco@aguasdorio.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Prezados,

Em nome da Águas do Rio gostaria de receber informações quanto ao procedimento de obtenção das cópias dos processos administrativos listados nos anexos. Tratam-se de procedimentos instaurados por este Ministério Público para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC COMPERJ I e II pela Petrobrás. A Águas do Rio já foi autorizada receber as referidas cópias conforme promoção em anexo.

Obrigada desde já, abraços.

Att.;



Júlia Pinheiro da Silva

Assistente Jurídico

+55 21 97155-0129

Av. Rodrigues Alves / Armazén 2 - Saúde

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20081-250

<http://www.aguasdorio.com.br>



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** cópia da presente promoção e do e-mail em anexo aos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II;
2. **Defiro** o pedido de cópia integral dos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, com as cautelas de estilo;
3. Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2365/2020. **Proceda-se** a entrega virtual integral do Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, digitalizado, conforme solicitado.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.09.15 17:49:15
-03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI Nº91

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2023

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 1599/2023 - PA 54/2020 – MPRJ 2020.00174164

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 25/09/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60227015** e o código CRC **C52007FA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000383/2020

SEI nº 60227015

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005612/2023-07
Documento id. 01325092

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 54/2020 – MPRJ 2020.00174164

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Defiro o pedido de dilação de prazo do ofício de index 01015904 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 05 de dezembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 2537/2023-2PJTCOITB

Documento id. 01341337

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005612/2023-07

Assunto: PA 54/2020 – MPRJ 2020.00174164

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a “(...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.



Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of.SEAS/OUVI N°91, informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 08 de dezembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005612/2023-07

Documento id. 01349592

Documento enviado em 11 de dezembro de 2023:

Ofício 2537/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 11 de dezembro de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº1068

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1599/2023

PA 54/2020 - MPRJ 2020.000174164

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II do COMPERJ, pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para encaminhar a manifestação realizada pela Coordenadoria de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto vinculada a SEAS, em atendimento a demanda ministerial.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 08/12/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64621254** e o código CRC **7406A8EE**.

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

A SUBINFRA,

Restituo o presente processo considerando que o acompanhamento/execução da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ não foi atribuído à esta coordenadoria até o momento e, portanto, não consta em nossos arquivos qualquer informação sobre a referida ação.

Adicionalmente, na qualidade de integrante da comissão de fiscalização do Contrato N° 01/2023 (auditoria técnica do TAC) objeto do processo [SEI-070026/000410/2021](#), informo que a empresa contratada ainda não apresentou relatório de auditoria do referido item/cláusula.

Sugiro remessa à SUBEXE/ASSPPAM ou ao INEA, com vistas ao coordenador do TAC.

À disposição,

Lorena Costa Procópio
ID 4373163-5
Coordenadora de abastecimento de água e esgotamento sanitário
Superintendência de Saneamento Ambiental
Subsecretaria de Infraestrutura

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Costa Procópio, Coordenadora**, em 18/09/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59843127** e o código CRC **7C0C7DC7**.

Referência: Processo nº SEI-070026/000383/2020

SEI nº 59843127

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [lorenacp](#), versão 10 por [lorenacp](#) em 18/09/2023 17:02:06.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

A SUBINFRA,

Com vistas a SEAS/ASSPPAM

Sirvo-me do presente para complementar a manifestação exarada através do despacho SEI [59843127](#).

De acordo com os anexos do Ofício nº 1599/2023-2PJTCOITB (SEI Nº [59301527](#)), o Município de Magé informa ao MPRJ que protocolou junto a SEAS o [Ofício nº 066-4/SMMA/2022](#) através do qual solicita "um parecer da equipe técnica da SUBSAN" quanto a proposta de "*aplicar o recurso em implantação de biossistemas integrados (Soluções Baseadas na Natureza - SBN), para tratar as águas residuais de grupos de domicílios an zona rural e em pequenos núcleos habitacionais urbanos (nos mais suscetíveis a contaminação dos lenções freáticos por fossas sumidouras), destinando o Biogás, a ser produzidos pelas unidades biodigestoras, à creches e escolas que fiquem próximas ao sistema de tratamento ou, na ausência desses equipamentos públicos, à comunidade contribuinte*".

Neste sentido temos a informar que:

- 1) Após contato com o protocolo SEAS fomos informados que o Ofício nº xxx/SMMA/2022 não gerou processo SEI por não conter numeração, e que por esse motivo teria sido devolvido ao gestor municipal para adequação e posterior reencaminhamento, o que não ocorreu segundo informado pelo protocolo.
- 2) Após leitura da minuta do Ofício nº 066-4/SMMA/2022 que consta anexa ao Ofício nº 1599/2023-2PJTCOITB entendemos que as informações ali constantes seriam insuficientes para subsidiar qualquer parecer técnico por parte desta coordenadoria, sendo necessário que o município apresente o projeto compreendendo memorial descritivo, de cálculo e plantas do sistema a ser implantado, bem como respectiva localização, para que possamos avaliar minimamente sua viabilidade e adequação.

Sem mais para o momento.

Lorena Costa Procópio
ID 4373163-5
Coordenadoria de abastecimento de água e tratamento de esgoto - COOAATE
Superintendência de Saneamento Ambiental
Subsecretaria de Infraestrutura

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Costa Procópio, Coordenadora**, em 16/11/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63491142** e o código CRC **95A9BB6D**.

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [lorenacp](#), versão 10 por [lorenacp](#) em 16/11/2023 16:44:07.



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11
Documento id. 01693683

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e Procedimento Administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TACs do COMPERJ[1]

Como se sabe, o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

No dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

Os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Isto posto, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular



cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”*.

Noutro giro, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”*.

Estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA



ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

Considerando que o STJ no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8) firmou a tese que: “(...) *O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)*”

O Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

O direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

O Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

A transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

Ressalta-se que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever



de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

A publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas, não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

No que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

O Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)



A Lei n. 10.650/2003, estabelece que: (...) *acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).*

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: *“São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.*

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: *“São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.*

Em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

A omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

Indubitavelmente a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

Nessa toada, o MPRJ registra que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos



controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e *accountability*.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

É o breve relatório.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. **Expeça-se imediatamente recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que: **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias,**



críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC.
O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis;

II. **Juntar** cópia da presente promoção e da recomendação expedida em todos os Procedimentos Administrativos (em andamento) do TAC COMPERJ I e II;_

III. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

[1] TAC I e II: PA 150/2019 – MPRJ n. 2019.00977739; PA 151/2019 – MPRJ n. 2019.00978524; PA 152/2019 - MPRJ 2019.00978517; PA 153/2019 - MPRJ 2019.00978521; PA 154/2019 - MPRJ 2019.00977734; PA 155/2019 - MPRJ 2019.00977724; PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717; PA 159/2019 - MPRJ 2019.00977681; PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785; PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783; PA 162/2019 - MPRJ 2019.0097871; PA 163/2019 - MPRJ 2019.00978778; PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775; PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774; PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764; PA 169/2019 - MPRJ 2019.00978758; PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821; PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813; PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810; PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802; PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799; PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793; PA 180/2019 - MPRJ 2019.00978685; PA 181/2019 - MPRJ 2019.00978683; PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680; PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818; PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816; PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751; PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745; PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743; PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740; PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738; PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733; PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731; PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707; PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699; PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687; PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654; PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628; PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638; PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625; PA 205/2019 - MPRJ 2019.00978623; PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605; PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582; PA 209/2019 - MPRJ



2019.00978564; PA 210/2019- MPRJ 2019.00978560; PA 211/2019 - MPRJ
2019.00978555; PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213; PA 08/2020 - MPRJ
2020.00174210; PA 09/2020 - MPRJ 2020.00174209; PA 10/2020 - MPRJ
2020.00174208; PA 11/2020 - MPRJ 2020.00174207; PA 12/2020 - MPRJ
2020.00174206; PA 13/2020 - MPRJ 2020.00174205; PA 14/2020 - MPRJ
2020.00174204; PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203; PA 16/2020 - MPRJ
2020.00174202; PA 17/2020 - MPRJ 2020.00174201; PA 18/2020 - MPRJ
2020.00174200; PA 19/2020 - MPRJ 2020.00174199; PA 20/2020 - MPRJ
2020.00174198; PA 21/2020 - MPRJ 2020.00174197; PA 22/2020 - MPRJ
2020.00174196; PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195; PA 24/2020 - MPRJ
2020.00174194; PA 25/2020 - MPRJ 2020.00174193; PA 26/2020 - MPRJ
2020.00174192; PA 27/2020 - MPRJ 2020.00174191; PA 28/2020 - MPRJ
2020.00174190; PA 29/2020 - MPRJ 2020.00174189; PA 31/2020 - MPRJ
2020.00174187; PA 32/2020 - MPRJ 2020.00174186; PA 33/2020 - MPRJ
2020.00174185; PA 36/2020 - MPRJ 2020.00174182; PA 37/2020 - MPRJ
2020.00174181; PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179; PA 41/2020 - MPRJ
2020.00174177; PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175; PA 46/2020 - MPRJ
2020.00174172; PA 47/2020 - MPRJ 2020.00174171; PA 48/2020 - MPRJ
2020.00174170; PA 51/2020 - MPRJ 2020.00174167; PA 52/2020 - MPRJ
2020.00174166; PA 53/2020 - MPRJ 2020.00174165; PA 54/2020 - MPRJ
2020.00174164; PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163; PA 56/2020 - MPRJ
2020.00174162; PA 57/2020 - MPRJ 2020.00174161; PA 58/2020 - MPRJ
2020.00174160; PA 59/2020 - MPRJ 2020.00174159; PA 60/2020 - MPRJ
2020.00174158; PA 61/2020 - MPRJ 2020.00174157; PA 62/2020 - MPRJ
2020.00174156; PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 001/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694367

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro,



dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023



(Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões



consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:



O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)”

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.



CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei



Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 002/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694303

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão,



sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima,



obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o



atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos



órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios



dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts.



51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005612/2023-07
Documento id. 01829772

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 54/2020 (MPRJ n. 2020.00174164)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Ciente** do acrescido no ofício de index 01349617;
2. **Oficie-se à PGM de Magé**, com cópia do ofício de index 01349617, solicitando informações e providências, haja vista que a SEAS informou que não consta nos arquivos qualquer informação sobre projeto que abrange a aplicação de recursos oriundos do TAC II COMPERJ.
3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 27 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 743/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01834077

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005612/2023-07

Assunto: PA 54/2020 – MPRJ 2020.00174164

Destinatário: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

E-mail: procuradoria@mage.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Procurador-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sexta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sexta, obrigou-se a (...) apoiar financeiramente o Município de Magé na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de (...) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para o município citado, a ser depositado conta judicial específica, sendo certo que sua liberação ao município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III



da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia do Of.SEAS/SUBEXE Nº1068, solicitando informações e providências, haja vista que a SEAS informou que não consta nos arquivos qualquer informação sobre projeto que abrange a aplicação de recursos oriundos do TAC II COMPERJ. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e do Of.SEAS/SUBEXE Nº106 (id. 01349617) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 02 de abril de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005612/2023-07

Documento id. 01855601

Documento enviado em 03 de abril de 2024:

Ofício 743/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via E-mail

Itaboraí, 11 de abril de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787